

# PARECER CONSOLIDADO

**ARESPCJ Nº 36/2026 - CRO**

**REVISÃO DOS VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E  
ESGOTO E REAJUSTE DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS  
DEMAIS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**JUNHO DE 2026**

## SUMÁRIO

|                                                                                    |           |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>                                                         | <b>5</b>  |
| 1.1. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ .....                                             | 5         |
| 1.2. OBJETIVO.....                                                                 | 5         |
| <b>2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA.....</b>                                              | <b>5</b>  |
| 2.1. FUNDAMENTO LEGAL .....                                                        | 5         |
| 2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE GUAÍRA.....                              | 5         |
| 2.1.2. PRESTADOR: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA – DEAGUA.....            | 6         |
| 2.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS.....                         | 6         |
| 2.2. SOLICITAÇÃO DA REVISÃO .....                                                  | 6         |
| 2.2.1. ÚLTIMA ALTERAÇÃO TARIFÁRIA .....                                            | 6         |
| 2.3. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO .....                                          | 6         |
| 2.4. OUVIDORIA .....                                                               | 6         |
| 2.4.1. ATENDIMENTOS.....                                                           | 7         |
| 2.4.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS – 2025 .....                                         | 9         |
| 2.4.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO.....                         | 9         |
| 2.4.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO.....                                                 | 9         |
| <b>3. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL.....</b>                                         | <b>10</b> |
| 3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL.....                                                    | 10        |
| 3.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS .....                              | 10        |
| 3.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA .....                        | 10        |
| 3.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO .....                                              | 12        |
| 3.2.3. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO .....                        | 12        |
| 3.2.4. INSPEÇÃO PREDITIVA.....                                                     | 13        |
| 3.2.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO ..... | 13        |
| 3.3. INDICADORES .....                                                             | 15        |
| 3.3.1. INDICADORES SNIS E SINISA .....                                             | 15        |
| 3.3.2. INDICADORES OPERACIONAIS (SISTEMA SONAR) .....                              | 17        |
| 3.3.3. INDICADORES DAS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA .....                           | 19        |
| 3.4. PLANEJAMENTO.....                                                             | 27        |
| 3.4.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO.....                                   | 27        |
| 3.5. INVESTIMENTOS.....                                                            | 28        |

|                                                                          |                                                                                                    |           |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.5.1.                                                                   | INVESTIMENTOS PARA O PRÓXIMO CICLO TARIFÁRIO .....                                                 | 28        |
| <b>4.</b>                                                                | <b>ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL.....</b>                                                             | <b>30</b> |
| 4.1.                                                                     | METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO .....                     | 30        |
| 4.1.1.                                                                   | ABERTURA DO CICLO TARIFÁRIO.....                                                                   | 30        |
| 4.2.                                                                     | ANÁLISE DO CICLO TARIFÁRIO ANTERIOR .....                                                          | 31        |
| 4.2.1.                                                                   | VOLUME E VALORES FATURADOS .....                                                                   | 31        |
| 4.2.2.                                                                   | ANÁLISE DOS GASTOS.....                                                                            | 32        |
| 4.2.2.1.                                                                 | GASTOS TOTAIS REALIZADOS .....                                                                     | 32        |
| 4.2.2.2.                                                                 | GASTOS COM PESSOAL .....                                                                           | 32        |
| 4.2.2.3.                                                                 | GASTOS COM MATERIAIS.....                                                                          | 33        |
| 4.2.2.4.                                                                 | GASTOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS .....                                                             | 34        |
| 4.2.2.5.                                                                 | ENERGIA ELÉTRICA .....                                                                             | 34        |
| 4.3.                                                                     | CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA .....                                                               | 35        |
| 4.4.                                                                     | INDICADORES FINANCEIROS E ECONÔMICOS .....                                                         | 37        |
| 4.4.1.                                                                   | INDICADORES FINANCEIROS.....                                                                       | 37        |
| 4.4.2.                                                                   | INDICADORES ECONÔMICOS.....                                                                        | 40        |
| 4.5.                                                                     | CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA .....                                                           | 41        |
| 4.5.1.                                                                   | PROJEÇÕES PARA O PRÓXIMO PERÍODO .....                                                             | 41        |
| 4.5.1.1.                                                                 | PROJEÇÕES DOS GASTOS DE EXPLORAÇÃO .....                                                           | 41        |
| 4.5.1.2.                                                                 | PROJEÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS.....                                  | 41        |
| 4.5.1.3.                                                                 | PROJEÇÕES DOS INVESTIMENTOS E RECURSOS EXTERNOS .....                                              | 42        |
| 4.5.1.4.                                                                 | PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS E VOLUME FATURADO .....                                               | 42        |
| 4.5.1.5.                                                                 | ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA TARIFÁRIA SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024..... | 43        |
| 4.5.2.                                                                   | TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN) .....                                                                | 43        |
| 4.6.                                                                     | BASE PARA REAJUSTE.....                                                                            | 45        |
| 4.7.                                                                     | ESTUDO DO COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR COM GASTOS DE SANEAMENTO BÁSICO                        | 46        |
| <b>5.</b>                                                                | <b>CONCLUSÃO .....</b>                                                                             | <b>47</b> |
| <b>6.</b>                                                                | <b>RECOMENDAÇÕES .....</b>                                                                         | <b>47</b> |
| <b>7.</b>                                                                | <b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                                   | <b>48</b> |
| <b>ANEXO I - DADOS .....</b>                                             |                                                                                                    | <b>49</b> |
| <b>ANEXO II – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO .....</b>              |                                                                                                    | <b>51</b> |
| <b>ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO .....</b> |                                                                                                    | <b>66</b> |
| <b>ANEXO IV – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS.....</b>    |                                                                                                    | <b>67</b> |

|                                              |    |
|----------------------------------------------|----|
| ANEXO V – FÓRMULAS – CÁLCULO TARIFÁRIO ..... | 69 |
| ANEXO VI – FÓRMULAS – INDICADORES .....      | 72 |

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico) e de seu Decreto regulamentador nº 7.217/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através da delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios associados.

Dentre suas competências, cabe à ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro e a modicidade tarifária.

### 1.2. OBJETIVO

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar os resultados da análise da solicitação de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços, encaminhada pelo Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA à ARES-PCJ.

O presente Parecer Consolidado visa também apresentar os estudos técnicos para a recomposição tarifária e o reequilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, bem como subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada da ARES-PCJ quanto à fixação dos novos índices de revisão das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo **PRESTADOR**.

## 2. ANÁLISE ADMINISTRATIVA

### 2.1. FUNDAMENTO LEGAL

#### 2.1.1. TITULAR DOS SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE GUAÍRA

O Município de Guaíra, na qualidade de titular dos serviços de saneamento básico, optou pela prestação direta dos serviços de água e esgoto através do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA. No tocante à Regulação, firmou o Convênio de Cooperação nº 11/2025, com a interveniência-anuência do Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA, delegando, assim, as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços à ARES-PCJ.

### 2.1.2. PRESTADOR: DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAÍRA – DEAGUA

O Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA é o **PRESTADOR** dos serviços municipais de água e esgoto e foi criado em 23/02/1968 através da Lei nº 699, na forma de autarquia municipal, para exercer atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Guaíra.

### 2.1.3. CONSELHO DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - CRCS

O Município de Guaíra, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21/11/2011 e suas alterações, instituiu seu Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS através da Lei nº 2.921, de 18/09/2019.

Os atuais membros do CRCS de Guaíra foram nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Decreto nº 7.817, de 09/06/2026, atendendo, assim, os requisitos do Controle Social.

## 2.2. SOLICITAÇÃO DA REVISÃO

Em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, foi aberto o Processo Administrativo ARES-PCJ nº 571/2025, para fins de elaboração de estudos técnicos, econômicos e financeiros relativos à Revisão Tarifária. Sendo assim, através do Ofício nº 132 de 23/12/2025, o **PRESTADOR** encaminhou documentos à Agência Reguladora ARES-PCJ para revisão das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo **PRESTADOR**.

### 2.2.1. ÚLTIMA ALTERAÇÃO TARIFÁRIA

A última alteração dos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticados pelo **PRESTADOR** foi de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) e de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) nos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços, conforme o Decreto nº 7.388, de 29/01/2025.

## 2.3. PAGAMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO

Para exercício das funções regulatórias delegadas pelo Município, a ARES-PCJ assegura a sua sustentabilidade por meio de cobrança de taxa de regulação, correspondente a 0,25% das receitas auferidas no ano anterior pelo **PRESTADOR**. Para o caso específico do Município de Guaíra, o pagamento é realizado pelo Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA que, conforme informações do Setor Administrativo da ARES-PCJ, está adimplente perante a Agência Reguladora.

## 2.4. OUVIDORIA

A ARES-PCJ mantém um canal exclusivo de Ouvidoria, com acesso por telefone, site, e-mail e *WhatsApp*, além de visitas da Ouvidoria Itinerante, atividade que ocorre desde setembro de 2014 como uma forma de ampliar o conhecimento da população atendida pela Agência sobre a existência de um órgão que visa colaborar no atendimento dos usuários com seu prestador de serviço de saneamento.

A Ouvidoria da ARES-PCJ funciona no âmbito dos municípios associados como órgão de 2ª ou 3ª instância, para receber as manifestações dos usuários quando não atendidos satisfatoriamente pelos serviços de atendimento e pelas ouvidorias locais. É condição para o registro da manifestação na Ouvidoria da ARES-PCJ que o usuário já tenha buscado a solução para o problema junto ao prestador de serviço. Por isso é norma que as manifestações atendidas pela Ouvidoria da Agência Reguladora tenham sido registradas localmente, sendo que o controle é feito por meio do protocolo de atendimento ou ordem de serviço. A Ouvidoria atua de modo proativo, buscando soluções e orientações mesmo para os casos em que o usuário não buscou ou não conseguiu atendimento inicial no prestador.

**Tabela ADM 1 – Canais de atendimento.**

|                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Internet</b>        | Mediante o preenchimento do formulário eletrônico que pode ser encontrado na página “Ouvidoria” no site institucional ou por meio do envio de e-mail ao endereço eletrônico <a href="mailto:ouvidoria@arespcj.com.br">ouvidoria@arespcj.com.br</a> .                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Telefone</b>        | Chamada gratuita de segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, por meio do número 0800-77-11445. Chamada de telefone celular por meio do número (19) 3471-5100.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>WhatsApp</b>        | Mediante mensagem no número (19) 99954-2370                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Presencialmente</b> | De segunda à sexta-feira, das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30: <ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Sede:</b> Avenida Paulista, nº 633 - Jardim Santana - Americana / SP</li><li>• <b>Escritório Regional Ribeirão Preto:</b> Avenida Presidente Vargas, 2001 - Sala 88 - Centro Empresarial New Century - Ribeirão Preto/SP</li><li>• <b>Escritório Regional São José do Rio Preto:</b> Rua Jair Martins Mil Homens, 500 - Salas 1320 e 1321 - Edifício Navarro Building - São José do Rio Preto/SP</li></ul> |
| <b>Correspondência</b> | À Ouvidoria da ARES-PCJ - Avenida Paulista, nº 633, bairro Jardim Santana, Americana/SP. CEP: 13478-580.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

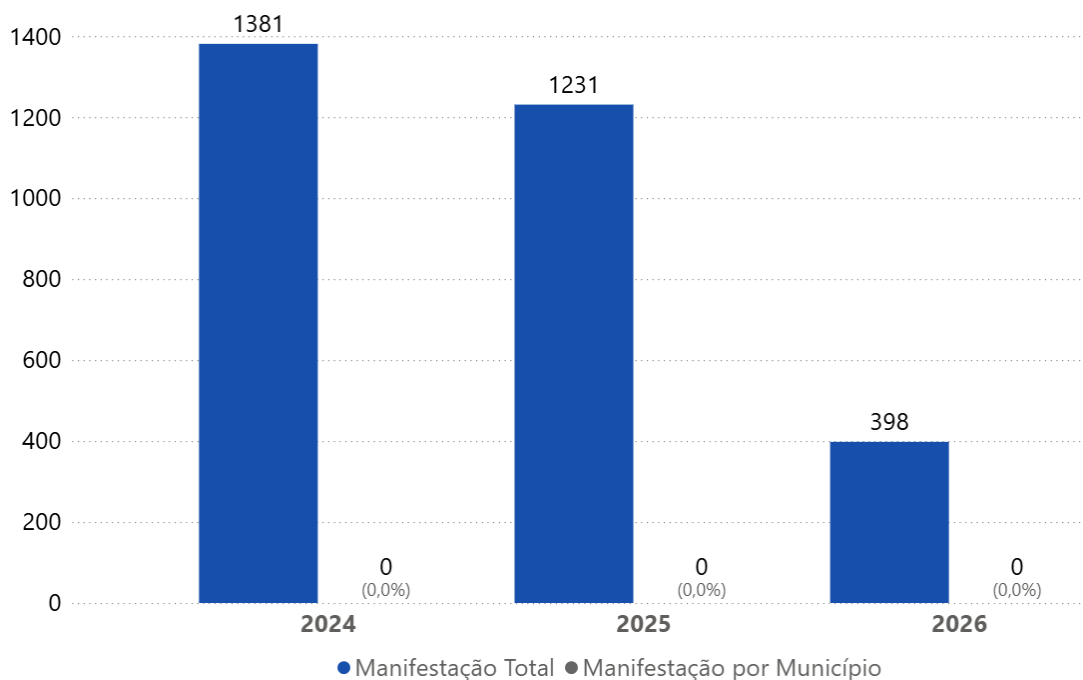
#### 2.4.1. ATENDIMENTOS

Desde a sua criação a Ouvidoria da ARES-PCJ vem realizando atendimentos de dois níveis:

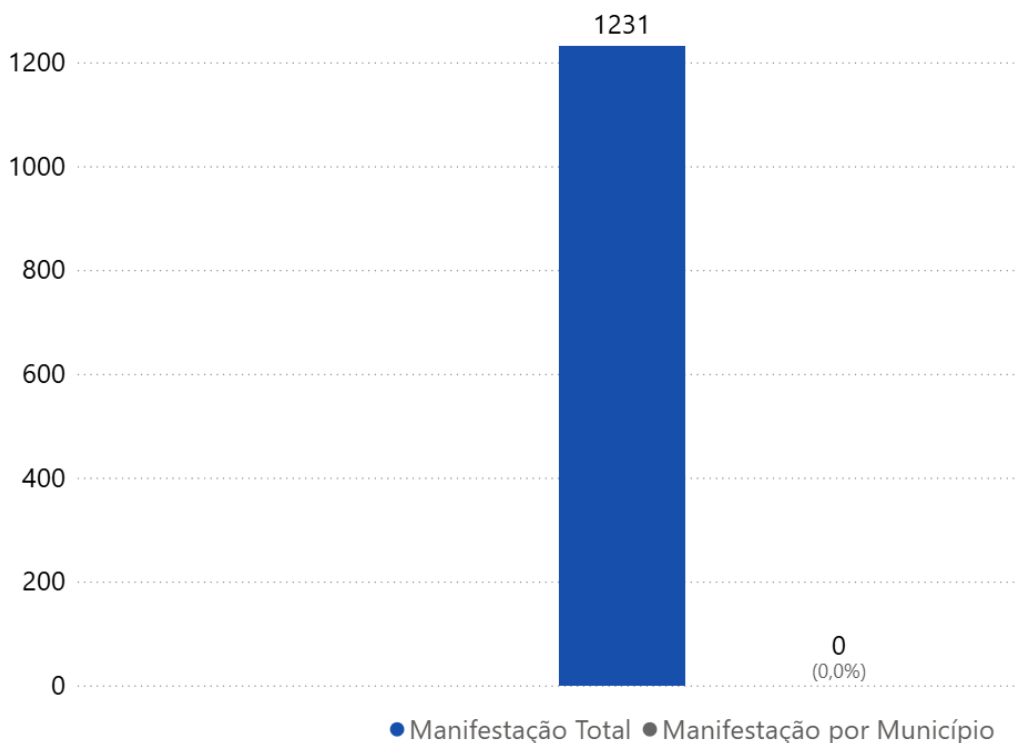
**Nível 1:** atendimentos de primeira instância como informações aos usuários sobre normas, canais de contato e demais serviços dos associados. Nesse caso, o usuário recebe orientação sobre os canais adequados para a recepção das suas primeiras manifestações. A maior parte destas demandas são solucionadas através de orientações por telefone ou e-mail, sem o encaminhamento ao prestador de serviço local.

**Nível 2:** registro de manifestações, como elogios, solicitações, reclamações e denúncias, com o protocolo de atendimento fornecido pelo prestador de serviço local. Nesse caso, a Ouvidoria faz o encaminhamento da manifestação para o prestador de serviço local para ciência, esclarecimentos ou providências.

**Gráfico ADM 1 – Comparativo anual das manifestações com protocolos<sup>1</sup>.**



**Gráfico ADM 2 – Comparativo das manifestações com protocolos – 2025  
(05/09/2025<sup>2</sup> a 31/12/2025)**



<sup>1</sup>As tabelas e gráficos de elaboração própria tem como fonte as informações e dados do Sistema de Gestão de Ouvidoria.

<sup>2</sup> Data de assinatura Convênio de Cooperação Nº 11/2025 – AE.

#### 2.4.2. PRAZO DOS ATENDIMENTOS – 2025

Em consulta à Ouvidoria da ARES-PCJ, verificou-se que, no período de 05/09/2025 a 31/12/2025, não foram registradas reclamações referentes aos serviços prestados pelo DEAGUA – Guaíra.

#### 2.4.3. OUVIDORIA ITINERANTE E CAMPANHAS DE DIVULGAÇÃO

A Ouvidoria Itinerante é responsável por divulgar as atividades de regulação e atender o público pessoalmente em suas dúvidas, sugestões, reclamações e solicitações.

No município de Guaíra, a ação está prevista para ser realizada no segundo semestre de 2026.

A ARES-PCJ realiza campanhas de divulgação que incluem ações nas redes sociais, no site institucional, na distribuição de materiais impressos e também o uso de carro de som para informar a população sobre a Ouvidoria Itinerante, o consumo consciente da água e o uso adequado da rede de esgoto nos municípios associados. Ação por meio de carro de som será realizada neste ano.



#### 2.4.4. PESQUISA DE SATISFAÇÃO

A ARES-PCJ realiza pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços de saneamento em todos os municípios associados. Até 2024, esse levantamento era conduzido em periodicidade bial, sendo o último ciclo concluído naquele ano.

A partir de 2026, os levantamentos passarão a ser realizados anualmente, com o objetivo de ampliar o acompanhamento da percepção dos usuários e subsidiar, com informações mais atualizadas, as ações de regulação e fiscalização. A nova pesquisa já se encontra em andamento e, assim que finalizada, seus resultados serão consolidados e compartilhados por meio de relatório técnico, a ser encaminhado à Prefeitura, à Câmara Municipal e ao prestador de serviços, de cada município associado.

O município de Guaíra participará dessa nova edição que será realizada ao longo de 2026.

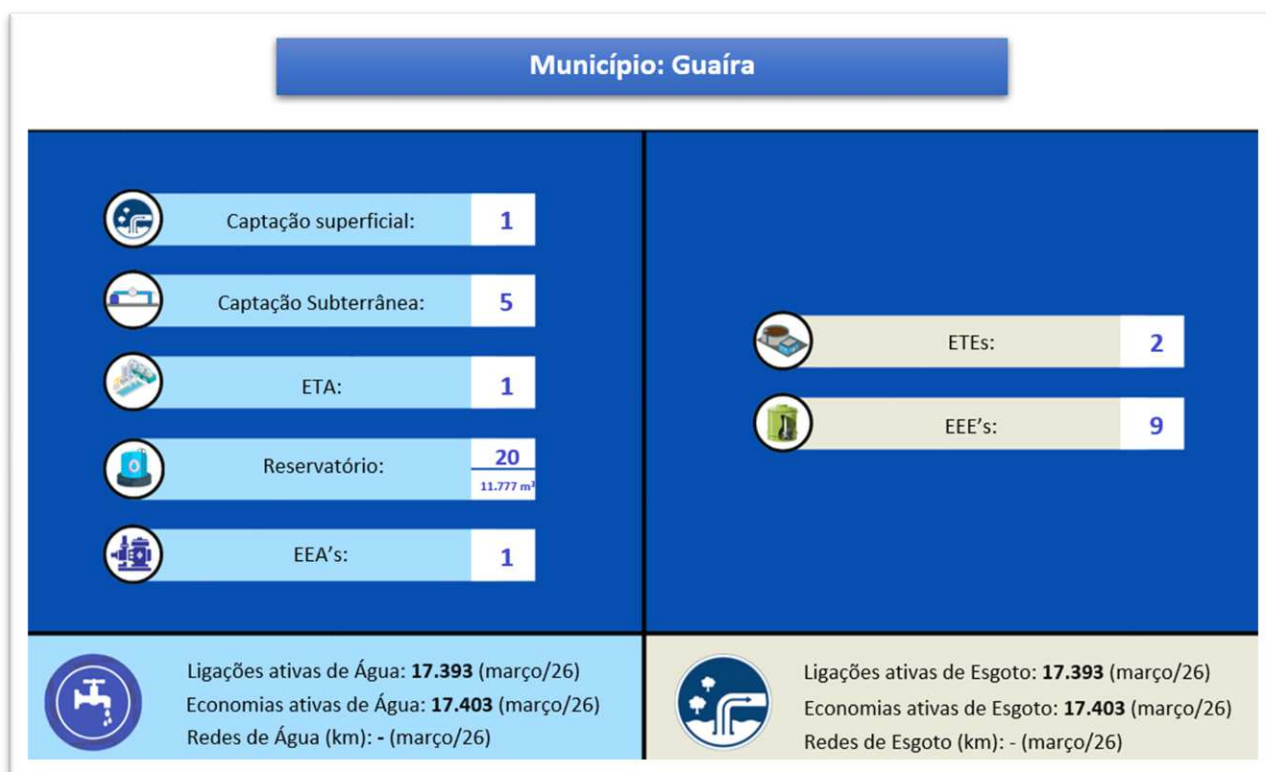
O histórico das edições anteriores está disponível no site da ARES-PCJ, no link: <https://www.arespcj.com.br/conteudo/pesquisa-de-satisfacao>.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA-OPERACIONAL

#### 3.1. ESTRUTURA OPERACIONAL

O Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e o Sistema Esgotamento Sanitário (SES) de Guaíra são apresentados no Quadro TEC 1, conforme dados disponibilizados pelo prestador na Macroavaliação e Sistema de Gestão Regulatória em janeiro/2026 e março/2026, respectivamente.

**Quadro TEC 1 – Caracterização do SAA e SES em operação em Guaíra.**



#### 3.2. CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 3.2.1. MONITORAMENTO DA QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

A ARES-PCJ possui um Programa de Monitoramento da Qualidade da Água Distribuída em todos os municípios associados. A amostragem de água tratada na rede de distribuição é realizada em algum ponto da cidade, sem passar por nenhum reservatório domiciliar (caixa d'água), sendo preferencialmente realizada no cavalete e analisando-se 10 parâmetros: coliformes totais, *Escherichia coli*, cor aparente, turbidez, cloro residual livre, cloraminas totais, dureza total, ferro total, manganês e alumínio.

Uma vez por ano, é realizada a coleta na saída do tratamento de água (ETA ou captação subterrânea), na qual são analisados até 106 parâmetros.

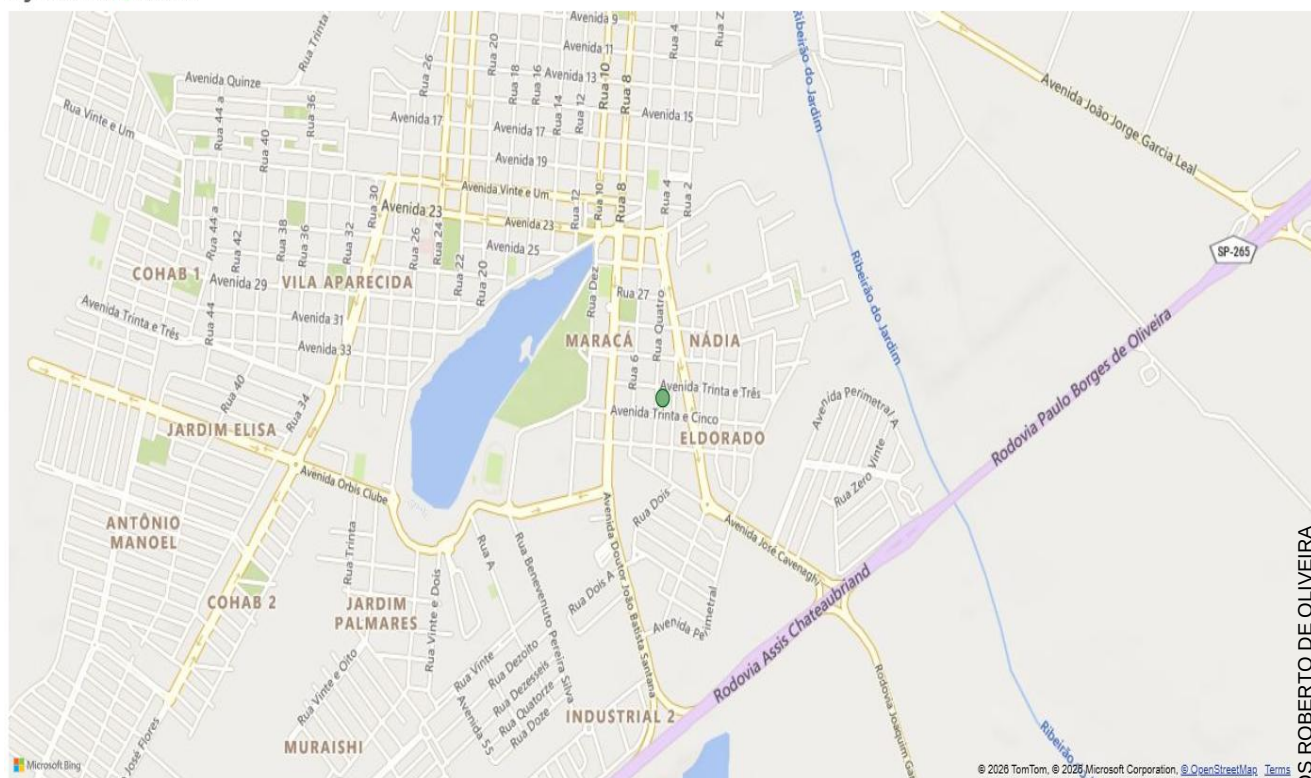
Os locais de coleta das amostras são definidos pelos técnicos da Agência. As coletas e análises são efetuadas por laboratório acreditado, contratado pela ARES-PCJ, e os resultados são interpretados de acordo com padrões estabelecidos na Resolução SS-65, da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, e no Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 05/2017 (alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021) do Ministério da Saúde, referente ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e padrão de potabilidade.

A coleta de água tratada na rede de distribuição é repetida no mesmo endereço sempre que houver irregularidade em algum dos parâmetros de qualidade analisados. A ARES-PCJ realiza o apontamento de não conformidade quando a irregularidade do parâmetro é confirmada na recoleta. Por sua vez, nas coletas completas realizadas na saída do tratamento de água, a não conformidade é apontada imediatamente, tão logo seja detectada a irregularidade. O status “não confirmado” é utilizado quando a irregularidade identificada na primeira coleta não se confirma na recoleta subsequente.

As coletas para monitoramento da qualidade da água no município de Guaíra foram iniciadas em abril de 2026 com previsão de periodicidade mensal, sendo que o resultado dessa primeira coleta apresentou todos os parâmetros analisados em conformidade à Portaria GM/MS 888/2021.

**Figura TEC 1 – Distribuição dos pontos de monitoramento da qualidade da água em Guaíra.**

Legenda: Status ● Conforme



**Tabela TEC 1 – Resultados do monitoramento da qualidade da água no período.**

| DATA COLETA | LOCAL                        | RESULTADO COLETA | RESULTADO RECOLETA |
|-------------|------------------------------|------------------|--------------------|
| 07/04/2026  | Av. 33, 105 – Jardim Alegria | Conforme         | -                  |

### 3.2.2. MONITORAMENTO DE PRESSÃO

O Programa de Monitoramento da Pressão visa acompanhar as pressões nas redes de distribuição de água tratada e consiste na instalação de coletores de dados de pressão, com transmissão on-line para o prestador e para a ARES-PCJ.

De acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 50/2014, o fornecimento de água deve ser realizado mantendo a pressão disponível mínima de 10 e máxima de 50 mca (metros de coluna d'água). A incidência de pressões em frequência inferior a 80% do tempo monitorado, dentro da faixa estabelecida de 10 a 50 mca, é passível de notificação para adequação do abastecimento de água.

O monitoramento de pressão de abastecimento no município de Guaíra foi incluído na programação 2026-2027 da Agência, sendo previsto sua primeira realização no início de 2027.

### 3.2.3. MONITORAMENTO DE QUALIDADE DO EFLUENTE TRATADO

A ARES-PCJ mantém um programa de monitoramento do efluente tratado, de caráter pontual, visando avaliar a eficiência do tratamento a partir da comparação da concentração de Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) na chegada do esgoto bruto com a sua concentração após o tratamento. Mediante identificação de potencial não atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 8.468/1976, é solicitado ao prestador a apresentação de laudos próprios de período recente para averiguação complementar, conforme procedimento interno.

A indicação das ETEs é feita pelos técnicos da Agência e as coletas e análises são realizadas por laboratório acreditado pela CGCRE INMETRO e contratado pela ARES-PCJ. As amostras de esgoto sanitário bruto são coletadas na entrada da ETE, antes do esgoto passar por qualquer tratamento preliminar. As amostras de esgoto tratado são coletadas na tubulação de saída do efluente final da ETE, antes do descarte no corpo hídrico receptor, no mesmo dia de coleta das amostras de esgoto sanitário bruto na entrada da referida ETE. Nos casos em que há identificação de potencial não atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 8.468/1976, poderá ser realizada coleta na Estação, de modo a confirmar os resultados anteriores obtidos, ou então é solicitado ao prestador a apresentação de laudos próprios de período recente para averiguação complementar, conforme procedimento interno da Agência.

A eficiência do tratamento é avaliada tendo como referência normativa o Art. 18 do Decreto citado, o qual estabelece que o valor de  $DBO_{5,20}$  do lançamento no corpo receptor deve ser inferior ou igual a 60 mg/L, sendo que tal limite somente pode ser ultrapassado caso haja redução da carga poluidora dos despejos, em termos de  $DBO_{5,20}$ , de no mínimo 80% (oitenta por cento), quando compara-se o valor deste parâmetro na entrada e na saída do sistema de tratamento.

O monitoramento de da qualidade do efluente das ETEs de Guaíra foi incluído na programação 2026-2027 da Agência, sendo previsto sua primeira realização no segundo semestre de 2026.

### 3.2.4. INSPEÇÃO PREDITIVA

O Programa de Análise Termodinâmica e de Vibração, anteriormente utilizado pela ARES-PCJ com finalidade orientativa e voltado ao apoio técnico dos prestadores, passa a assumir caráter fiscalizatório no âmbito das atividades de acompanhamento dos sistemas eletromecânicos, com o objetivo de monitorar e otimizar o desempenho dos sistemas, identificando possíveis falhas antes que se tornem problemas maiores.

Com a nova abordagem, após a realização da inspeção no prestador, a ARES-PCJ encaminhará o Plano de Execução de Manutenção Eletromecânica, previamente preenchido com as falhas, problemas e defeitos identificados nos relatórios técnicos, bem como com as ações recomendadas para sua correção.

Os prestadores deverão preencher e encaminhar o Plano de Execução no prazo de 30 dias, indicando as medidas que foram ou serão efetivamente adotadas, acompanhadas dos respectivos prazos para a regularização das falhas apontadas. O não atendimento ao prazo estabelecido ou a ausência de envio do Plano de Execução acarretará o registro de não conformidade, conforme os procedimentos previstos nas normas de fiscalização da Agência.

No período de setembro de 2025 a abril de 2026 não foram realizadas Inspeções Preditivas no município de Guaíra.

### 3.2.5. FISCALIZAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL DIRETA DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

A Lei Federal nº 11.445/2007 prevê a fiscalização dos Serviços de Saneamento como um importante instrumento da manutenção dos princípios fundamentais previstos em seu art. 2º, entre eles, a universalização, integralidade, disponibilidade, eficiência e transparência das ações.

A ARES-PCJ mantém um programa permanente de fiscalização e monitoramento dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Além dos programas já mencionados — coletas e análises de água, monitoramento de pressão e monitoramento da qualidade do efluente tratado —, a Agência realiza fiscalizações de campo nos subsistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, com o objetivo de verificar a existência de eventuais Não Conformidades, em consonância com a Resolução ARES-PCJ nº 48/2014.

Na ocorrência de apontamentos, os prestadores de serviços são notificados para adequação dos itens não conformes identificados, caso contrário, estão passíveis a sofrer as sanções previstas na Resolução ARES-PCJ nº 71/2014, que prevê a aplicação de advertências, multas ou a celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) pela ARES-PCJ.

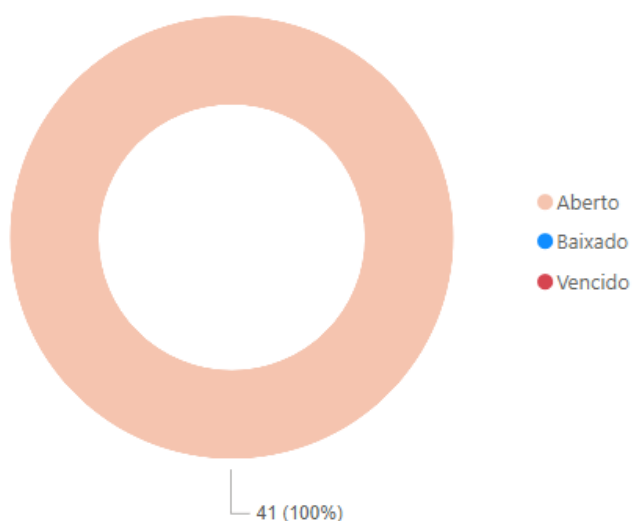
Entre setembro de 2025 (início da atuação da ARES-PCJ no município de Guaíra) até abril de 2026 a ARES-PCJ emitiu 1 (um) relatório técnico de fiscalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, referente à fiscalização programada ocorrida em 02/2026.

A Tabela TEC 2 e o Gráfico TEC 1 apresentam o resumo das Não Conformidades apontadas nos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, resultantes da fiscalização realizada no município de Guaíra.

**Tabela TEC 2** – Resumo da situação das Não Conformidades apontadas em Fiscalizações Técnico-Operacional diretas nos SAA e SES.

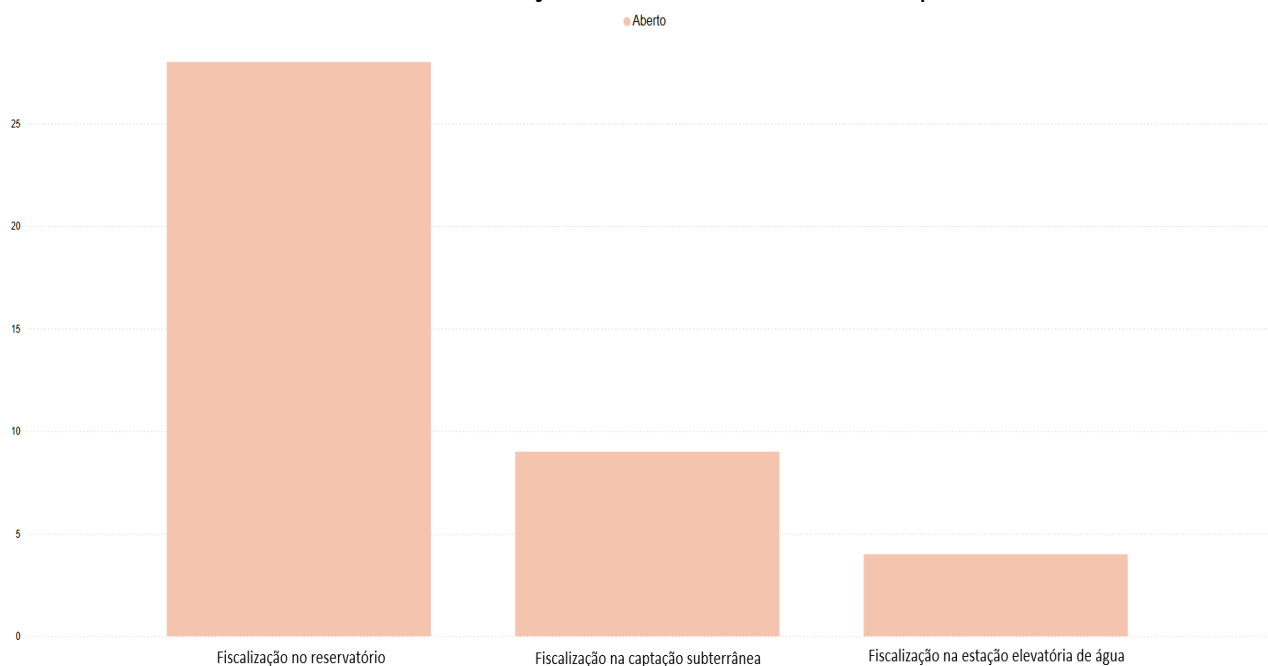
| Status       | Quantidade de NCs | %          |
|--------------|-------------------|------------|
| Aberto       | 41                | 100        |
| <b>Total</b> | <b>41</b>         | <b>100</b> |

**Gráfico TEC 1** – Resumo da situação de Não Conformidades apontadas.



A situação das referidas Não Conformidades, distribuídas pelos subsistemas fiscalizados até o momento, é apresentada no Gráfico TEC 2 e na Tabela TEC 3.

**Gráfico TEC 2** – Distribuição das Não Conformidades apontadas.



**Tabela TEC 3 – Índice de Não Conformidades solucionadas – ISNC.**

| SUBSISTEMA                           | NÃO CONFORMIDADES APONTADAS | NÃO CONFORMIDADES RESOLVIDAS | ISNC (%)  |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|-----------|
| Fiscalização na Captação Subterrânea | 9                           | 0                            | 0%        |
| Fiscalização na ETA                  | 4                           | 0                            | 0%        |
| Fiscalização no Reservatório         | 28                          | 0                            | 0%        |
| <b>Total</b>                         | <b>41</b>                   | <b>0</b>                     | <b>0%</b> |

Cumpramos ressaltar que as não conformidades não resolvidas até o momento são resultado de auto de notificação emitido em abril/26 e estão dentro do prazo regulatório para apresentação de resolução.

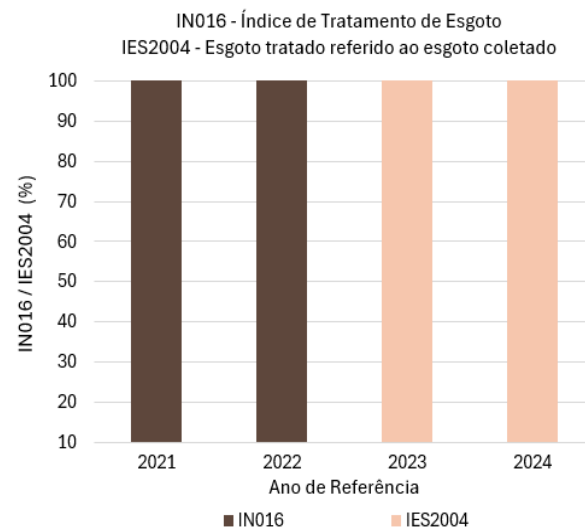
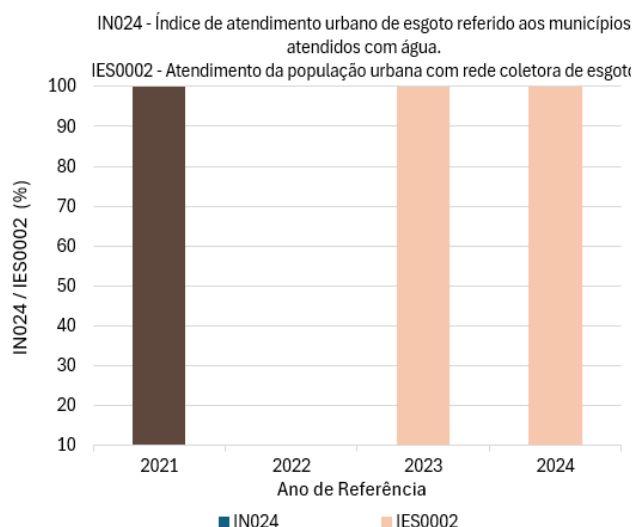
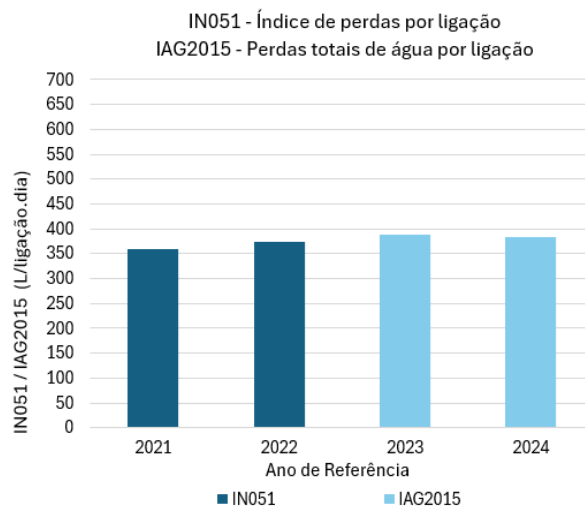
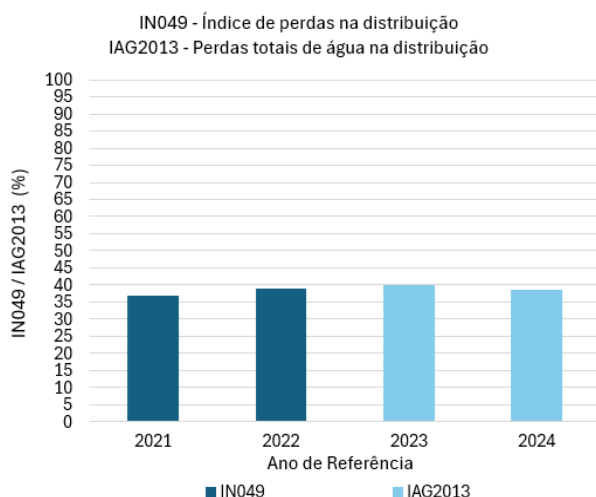
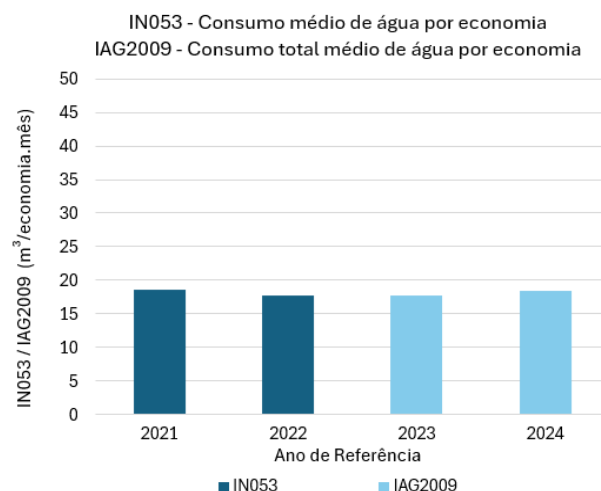
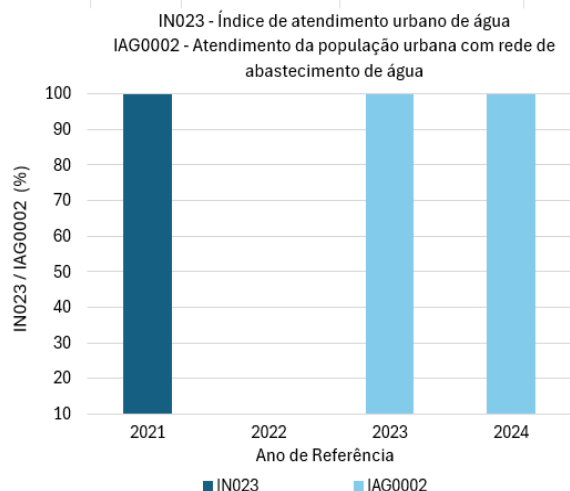
Quando as Não Conformidades permanecem sem solução nos prazos estabelecidos pela Resolução ARES-PCJ nº 48/2014, e devidamente apontadas nos Relatórios de Fiscalização e Autos de Notificação, o caso é submetido ao procedimento sancionatório, nos termos da Resolução ARES-PCJ nº 71/2014.

### 3.3. INDICADORES

#### 3.3.1. INDICADORES SNIS E SINISA

Além dos programas de fiscalização direta e indireta, a ARES-PCJ realiza o acompanhamento sistemático dos indicadores de desempenho da prestação dos serviços. O Gráfico TEC3 apresenta os indicadores apurados com base nos dados do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS, referentes ao período de 2020 a 2022, e do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA, correspondentes aos exercícios de 2023 e 2024.

### Gráfico TEC 3 – Indicadores do SNIS e SINISA



Os indicadores de desempenho dos serviços de saneamento ganharam especial importância com a publicação da Portaria MCID nº 788 de 01 de agosto de 2024. Segundo essa normativa:

*Art. 1º A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União ficam condicionados ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, nos termos desta Portaria.*

Os indicadores índice de perdas na distribuição (IN049) e índice de perdas por ligação (IN051), constantes no SNIS, foram adotados pela Portaria para fins de comprovação do cumprimento de padrões, com valores indicados na Tabela TEC 4. Ressalta-se que o índice IN051 do SNIS corresponde ao atual índice IAG2015 do SINISA.

**Tabela TEC 4** – Valores de índice de perdas indicados na Portaria MCID nº 788/2024.

| ANO              | ÍNDICE DE PERDA (%) | LITROS/LIGAÇÃO/DIA |
|------------------|---------------------|--------------------|
| Até 2025         | ≤ 35%               | ≤ 303,0            |
| 2026-2032        | ≤ 30%               | ≤ 263,0            |
| A partir de 2033 | ≤ 25%               | ≤ 216,0            |

### 3.3.2. INDICADORES OPERACIONAIS (SISTEMA SONAR)

Conforme a Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, Prestadores Públicos do setor do saneamento devem enviar à Agência Reguladora via Sistema de Gestão Regulatória (SONAR) dados compreendendo Demonstração de Resultado, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Dados de Energia Elétrica, Dados de Abastecimento de Água, Dados de Esgotamento Sanitário, Dados de Colaboradores e Dados Comerciais. Deve ser apresentado ainda, Relatório das reclamações registradas na Ouvidoria e atendimento ao usuário do Prestador de serviço, em atendimento ao Art. 47 da Resolução ARES-PCJ nº 50/2014.

Nas Tabelas TEC 5 e TEC 6 são apresentadas as principais informações operacionais que devem ser apresentadas mensalmente pelo Prestador através do Sistema de Gestão Regulatória SONAR.

**Tabela TEC 5** – Principais informações operacionais relacionadas ao abastecimento de água – Sistema Sonar.

| Descrição                                                                                        | Unidade de Medida |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| População urbana atendida (Ativa) – Água (SNIS AG026)                                            | Habitante         |
| População urbana total                                                                           | Habitante         |
| Quantidade de ligações de água totais (SNIS AG021)                                               | Ligação           |
| Quantidade de ligações de água ativas (SNIS AG002)                                               | Ligação           |
| Quantidade de ligações de água ativas micromedidas (SNIS AG004)                                  | Ligação           |
| Quantidade de economias de água ativas (SNIS AG003)                                              | Economia          |
| Economias de água ativas residenciais                                                            | Economia          |
| Economias de água ativas comerciais                                                              | Economia          |
| Economias de água ativas industriais                                                             | Economia          |
| Economias de água ativas públicas                                                                | Economia          |
| Economias de água ativas residenciais sociais                                                    | Economia          |
| Demais economias de água ativas                                                                  | Economia          |
| Volume de água faturado (SNIS AG011)                                                             | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água faturado residencial                                                              | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água faturado comercial                                                                | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água faturado industrial                                                               | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água faturado pública                                                                  | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água faturado residencial social                                                       | m <sup>3</sup>    |
| Demais volumes de água faturados                                                                 | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água micro medido                                                                      | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água produzido (SNIS AG006)                                                            | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água tratada exportado (SNIS AG019)                                                    | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água tratada importado (SNIS AG018)                                                    | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água bruta exportado (SNIS AG017)                                                      | m <sup>3</sup>    |
| Volume de água de serviço (SNIS AG024)                                                           | m <sup>3</sup>    |
| Rede de Água - Ampliação                                                                         | km                |
| Rede de Água – Existente (SNIS AG005)                                                            | km                |
| Rede de Água - Substituição                                                                      | km                |
| Volume de água macro medido (SNIS AG012)                                                         | m <sup>3</sup>    |
| Quantidade de amostras analisadas para aferição de coliformes totais (SNIS QD026)                | Amostra           |
| Quantidade de amostras analisadas para aferição de coliformes totais fora do padrão (SNIS QD027) | Amostra           |
| Volume de água consumido (SNIS AG010)                                                            | m <sup>3</sup>    |
| Tarifa Social – Economias – Cadastro automático                                                  | Economia          |
| Tarifa Social – Economias – Solicitação direta - IND                                             | Economia          |
| Tarifa Social – Economias – Solicitação direta - MULTI                                           | Economia          |
| Tarifa Social – Economias – Outros                                                               | Economia          |
| Tarifa Social – Cadastro automático - Inclusões                                                  | Ligações          |
| Tarifa Social – Cadastro automático - Exclusões                                                  | Ligações          |
| Tarifa Social – Irregularidade - Exclusões                                                       | Ligações          |
| Tarifa Social – Inadimplência – Débito (30 dias ou+)                                             | Ligações          |
| Tarifa Social – Inadimplência – Cortes realizados                                                | Ligações          |

Fonte: Sistema de Gestão Regulatória SONAR.

**Tabela TEC 6 – Principais informações operacionais relacionadas ao esgotamento sanitário – Sistema Sonar.**

| Descrição                                                                           | Unidade de Medida |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| População urbana atendida (Ativa) – Esgoto (SNIS ES026)                             | Habitante         |
| Quantidade de ligações de esgoto totais (SNIS ES009)                                | Ligação           |
| Quantidade de ligações de esgoto ativas (SNIS ES002)                                | Ligação           |
| Quantidade de economias de esgoto ativas (SNIS ES003)                               | Economia          |
| Economias de esgoto ativas residenciais                                             | Economia          |
| Economias de esgoto ativas comerciais                                               | Economia          |
| Economias de esgoto ativas industriais                                              | Economia          |
| Economias de esgoto ativas públicas                                                 | Economia          |
| Economias de esgoto ativas residenciais sociais                                     | Economia          |
| Demais economias de esgoto ativas                                                   | Economia          |
| Volume de esgoto faturado (SNIS ES007)                                              | m <sup>3</sup>    |
| Volume de esgoto faturado residencial                                               | m <sup>3</sup>    |
| Volume de esgoto faturado comercial                                                 | m <sup>3</sup>    |
| Volume de esgoto faturado industrial                                                | m <sup>3</sup>    |
| Volume de esgoto faturado pública                                                   | m <sup>3</sup>    |
| Volume de esgoto faturado residencial social                                        | m <sup>3</sup>    |
| Demais volumes de esgoto faturados                                                  | m <sup>3</sup>    |
| Volume de esgoto coletado (SNIS ES005)                                              | m <sup>3</sup>    |
| Volume de esgoto tratado (SNIS ES006)                                               | m <sup>3</sup>    |
| Volume de esgoto bruto importado (SNIS ES013)                                       | m <sup>3</sup>    |
| Volume de esgoto bruto importado tratado nas instalações do importador (SNIS ES014) | m <sup>3</sup>    |
| Volume de esgoto bruto exportado tratado nas instalações do importador (SNIS ES015) | m <sup>3</sup>    |
| Rede de esgoto - ampliação                                                          | km                |
| Rede de esgoto – existente (SNIS ES004)                                             | km                |
| Rede de esgoto - substituição                                                       | km                |
| Quantidade de extravasamentos de esgotos registrados (SNIS QD011)                   | Extravasamentos   |

Fonte: Sistema de Gestão Regulatória SONAR.

### 3.3.3. INDICADORES DAS NORMAS DE REFERÊNCIA DA ANA

Em conformidade com as Resoluções ANA nº 192, de 8 de maio de 2024, e nº 211, de 19 de setembro de 2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), o Prestador deverá encaminhar à Agência Reguladora os principais parâmetros utilizados no cálculo dos indicadores estabelecidos nas normas de referência da ANA, conforme relacionados na Tabela TEC 7. Tais informações deverão ser encaminhadas à Agência Reguladora conforme a regulamentação aplicável, sendo que o envio dos dados relativos aos indicadores de cobertura encontra-se disciplinado pela Resolução ARES-PCJ nº 650/2025, enquanto os demais parâmetros e indicadores serão objeto de definição em normativa específica a ser editada.

**Tabela TEC 7 – Indicadores previstos nas normas de referência da ANA.**

| Código | Indicador                                      | Expressão de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Frequência                                                       | Meta           |
|--------|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------|
| IAA    | Índice de atendimento de abastecimento de água | $IAA = \left[ \frac{(Q_{eraa} + Q_{drsaappe}) \times 100}{Q_{droe}} \right]$ <p>Onde:<br/>           IAA = Índice de atendimento de abastecimento de água (%);<br/>           Q<sub>eraa</sub> = Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias);<br/>           Q<sub>drsaappe</sub> = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios);<br/>           Q<sub>droe</sub> = Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Anualmente, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano. | Maior, melhor. |
| ICA    | Índice de cobertura de abastecimento de água   | $ICA = \left[ \frac{(Q_{eraa} + Q_{enraa} + Q_{eria} + Q_{enria} + Q_{erfa} + Q_{enrfa} + Q_{drsaappe} + Q_{dnrsaappe}) \times 100}{Q_{drnronoe}} \right]$ <p>Onde:<br/>           ICA = índice de cobertura de abastecimento de água (%);<br/>           Q<sub>eraa</sub> = Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias);<br/>           Q<sub>enraa</sub> = Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias);<br/>           Q<sub>eria</sub> = Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias);<br/>           Q<sub>enria</sub> = Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias);<br/>           Q<sub>erfa</sub> = Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias);<br/>           Q<sub>enrfa</sub> = Quantidade de economias não residenciais factíveis de água (economias);<br/>           Q<sub>drsaappe</sub> = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios);<br/>           Q<sub>dnrsaappe</sub> = Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios);<br/>           Q<sub>drnronoe</sub> = Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).</p> | Anualmente, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano. | Maior, melhor. |

| Código | Indicador                                      | Expressão de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Frequência                                                       | Meta           |
|--------|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|----------------|
| IAE    | Índice de atendimento de esgotamento sanitário | $IAE = \left[ \frac{(Qerate + Qdrsaeppe) \times 100}{Qdroe} \right]$ <p>Onde:<br/>           IAE = Índice de atendimento de esgotamento sanitário (%);<br/>           Qerate = Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias);<br/>           Qdrsaeppe = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI (domicílios);<br/>           Qdroe = Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Anualmente, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano. | Maior, melhor. |
| ICE    | Índice de cobertura de esgotamento sanitário   | $ICE = \left[ \frac{(Qerate + Qenrate + Qerite + Qenrite + Qerfte + Qenrfte + Qdrsaeppe + Qdnrsaeppe)}{Qdrnronoe} \times 100 \right]$ <p>Onde:<br/>           ICE = índice de cobertura de esgotamento sanitário (%);<br/>           Qerate = Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias);<br/>           Qenrate = Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias);<br/>           Qerite = Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias);<br/>           Qenrite = Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias);<br/>           Qerfte = Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias);<br/>           Qenrfte = Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias);</p> | Anualmente, tendo como referência o mês de dezembro de cada ano. | Maior, melhor. |

| Código       | Indicador                                                               | Expressão de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Frequência                                                                       | Meta                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|              |                                                                         | <p>Qdrsaepe = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI (domicílios);</p> <p>Qdnrsaepe = Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI (domicílios);</p> <p>Qdrnrnoe = Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).</p>                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                  |                                            |
| Nível I – 01 | Índice de perdas de água na distribuição por ligação                    | <p>Onde:</p> <p>Nível I – 01 = Índice de perdas de água na distribuição por ligação (l/lig./dia);</p> <p>Vap = Volume de água produzido (1.000 m³);</p> <p>Vati = Volume de água tratada importado (1.000 m³);</p> <p>Vaanc = Volume de água autorizado não cobrado (1.000 m³);</p> <p>Vac = Volume de água consumido (1.000 m³);</p> <p>Vate = Volume de água tratada exportado (1.000 m³);</p> <p>Laa = Ligações ativas de água (ligações).</p> $Nível\ I - 01 = \left[ \frac{(Vap + Vati - Vaanc - Vac - Vate) \times 1.000.000}{\left( \frac{Laa_{ano} + Laa_{ano-1}}{2} \right) \times 365} \right]$ | A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. | Menor, melhor. Valor de excelência: ≤ 216. |
| Nível I – 02 | Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido | <p>Onde:</p> <p>Nível I – 02 = Índice das análises de coliformes totais da água no padrão estabelecido (%);</p> <p>Qactrdp = Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras);</p> <p>Qaact = Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras).</p> $Nível\ I - 02 = \left( \frac{Qactrdp}{Qaact} \right) \times 100$                                                                                                                                                                                                                          | A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. | Maior, melhor. Valor de excelência: ≥ 90.  |
| Nível I – 03 | Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto   | $Nível\ I - 03 = \left( \frac{Qtaaacdrdpst}{Qaaacde} \right) \times 100$                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | A apuração das informações primárias é anual, de                                 | Maior, melhor. Valor de excelência: ≥ 90.  |

| Código       | Indicador                                                   | Expressão de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Frequência                                                                       | Meta                                       |
|--------------|-------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
|              | na saída do tratamento no padrão estabelecido               | <p>Onde:</p> <p>Nível I – 03 = Índice das análises de demanda bioquímica de oxigênio – DBO do esgoto na saída do tratamento no padrão estabelecido (%);</p> <p>Qtaaacdrdpst = Quantidade total de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO com resultado dentro do padrão, na saída do tratamento (amostras);</p> <p>Qaaacde = Quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s) ETE(s) (amostras).</p>                                    | 01 de janeiro a 31 de dezembro.                                                  |                                            |
| Nível I – 04 | Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água | $Nível\ I - 04 = \left[ \frac{Qeaap + Qeaais}{\left( \frac{Qeaa_{ano} + Qeaa_{ano-1}}{2} \right)} \right] \times 100$ <p>Onde:</p> <p>Nível I – 04 = Índice de intermitência do serviço de abastecimento de água (%);</p> <p>Qeaap = Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (economias);</p> <p>Qeaais = Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (economias);</p> <p>Qeaa = Quantidade de economias ativas de água (economias).</p> | A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. | Menor, melhor. Valor de excelência: ≤ 67.  |
| Nível I – 05 | Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário | $Nível\ I - 05 = \left[ \frac{Qreer}{\left( \frac{Erpe_{ano} + Erpe_{ano-1}}{2} \right)} \right]$ <p>Onde:</p> <p>Nível I – 05 = Índice de intermitência do serviço de esgotamento sanitário (registros/km);</p> <p>Qreer = Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas (extravasamentos);</p> <p>Erpe = Extensão da rede pública de esgoto (km).</p>                                                                                                          | A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. | Menor, melhor. Valor de excelência: ≤ 0,3. |

| Código        | Indicador                                                         | Expressão de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Frequência                                                                       | Meta           |
|---------------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nível II – 01 | Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água | $Nível II - 01 = \left( \frac{V_{am}}{V_{ap} + V_{ati} - V_{ate} - V_{aanc}} \right) \times 100$ <p>Onde:<br/> Nível II – 01 = Índice de micromedição relativo ao volume disponibilizado de água (%);<br/> Vam = Volume de água micromedido (1.000 m³);<br/> Vap = Volume de água produzido (1.000 m³);<br/> Vati = Volume de água tratada importado (1.000 m³);<br/> Vate = Volume de água tratada exportado (1.000 m³);<br/> Vaanc = Volume de água autorizado não cobrado (1.000 m³).</p> | A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. | Maior, melhor. |
| Nível II – 02 | Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água | $Nível II - 02 = \left( \frac{VaM - Vate}{Vap + Vati - Vate} \right) \times 100$ <p>Onde:<br/> Nível II – 02 = Índice de macromedição relativo ao volume disponibilizado de água (%);<br/> VaM = Volume de água macromedido (1.000 m³);<br/> Vate = Volume de água tratada exportado (1.000 m³);<br/> Vap = Volume de água produzido (1.000 m³);<br/> Vati = Volume de água tratada importado (1.000 m³).</p>                                                                                | A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. | Maior, melhor. |
| Nível II – 03 | Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto  | $Nível II - 03 = \left( \frac{Ttree}{Qeer} \right)$ <p>Onde:<br/> Nível II – 03 = Índice de duração média dos reparos de extravasamentos de esgoto (horas/reparo);<br/> Ttree = Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas);<br/> Qeer = Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (reparos).</p>                                                                                                                                                                    | A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. | Menor, melhor. |

| Código        | Indicador                                                   | Expressão de cálculo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Frequência                                                                       | Meta           |
|---------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Nível II – 04 | Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água | $Nível II - 04 = \left( \frac{Qrsaa}{\frac{Qeaa_{ano} + Qeaa_{ano-1}}{2}} \right) \times 100$ <p>Onde:<br/> Nível II – 04 = Índice de reclamações dos serviços de abastecimento de água (reclamações/100 economias ativas);<br/> Qrsaa = Quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água (reclamações);<br/> Qeaa = Quantidade de economias ativas de água (economias).</p>   | A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. | Menor, melhor. |
| Nível II – 05 | Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário | $Nível II - 05 = \left( \frac{Qrses}{\frac{Qeae_{ano} + Qeae_{ano-1}}{2}} \right) \times 100$ <p>Onde:<br/> Nível II – 05 = Índice de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário (reclamações/100 economias ativas);<br/> Qrses = Quantidade de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário (reclamações);<br/> Qeae = Quantidade de economias ativas de esgoto (economias).</p> | A apuração das informações primárias é anual, de 01 de janeiro a 31 de dezembro. | Menor, melhor. |

Fonte: Resoluções ANA nºs 192/2024 e 211/2024

Nas Tabelas TEC 8 e TEC 9 são apresentados os principais parâmetros para o cálculo dos indicadores previstos nas normas de referência da ANA, os quais deverão ser encaminhados pelo Prestador à Agência Reguladora conforme a regulamentação aplicável.

**Tabela TEC 8 – Parâmetros para cálculo dos indicadores anuais previstos nas normas de referência da ANA.**

| Item  | Parâmetros                                                                                                               | Dez/26 |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| ANA01 | Qeraa = Quantidade de economias residenciais ativas de água (economias).                                                 | -      |
| ANA02 | Qdrsaappe = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios).        | -      |
| ANA03 | Qdroe = Quantidade de domicílios residenciais ocupados existentes (domicílios).                                          | -      |
| ANA04 | Qenraa = Quantidade de economias não residenciais ativas de água (economias).                                            | -      |
| ANA05 | Qeria = Quantidade de economias residenciais inativas de água (economias).                                               | -      |
| ANA06 | Qenria = Quantidade de economias não residenciais inativas de água (economias).                                          | -      |
| ANA07 | Qerfa = Quantidade de economias residenciais factíveis de água (economias).                                              | -      |
| ANA08 | Qenrfa = Quantidade de economias não residenciais factíveis de água (economias).                                         | -      |
| ANA09 | Qdnrsaappe = Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de água prevista pela ERI (domicílios).   | -      |
| ANA10 | Qdnronoe = Quantidade de domicílios residenciais e não residenciais, ocupados ou não ocupados, existentes (domicílios).  | -      |
| ANA11 | Qerate = Quantidade de economias residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).                               | -      |
| ANA12 | Qdrsaeppe = Quantidade de domicílios residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI (domicílios).      | -      |
| ANA13 | Qenrate = Quantidade de economias não residenciais ativas com tratamento de esgoto (economias).                          | -      |
| ANA14 | Qerite = Quantidade de economias residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias).                             | -      |
| ANA15 | Qenrite = Quantidade de economias não residenciais inativas com tratamento de esgoto (economias).                        | -      |
| ANA16 | Qerfte = Quantidade de economias residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias).                            | -      |
| ANA17 | Qenrftte = Quantidade de economias não residenciais factíveis com tratamento de esgoto (economias).                      | -      |
| ANA18 | Qdnrsaeppe = Quantidade de domicílios não residenciais com solução alternativa de esgoto prevista pela ERI (domicílios). | -      |

Fonte: Resolução ANA nºs 192/2024 e 211/2024.

**Tabela TEC 9 – Parâmetros para cálculo dos indicadores mensais previstos nas normas de referência da ANA.**

| Item  | Parâmetros                                                                                                                                                     | Abr<br>26 | Mai<br>26 | ... |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-----|
| ANA19 | Vap = Volume de água produzido (1.000 m³).                                                                                                                     | -         | -         | -   |
| ANA20 | Vati = Volume de água tratada importado (1.000 m³).                                                                                                            | -         | -         | -   |
| ANA21 | Vaanc = Volume de água autorizado não cobrado (1.000 m³).                                                                                                      | -         | -         | -   |
| ANA22 | Vac = Volume de água consumido (1.000 m³).                                                                                                                     | -         | -         | -   |
| ANA23 | Vate = Volume de água tratada exportado (1.000 m³).                                                                                                            | -         | -         | -   |
| ANA24 | Laa = Ligações ativas de água (ligações).                                                                                                                      | -         | -         | -   |
| ANA25 | Qactrdp = Quantidade de amostras para coliformes totais com resultados dentro do padrão (amostras).                                                            | -         | -         | -   |
| ANA26 | Qaact = Quantidade de amostras analisadas para coliformes totais (amostras).                                                                                   | -         | -         | -   |
| ANA27 | Qtaaacdrdpst = Quantidade total de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO com resultado dentro do padrão, na saída do tratamento (amostras). | -         | -         | -   |
| ANA28 | Qaaacde = Quantidade de amostras analisadas para aferição da concentração de DBO na(s) ETE(s) (amostras).                                                      | -         | -         | -   |
| ANA29 | Qeaap = Quantidade de economias ativas atingidas por paralisações (economias).                                                                                 | -         | -         | -   |
| ANA30 | Qeaais = Quantidade de economias ativas atingidas por interrupções sistemáticas (economias).                                                                   | -         | -         | -   |
| ANA31 | Qeaa = Quantidade de economias ativas de água (economias).                                                                                                     | -         | -         | -   |
| ANA32 | Qreer = Quantidade de reclamações de extravasamentos de esgoto registradas (extravasamentos).                                                                  | -         | -         | -   |
| ANA33 | Erpe = Extensão da rede pública de esgoto (km).                                                                                                                | -         | -         | -   |
| ANA34 | Vam = Volume de água micromedido (1.000 m³).                                                                                                                   | -         | -         | -   |
| ANA35 | VaM = Volume de água macromedido (1.000 m³).                                                                                                                   | -         | -         | -   |
| ANA36 | Ttree = Tempo total de reparos de extravasamentos de esgoto (horas).                                                                                           | -         | -         | -   |
| ANA37 | Qeer = Quantidade de extravasamentos de esgoto reparados (reparo).                                                                                             | -         | -         | -   |
| ANA38 | Qrsaa = Quantidade de reclamações dos serviços de abastecimento de água (reclamações).                                                                         | -         | -         | -   |
| ANA39 | Qrses = Quantidade de reclamações dos serviços de esgotamento sanitário (reclamações).                                                                         | -         | -         | -   |
| ANA40 | Qeae = Quantidade de economias ativas de esgoto (economias).                                                                                                   | -         | -         | -   |

Fonte: Resolução ANA nos 192/2024 e 211/2024.

### 3.4. PLANEJAMENTO

#### 3.4.1. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Dentre os novos instrumentos apresentados pelo Marco Legal do Saneamento, a Lei federal nº 11.445/2007, o planejamento dos serviços de saneamento é prerrogativa do titular dos serviços e indelegável, nos termos do Art. 19 da referida lei.

Conforme informado pelo prestador durante reunião on-line ocorrida em 18/05/2026 com equipe da ARES-PCJ, o último PMSB do município de Guaíra foi aprovado em 2013, fato pelo qual referido documento se encontra atualmente em processo de revisão.

### 3.5. INVESTIMENTOS

#### 3.5.1. INVESTIMENTOS PARA O PRÓXIMO CICLO TARIFÁRIO

Para o próximo ciclo tarifário de 24 meses (Jun/26 a Mai/28), o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra prevê a realização de seis investimentos totalizando o valor R\$ 10.728.913,46, integralmente oriundo de recursos extras (não originários da tarifa dos serviços prestados), conforme apresentado na Tabela TEC 10.

**Tabela TEC 10 – Investimentos projetados para o próximo ciclo tarifário (24 meses)**

| INVESTIMENTOS                                                                                                                    | CRONOGRAMA PREVISTO<br>(mai/26) |            | EXECUÇÃO<br>FÍSICA<br>(mai/26) | EXTRA                    | RECURSOS |                          | OBSERVAÇÕES                                                   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|------------|--------------------------------|--------------------------|----------|--------------------------|---------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                  | INÍCIO                          | FIM        |                                |                          | PRÓPRIOS | TOTAIS                   |                                                               |
| AQUISIÇÃO DE 6000 HIDRÔMETROS PARA ATUALIZAÇÃO DO PARQUE DE MEDIÇÃO                                                              | 01/06/2026                      | 01/06/2028 | 0 %                            | R\$ 937.862,16           | -        | R\$ 937.862,16           | -                                                             |
| CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO 250M3                                                                                        | 01/05/2027                      | 01/06/2028 | 0%                             | R\$ 792.448,49           | -        | R\$ 792.448,49           | PROJETO CADASTRADO NA FUNASA                                  |
| SUBSTITUIÇÃO E AMPLIAÇÃO HIDRÁULICA DO COLETOR TRONCO DO MATADOURO – ENTRE AS AVENIDAS 1A E 11A NO BAIRRO VIVENDAS DO BOM JARDIM | 01/08/2026                      | 01/12/2026 | 0%                             | R\$ 283.602,81           | -        | R\$ 283.602,81           | -                                                             |
| AQUISIÇÃO DE TRÊS CONJUNTOS MOTO-BOMBAS SUBMERSÍVEIS PARA ESGOTO BRUTO                                                           | 01/04/2027                      | 01/04/2027 | 0%                             | R\$ 90.000,00            | -        | R\$ 90.000,00            | -                                                             |
| AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO HIDROVACUO E HIDROJATO                                                                                     | 01/06/2026                      | 01/06/2026 | 0%                             | R\$ 1.025.000,00         | -        | R\$ 1.025.000,00         | RECURSOS SENDO BUSCADOS JUNTO AO LEGISLATIVO ESTADUAL/FEDERAL |
| PERFURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO                                                                                | 02/07/2027                      | 02/11/2027 | 40%                            | R\$ 7.600.000,00         | -        | R\$ 7.600.000,00         | RECURSOS SENDO BUSCADOS JUNTO AO LEGISLATIVO ESTADUAL/FEDERAL |
| <b>Totais</b>                                                                                                                    |                                 |            |                                | <b>R\$ 10.728.913,46</b> | <b>-</b> | <b>R\$ 10.728.913,46</b> |                                                               |

## 4. ANÁLISE ECONÔMICO-CONTÁBIL

### 4.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE REVISÃO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

Em junho/2022 foi criada e editada a Resolução ARES-PCJ nº 435, com o propósito de criar uma metodologia de análise tarifária capaz de acolher e facilitar as condições para o planejamento do prestador de serviços para determinado horizonte temporal – marcadamente 24 meses – com a consideração do passado e regras para recomposição inflacionária no período.

Na Resolução foi prevista a análise tarifária em três momentos distintos:

**Quadro ECO 1** – Etapas da análise tarifária.

| Etapa                                   | Objetivos das fórmulas                                                                                                                                                                                                                                  |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ANÁLISE DO PERÍODO ANTERIOR (To)</b> | Analisar o equilíbrio econômico-financeiro do prestador de serviços observado no marco de início da Revisão Tarifária. Nesta etapa se analisa a Defasagem Tarifária.                                                                                    |
| <b>REVISÃO TARIFÁRIA</b>                | Projeção da tarifa necessária para propiciar que o planejamento do Município feito para os 24 meses do Ciclo Tarifário seja executável. Com isso, a ARES-PCJ procura também permitir o acompanhamento regulatório e garantir transparência no processo. |
| <b>REAJUSTE TARIFÁRIO</b>               | Garantir a recomposição inflacionária das tarifas de água e esgoto vigentes com base nos principais grupos de gastos do prestador de serviços.                                                                                                          |

#### 4.1.1. ABERTURA DO CICLO TARIFÁRIO

O presente processo de Revisão Tarifária do DEAGUA - Guaíra para o próximo Ciclo Tarifário mantém a aplicação da Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022.

Neste sentido, cita-se que:

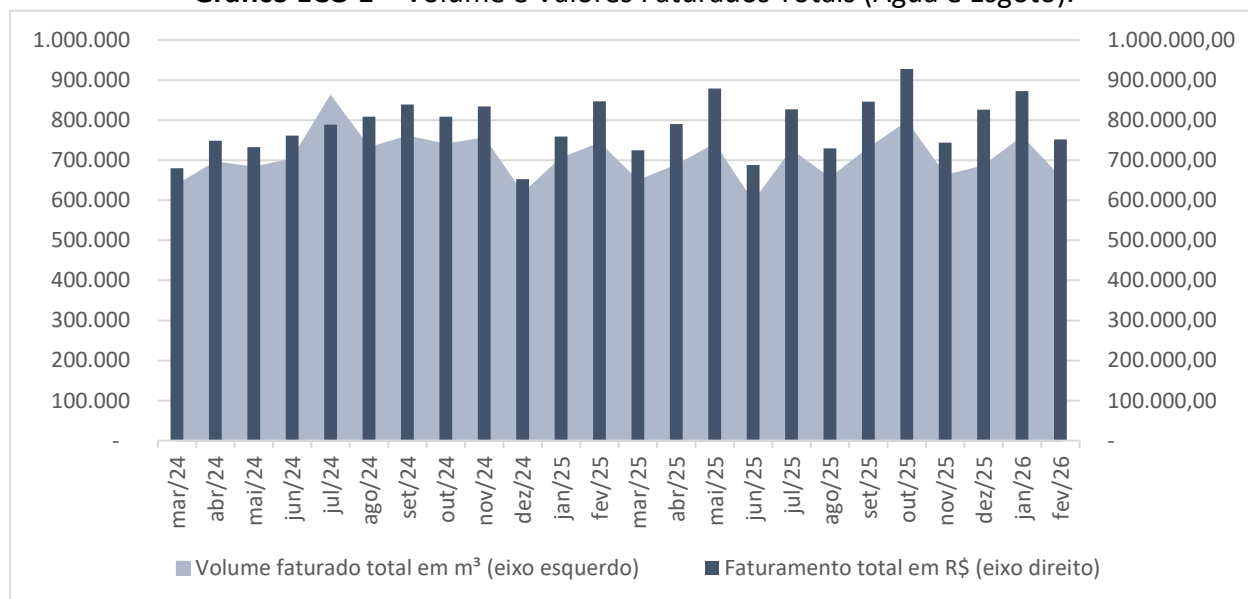
- a) **REVISÃO TARIFÁRIA:** período de planejamento de 24 meses, que inclui todos os elementos necessários tanto aos investimentos, como de operações correntes e também atividades administrativas. O planejamento se refere ao período de junho/2026 a maio/2028.
- b) **REAJUSTE TARIFÁRIO:** depois de doze meses da Revisão Tarifária é feita a correção inflacionária das tarifas de acordo com os índices definidos também na Resolução ARES-PCJ nº 435/2022.

## 4.2. ANÁLISE DO CICLO TARIFÁRIO ANTERIOR

### 4.2.1. VOLUME E VALORES FATURADOS

O faturamento de água e esgoto do Prestador – contemplando volumes e valores – constitui a base essencial de sua arrecadação, representando a principal fonte de recursos necessários à manutenção das atividades. O gráfico abaixo busca demonstrar e contextualizar os movimentos das principais variáveis que compuseram e influenciaram as operações do DEAGUA–Guaira no período de março/2024 a fevereiro/2026.

**Gráfico ECO 1 – Volume e Valores Faturados Totais (Água e Esgoto).**



No período analisado, considerando todas as categorias, verificou-se uma variação negativa de - 3,39% no volume faturado de água e esgoto, ao se comparar os acumulados de março/2025 a fevereiro/2026 com os doze meses anteriores. Já o faturamento (em R\$) apresentou um aumento de 3,72%, acompanhando o variação do Volume Faturado, conforme demonstrado no Gráfico ECO 1.

A Tabela ECO 2 detalha a participação e as variações do faturamento por categoria.

**Tabela ECO 2 – Participação das Categorias no Faturamento**

| Faturamento        | mar/2024 a fev/2025 | mar/2025 a fev/2026 |
|--------------------|---------------------|---------------------|
| Residencial        | 82,49%              | 81,51%              |
| Comercial          | 12,04%              | 12,38%              |
| Industrial         | 0,67%               | 0,65%               |
| Pública            | 4,32%               | 4,85%               |
| Residencial Social | 0,02%               | 0,06%               |
| Demais Categorias  | 0,48%               | 0,54%               |
| <b>Total</b>       | <b>100,00%</b>      | <b>100,00%</b>      |

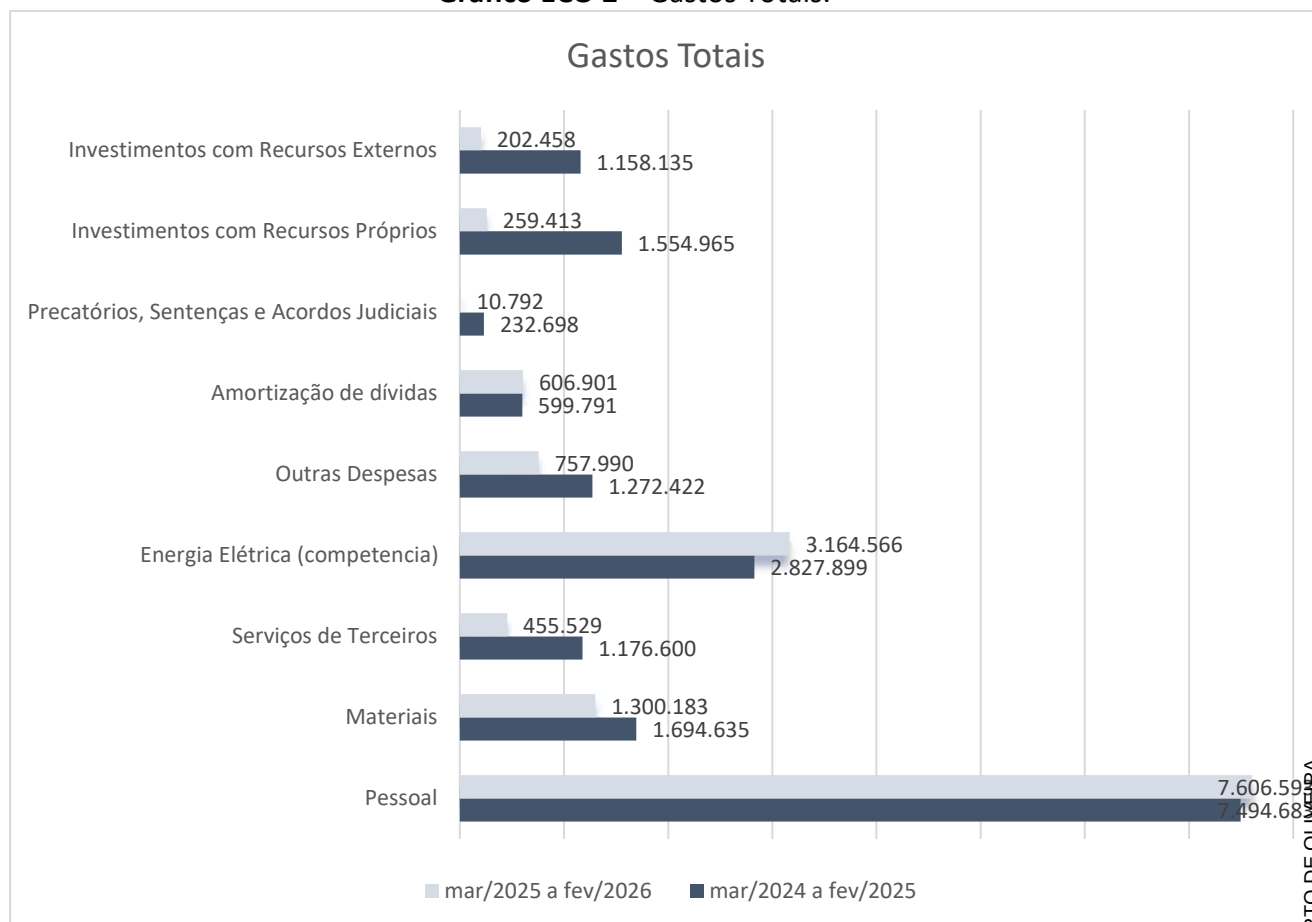
Destaca-se a predominância da Categoria Residencial na composição do faturamento total, não há faturamento para Categoria Publica, quanto a Categoria Residencial Social, será recomendado ao prestador o início das ações necessárias para atendimento aos usuários elegíveis ao benefício.

#### 4.2.2. ANÁLISE DOS GASTOS

##### 4.2.2.1. GASTOS TOTAIS REALIZADOS

Nesta seção, procurar-se-á demonstrar e contextualizar os movimentos das principais variáveis que compuseram e afetaram as operações do DEAGUA-Guaíra no período analisado de março/2024 a fevereiro/2026. Busca-se, com isso, dar contexto e explicitar os principais movimentos, bem como a evolução dos gastos liquidados, considerando também os restos a pagar não processados liquidados.

**Gráfico ECO 2 – Gastos Totais.**



Nos próximos tópicos será apresentado o detalhamento dos principais componentes de gastos.

##### 4.2.2.2. GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com Pessoal abrangem todos os valores gastos com funcionários próprios e comissionados e correspondem aos salários, encargos, gratificações, benefícios, dentre outros, relativos à folha de pagamento.

O Tabela ECO 3, abaixo, demonstra o movimento total deste item decomposto em seus subitens.

**Tabela ECO 3 – Detalhamento dos gastos com pessoal.**

| Gastos com pessoal                     | mar/2024 a<br>fev/2025 | mar/2025 a<br>fev/2026 | Variação     |
|----------------------------------------|------------------------|------------------------|--------------|
| Salários e ordenados                   | 4.103.601,39           | 4.059.121,05           | -1,08%       |
| Encargos e Repasses Financeiros - RPPS | 718.549,13             | 726.046,88             | 1,04%        |
| Férias e 13º salário                   | 683.950,22             | 742.416,41             | 8,55%        |
| Gratificações                          | 1.988.581,91           | 2.079.008,92           | 4,55%        |
| <b>Total</b>                           | <b>7.494.682,65</b>    | <b>7.606.593,26</b>    | <b>1,49%</b> |

De modo geral, os gastos desta rubrica são considerados estáveis, pois estão diretamente associados à quantidade de funcionários do prestador, bem como aos seus encargos e obrigações.

No período de março/2025 a fevereiro/2026 em comparação aos doze meses anteriores, é possível observar, de forma geral, uma variação positiva de 1,49%, dessa forma, demonstra uma normalidade entre os períodos.

#### 4.2.2.3. GASTOS COM MATERIAIS

Os gastos com materiais se referem a desembolsos com Produtos Químicos, Materiais de Consumo, Combustíveis, Materiais para Manutenção e Conservação dentre outros.

O Tabela ECO 4, abaixo, demonstra o movimento total deste item decomposto em seus subitens.

**Tabela ECO 4 – Detalhamento dos gastos com materiais.**

| Gastos com materiais                     | mar/2024 a<br>fev/2025 | mar/2025 a<br>fev/2026 | Variação       |
|------------------------------------------|------------------------|------------------------|----------------|
| Material no processo (Produtos Químicos) | 680.520,70             | 730.867,30             | 7,40%          |
| Materiais de Consumo                     | 349.336,06             | 101.300,31             | -71,00%        |
| Material para manutenção e conservação   | 495.237,08             | 328.775,21             | -33,61%        |
| Combustíveis e lubrificantes             | 147.320,76             | 137.641,88             | -6,57%         |
| Demais materiais                         | 22.219,99              | 1.598,02               | -92,81%        |
| <b>Total</b>                             | <b>1.694.634,59</b>    | <b>1.300.182,72</b>    | <b>-23,28%</b> |

Na comparação dos valores acumulados no período de março/2025 a fevereiro/2026 em relação aos valores dos doze meses anteriores é possível observar uma variação negativa de -23,28%.

Destaca-se o subitem “Material no Processo”, com 7,40%, no qual, conforme informações do prestador, foi esclarecido, que em função da influência no volume de chuvas, podem ocorrer variações no consumo, somados a esse detalhe, pode-se citar variações nos valores de Restos a Pagar, sendo que em 2024 a liquidação dessa conta foi maior, comparada a conta de 2025.

Em relação ao subitem “material de consumo”, com variação negativa de -71,00%, destaca-se a despesas em material laboratorial, no qual, em 2024 foi liquidado R\$ 226.487,80, ao passo que em 2025 a liquidação foi de R\$ 10.678,05.

Quanto a queda de -33,61% no subitem “material para manutenção e conservação”, ocorreu exclusivamente em função da alteração dos procedimentos do Departamento de Compra, na qual, toda autorização de quaisquer despesas está centralizada no Diretor e não mais nos departamentos.

#### 4.2.2.4. GASTOS COM SERVIÇOS DE TERCEIROS

Nesta seção, procura-se analisar a dinâmica relativa aos gastos liquidados com serviços de terceiros do período de março/2024 a fevereiro/2026, que se referem a gastos com manutenção e conservação, aluguéis diversos e demais serviços.

O Tabela ECO 5, abaixo, demonstra o movimento total deste item decomposto em seus subitens.

**Tabela ECO 5 – Detalhamento dos gastos com serviços de terceiros.**

| Gastos com serviços de terceiros     | mar/2024 a<br>fev/2025 | mar/2025 a<br>fev/2026 | Variação       |
|--------------------------------------|------------------------|------------------------|----------------|
| Serviços de Manutenção e Conservação | 246.769,70             | 237.245,83             | -3,86%         |
| Aluguéis Diversos                    | 1.271,50               | 8.000,00               | 529,18%        |
| Demais Serviços de Terceiros         | 928.558,78             | 210.283,05             | -77,35%        |
| <b>Total</b>                         | <b>1.176.599,98</b>    | <b>455.528,88</b>      | <b>-61,28%</b> |

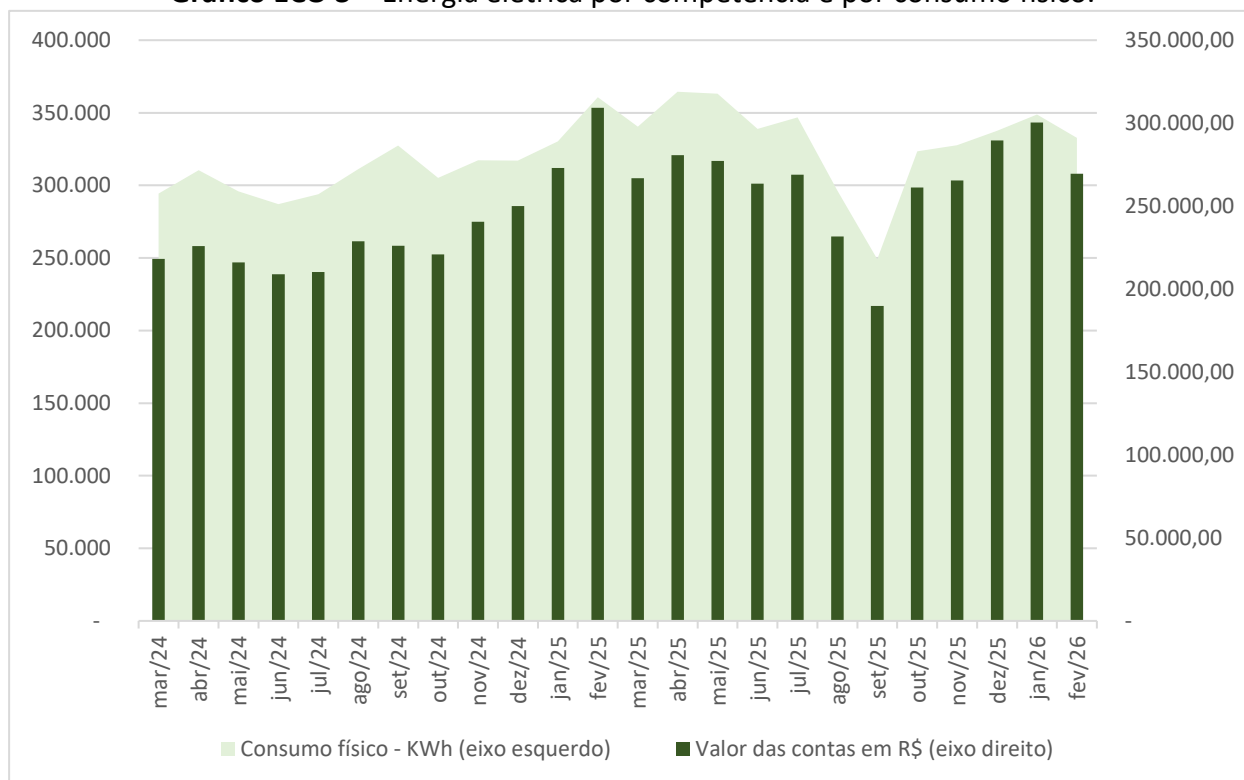
Observa-se uma variação negativa de -61,28% nos gastos com serviços de terceiros na comparação dos valores acumulados no período de março/2025 a fevereiro/2026 em relação aos valores apurados nos doze meses anteriores.

Segundo o prestador, a diferença apontada perfaz sobre a somatória das contras partidas liquidadas em 2024 oriundas de Convênios Estaduais como o FEHIDRO, Convênio para Revisão do Plano Municipal de Perdas no Abastecimento de Água no Município, liquidado em 2024, no valor de R\$ 511.000,00, e o Convênio para Remoção do Lodo Inerte de umas das Lagoas de Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, liquidado em 2024, no valor de R\$ 149.585,60, em 2025 não houve despesas com esses vultos, somente as despesas normais.

#### 4.2.2.5. ENERGIA ELÉTRICA

Nesta seção, procura-se analisar a variação relativa ao consumo e gastos com energia elétrica. São considerados os gastos por competência (em R\$) e consumo físico (em kWh), do período de março/2024 a fevereiro/2026.

**Gráfico ECO 3 – Energia elétrica por competência e por consumo físico.**



**a. Consumo físico (em kWh) – Tabela no Anexo I**

Este dado se refere ao consumo de energia elétrica, medido em kWh, utilizado para a operação e funcionamento administrativo do DEAGUA - Guaíra. Na comparação do acumulado de março/2025 a fevereiro/2026 em relação aos doze meses anteriores, observa-se uma variação de 5,83%.

**b. Competência (em R\$) – Tabela no Anexo I**

O critério da competência considera o custo da energia elétrica com base nas faturas mensais, decorrentes do consumo apurado (conforme item anterior). De modo geral, há uma relação proporcional entre o custo e o consumo físico; contudo, o valor pode apresentar maior variabilidade em função de fatores externos, como a aplicação de bandeiras tarifárias e os reajustes ou revisões tarifárias definidos pela ANEEL.

Acompanhando o aumento do Consumo, os valores das faturas (competência) perfazem uma variação de 11,91%, demonstrando uma estabilidade e regularidade entre consumo e gastos dessa rubrica.

### 4.3. CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA

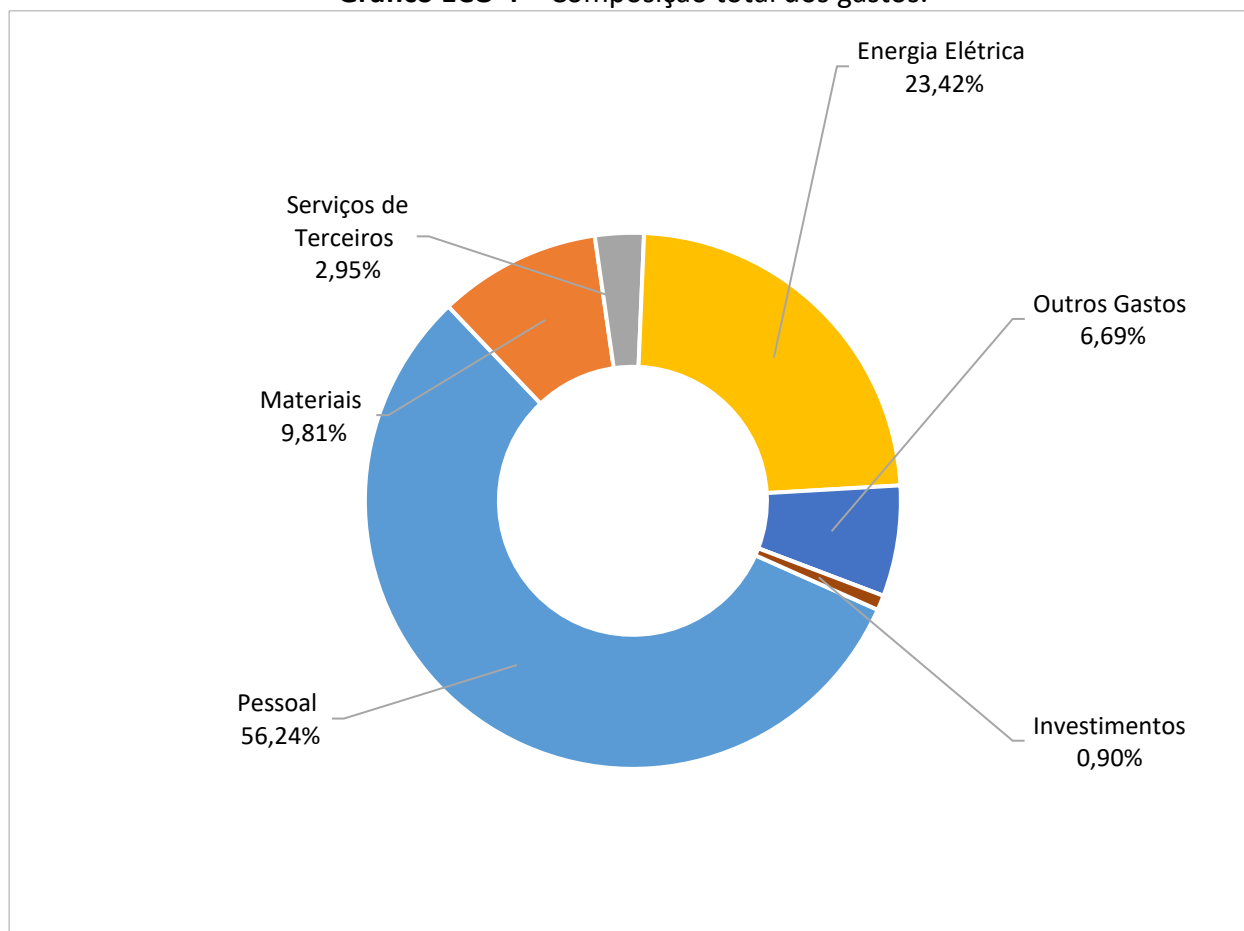
A Defasagem Tarifária (DT), de acordo com a Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022, representa percentualmente a defasagem existente entre a Tarifa Média Praticada (TMP) e o Gasto Médio Total (GM<sub>T</sub>). Na realização do cálculo consideram-se como período de referência 12 (doze) meses, neste caso o período considerado é de junho/2025 a maio/2026.

**Tabela ECO 6 – Elementos da Tarifa Média Praticada (TMP) e Gasto Médio Total (GM<sub>T</sub>)**

| ITEM                                                 | SUB-ITEM                                    | VALOR                | CÓDIGO                                 |
|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------|----------------------------------------|
| <b>RT</b>                                            | <b>RECEITA TARIFÁRIA (FATURAMENTO)</b>      | <b>9.611.471,18</b>  | <b>A</b>                               |
| <b>VF</b>                                            | <b>VOLUME FATURADO</b>                      | <b>8.337.167,42</b>  | <b>B</b>                               |
| <b>GEX</b>                                           | Pessoal                                     | 7.470.252,21         | C1                                     |
|                                                      | Materiais                                   | 1.303.030,04         | C2                                     |
|                                                      | Serviços de Terceiros                       | 391.224,53           | C3                                     |
|                                                      | Energia Elétrica                            | 3.110.125,85         | C4                                     |
|                                                      | Outros Gastos                               | 888.151,35           | C5                                     |
| <b>TOTAL GEX</b>                                     |                                             | <b>13.162.783,99</b> | <b>C</b>                               |
| <b>APP</b>                                           | Amortização de Dívidas                      | 546.384,48           | D1                                     |
|                                                      | Provisões                                   | 0,00                 | D2                                     |
|                                                      | Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais  | 0,00                 | D3                                     |
| <b>TOTAL APP</b>                                     |                                             | <b>546.384,48</b>    | <b>D</b>                               |
| <b>IRP</b>                                           | <b>INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS</b>  | <b>109.869,30</b>    | <b>E</b>                               |
| <b>IRX</b>                                           | <b>INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS</b>  | <b>9.389,64</b>      | <b>F</b>                               |
| <b>REI</b>                                           | <b>RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS</b> | <b>937.961,32</b>    | <b>G</b>                               |
| <b>OR</b>                                            | <b>OUTRAS RECEITAS</b>                      | <b>5.114.682,01</b>  | <b>H</b>                               |
| <b>GASTO MÉDIO DE EXPLORAÇÃO - GM<sub>E</sub></b>    |                                             | <b>1,0309</b>        | <b>(C + D - H) / B</b>                 |
| <b>GASTO MÉDIO DE INVESTIMENTOS - GM<sub>i</sub></b> |                                             | <b>-0,0982</b>       | <b>(E + F - G) / B</b>                 |
| <b>GASTO MÉDIO TOTAL (GM<sub>T</sub>)</b>            |                                             | <b>0,9327</b>        | <b>GM<sub>E</sub> + GM<sub>i</sub></b> |
| <b>TARIFA MÉDIA PRATICADA (TMP)</b>                  |                                             | <b>1,1528</b>        | <b>A/B</b>                             |
| <b>DEFASAGEM TARIFÁRIA</b>                           |                                             | <b>-19,10%</b>       | <b>(GMT/TMP-1)*100</b>                 |

Considerando todos os dados demonstrados, verifica-se Defasagem Tarifária (DT) de -19,10% (dezenove inteiros e dez centésimos por cento negativo) no período analisado.

**Gráfico ECO 4 – Composição total dos gastos.**



No Gráfico ECO 4 é apresentada a composição do total dos gastos, incluindo pessoal, materiais, serviços de terceiros, energia elétrica, outras despesas e amortizações de dívidas, provisões e precatórios, além dos investimentos totais, realizados tanto com recursos próprios e quanto com recursos externos. Verifica-se maior representatividade das despesas nos gastos com Pessoal.

#### 4.4. INDICADORES FINANCEIROS E ECONÔMICOS

Diante da complexidade de informações que uma revisão tarifária envolve, torna-se pertinente apresentar um conjunto de indicadores capazes de sintetizar o desempenho do ciclo tarifário em aspectos financeiros, abrangendo receitas, despesas e investimentos. Essa consolidação permite organizar dados de forma objetiva, favorecendo a compreensão deste parecer e oferecendo subsídios para projeções futuras.

##### 4.4.1. INDICADORES FINANCEIROS

Abaixo serão apresentados alguns indicadores que permitem avaliar a capacidade de geração de recursos, o equilíbrio entre arrecadação e compromissos financeiros, além da eficiência na gestão dos gastos por economia atendida. A análise conjunta desses resultados contribui para mensurar a sustentabilidade econômico-financeira e identificar oportunidades de melhoria na gestão.

**Tabela ECO 7 – Indicadores Financeiros**

| INDICADORES                                            | mar/2024 a<br>fev/2025 | mar/2025 a<br>fev/2026 |
|--------------------------------------------------------|------------------------|------------------------|
| <b>Evasão de Receita</b>                               | <b>11,76%</b>          | <b>5,36%</b>           |
| FN005: Receita operacional (faturamento) (R\$)         | 9.260.215,70           | 9.603.961,18           |
| FN006: Arrecadação (R\$)                               | 8.171.594,85           | 9.089.446,85           |
| <b>Suficiência de Caixa</b>                            | <b>111,25%</b>         | <b>108,32%</b>         |
| FN006: Arrecadação Total                               | 17.212.526,48          | 15.037.059,18          |
| FN015: Despesas operacionais                           | 14.639.926,24          | 13.264.449,57          |
| FN016: Despesas com juros e encargos da dívida         | 232.698,15             | 10.791,78              |
| FN022: Despesas fiscais ou tributárias                 | 0,00                   | 0,00                   |
| FN034: Despesas com amortização do serviço da dívida   | 599.790,92             | 606.900,94             |
| <b>Caixa sob o faturamento mensal</b>                  | <b>1,16</b>            | <b>2,00</b>            |
| Média mensal de faturamento                            | 771.684,64             | 800.330,10             |
| Caixa do Prestador                                     | 896.430,92             | 1.604.382,77           |
| <b>Gastos Anuais por quantidade de economias - R\$</b> | <b>969,34</b>          | <b>805,05</b>          |
| Gastos de exploração                                   | 833,42                 | 755,12                 |
| Pessoal                                                | 426,66                 | 433,03                 |
| materiais                                              | 96,47                  | 74,02                  |
| serviços de terceiros                                  | 66,98                  | 25,93                  |
| energia elétrica                                       | 170,87                 | 178,99                 |
| demais gastos                                          | 72,44                  | 43,15                  |
| APP                                                    | 47,39                  | 35,16                  |
| Amortização                                            | 34,14                  | 34,55                  |
| Provisão                                               | 0,00                   | 0,00                   |
| Precatórios                                            | 0,00                   | 0,00                   |
| Sentenças                                              | 13,25                  | 0,61                   |
| Acordos Judiciais                                      | 0,00                   | 0,00                   |
| Investimentos com recursos próprios                    | 88,52                  | 14,77                  |

O primeiro indicador analisado refere-se à evasão de receitas, considerada uma proxy da inadimplência líquida. Os resultados foram de 11,76% no primeiro período e 5,36% no segundo, evidenciando evolução nas ações e gestão dos débitos em atraso. Cabe ressaltar, entretanto, que no último ano do ciclo tarifário pode ocorrer descompasso entre o momento do faturamento e o efetivo recebimento, o que tende a impactar esse indicador.

O segundo indicador corresponde à suficiência de caixa do DEAGUA - Guaíra. Os resultados apresentaram índices abaixo de 100%, significando que, para cada real de despesas operacionais e de amortização de financiamentos, o prestador gerou aproximadamente R\$ 1,11 em receitas

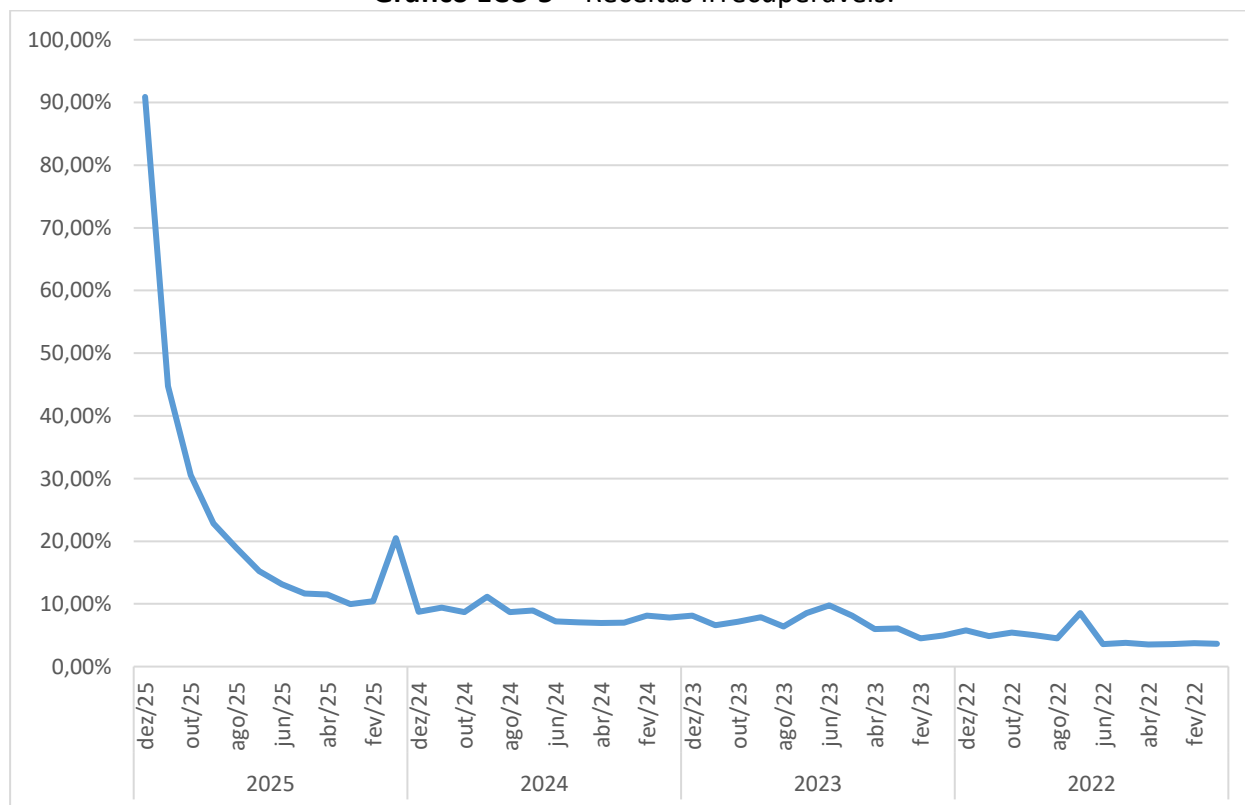
no primeiro ano e R\$ 1,08 no segundo ano. Esse desempenho é satisfatório quando for igual ou superior a 100%, o que assegurara a cobertura integral dos compromissos.

O terceiro indicador de caixa sobre o faturamento demonstra a relação entre o montante de caixa e a média mensal de faturamento, traduzindo quantos meses de faturamento médio o prestador mantém em caixa. No primeiro período, o resultado foi de 1,16, enquanto no segundo alcançou 2,00.

Por fim, o indicador de gastos anuais por quantidade de economias mede o custo médio anual por economia atendida, considerando a soma das ligações de água e de esgotamento sanitário. Uma “economia” corresponde, em termos regulatórios, a uma unidade de consumo (residência, comércio, indústria, entre outros). Nos períodos analisados, os custos apresentaram aumento, registrando R\$ 969,34 no primeiro e R\$ 805,05 no segundo. O recuo no indicador de gastos de Serviços de Terceiros e Investimentos alavancou a redução dos Gastos Anuais.

Já as receitas irrecuperáveis correspondem ao montante de valores faturados que, mesmo após transcorrido um prazo mais alongado de cobrança, apresentam baixa probabilidade de ingresso no caixa do prestador. Em termos conceituais, trata-se de créditos de difícil ou improvável realização, resultantes da diferença entre o faturamento e a arrecadação tarifária. Em outras palavras, são receitas acumuladas que tendem a não se concretizar, independentemente dos esforços de redução da inadimplência. O Gráfico ECO 5, a seguir, evidencia esse percentual não arrecadado e sua tendência de estabilização à medida que as contas se afastam do mês base, perfazendo 5,69%.

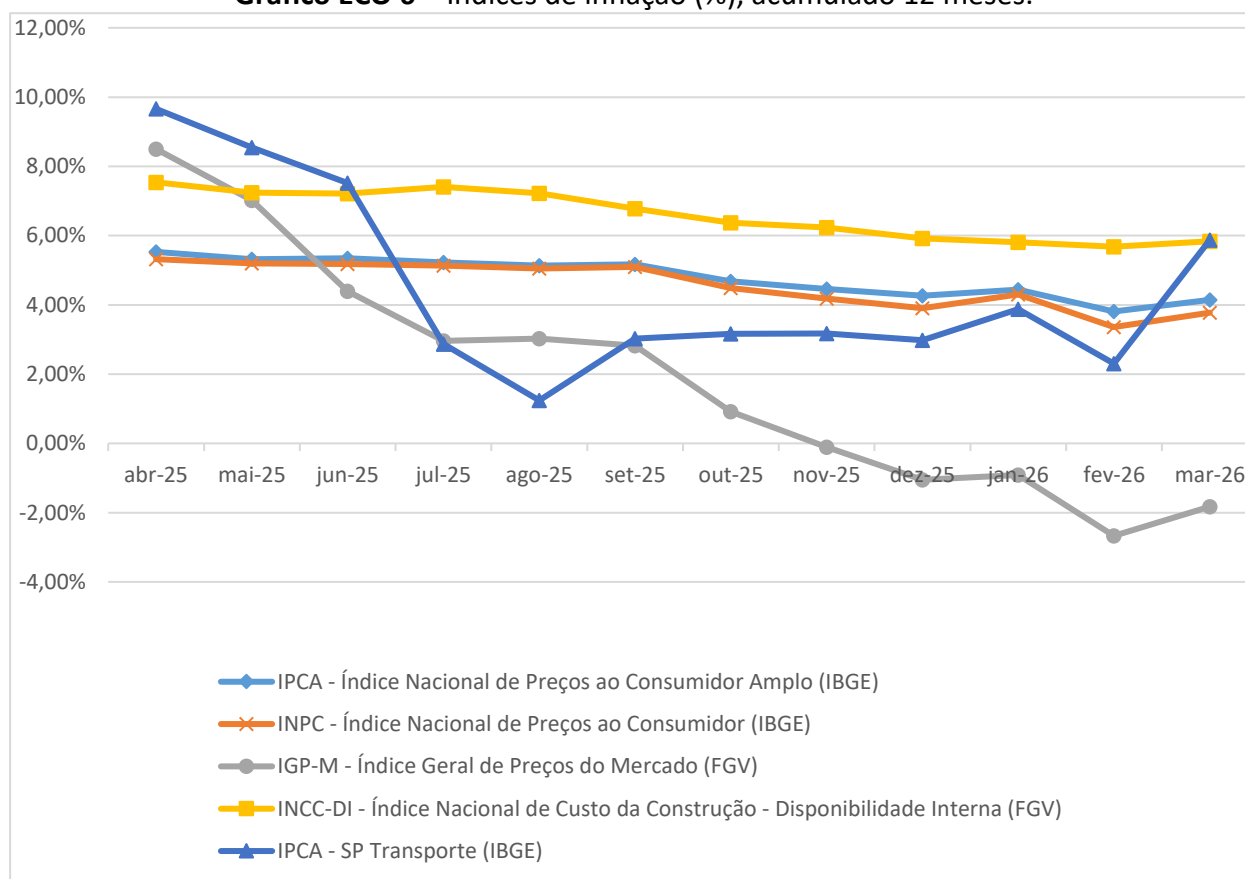
**Gráfico ECO 5 – Receitas Irrecuperáveis.**



#### 4.4.2. INDICADORES ECONÔMICOS

O fenômeno da inflação se refere ao aumento generalizado dos preços num determinado período. Ela pode ser calculada por diferentes métricas, que atribuem ponderações particulares para diferentes itens de gasto de acordo com o setor em análise. São algumas das principais:

**Gráfico ECO 6 – Índices de inflação (%), acumulado 12 meses.**



Fonte: IBGE, FGV/IBRE e FIPE.

Seguem, na Tabela ECO 8, os percentuais acumulados em 12 meses (base - março/2026).

**Tabela ECO 8 – Índices de inflação**

| Índice                                                           | Variação |
|------------------------------------------------------------------|----------|
| IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE)      | 4,14%    |
| INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IBGE)            | 3,77%    |
| IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado (FGV)                  | -1,83%   |
| INCC-DI - Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado (FGV) | 5,84%    |
| IPCA-SP - Transportes (Combustíveis - Veículos) (IBGE)           | 5,87%    |

Fonte: IBGE, FGV/IBRE e FIPE.

#### 4.5. CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA

A metodologia praticada pela Agência, conforme com a Resolução ARES-PCJ n.º 435/2022, determina que para cálculo da Tarifa Média Necessária Total (TMN<sub>T</sub>) são projetados os custos e despesas, incluindo os investimentos, para período de vigência da futura tarifa, que quando comparada com a Tarifa Média Praticada (TMP), resulta no percentual necessário.

O prestador apresentou as projeções para o período de 24 meses, junho/2026 a maio/2028, as quais foram ajustadas e justificadas durante o processo de cálculo. E serão descritas no próximo item.

##### 4.5.1. PROJEÇÕES PARA O PRÓXIMO PERÍODO

Na presente seção, serão elencados e sucintamente descritos os itens de gastos e receitas projetados para o próximo período (junho/2026 a maio/2028). Quando comparados com o período realizado orientarão o diagnóstico acerca de necessidade de alteração da tarifa.

##### 4.5.1.1. PROJEÇÕES DOS GASTOS DE EXPLORAÇÃO

- **PESSOAL:** este é, possivelmente, o mais estável dentre os gastos correntes da maioria dos entes públicos. Na presente análise, utilizou-se o histórico recente de gastos mensais desta rubrica, considerando reajuste de salários ao longo do próximo ciclo tarifário.
- **MATERIAIS:** neste item, foi utilizada a média de execução para os principais componentes, como materiais de consumo, materiais para manutenção e produtos químicos com base nos contratos vigentes, com a variação inflacionária no primeiro ano do ciclo.
- **SERVIÇOS DE TERCEIROS:** os principais serviços contratados pelo DEAGUA - Guaíra tendem a se manter ao longo do ciclo tarifário. Desta forma foi considerada a média de execução, com variação inflacionária no primeiro ano do ciclo tarifário.
- **ENERGIA ELÉTRICA:** adotou-se como referência para a projeção a tendência observada de consumo e gastos com energia elétrica no período em análise, considerando reajuste tarifário a partir de abril/2026.
- **OUTROS GASTOS:** foi dado tratamento destacado aos gastos tributários, financeiros e demais gastos, sendo considerada a média dos componentes.

##### 4.5.1.2. PROJEÇÕES DE AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS, PROVISÕES E PRECATÓRIOS

- **AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS:** este item refere-se aos valores para a redução ou extinção de dívidas. Neste caso, não foram projetados valores pelo prestador.

- **PROVISÕES:**

- Receita irrecuperável: este item procura remunerar a parcela do faturamento que o prestador, independentemente de suas ações de cobrança, não consegue arrecadar. Na presente análise foi considerado o percentual de 5,69%, de acordo com relatórios apresentados pelo prestador.

- **PRECATÓRIOS:** Não foram enviados mapas com as devidas projeções.

#### 4.5.1.3. PROJEÇÕES DOS INVESTIMENTOS E RECURSOS EXTERNOS

Os valores dos investimentos para os próximos 24 (vinte quatro) meses considerados para o cálculo constam do Parecer Técnico e totalizam R\$ 10.728.913,46, sendo sua totalidade com recursos externos.

#### 4.5.1.4. PROJEÇÕES DE OUTRAS RECEITAS E VOLUME FATURADO

- **OUTRAS RECEITAS:** considerando que neste item são registrados os recursos obtidos pelo prestador dos serviços que não são oriundos de tarifas de água e de esgoto, foi utilizada média executada no período em análise.
- **APORTE FINANCEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL:** Conforme informado pelo prestador, ao final de 2025 foi aprovada a Lei Orçamentária Anual nº 3.334, de 27 de novembro de 2025 (LOA 2026), a qual prevê repasse municipal a esta Autarquia no montante de R\$ 2.644.000,00.

Os referidos aportes vêm sendo realizados em exercícios anteriores com a finalidade de assegurar a continuidade e o pleno funcionamento operacional da Autarquia, diante do recorrente desequilíbrio financeiro e orçamentário verificado ao longo dos últimos anos. Ainda segundo o prestador, tais repasses vêm sendo reduzidos gradativamente.

Nesse cenário, a presente Revisão Tarifária tem como objetivo promover o reequilíbrio econômico-financeiro da Autarquia, por meio da atualização das tarifas de água e esgoto, de modo a garantir maior sustentabilidade financeira à prestação dos serviços.

Assim, a expectativa é de que, com a implementação dos novos valores tarifários, a receita própria da Autarquia passe a ser suficiente para custear suas despesas operacionais e financeiras, reduzindo, consequentemente, a necessidade de aportes por parte do Município de Guaíra ao DEAGUA.

- **VOLUME FATURADO:** para o volume projetado faturado de água e esgoto para o próximo período foi considerada a tendência e média dos valores observados no período de análise.

#### **4.5.1.5. ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA TARIFARIA SOCIAL – RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 592 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024**

A ARES-PCJ, com base nas competências regulatórias da Lei Federal nº 11.445/2007 e do Decreto nº 7.217/2010, editou em 2018 a Resolução nº 251, que instituiu a Tarifa Residencial Social de água e esgoto. A norma tornou obrigatória sua adoção nos municípios regulados, estabelecendo critérios mínimos uniformes para a concessão do benefício. Por ter abrangência geral, passou por Consulta e Audiência Públicas, com ampla participação dos entes regulados e da sociedade civil.

Com a publicação da Lei Federal nº 14.898/2024, tornou-se necessária a atualização da Resolução nº 251/2018, mantendo como objeto a aplicação da Tarifa Residencial Social nos municípios associados à Agência. Para estimar o público-alvo, utilizam-se dados do CadÚnico (<https://aplicacoes.cidadania.gov.br/ri/pbfcad/>), que apontam **3.697** famílias potenciais beneficiárias no município (renda per capita de até ½ salário-mínimo e cadastro atualizado).

O novo regramento considerou três premissas centrais:

1. Desconto cumulativo mínimo de 50% sobre o consumo de até 15 m<sup>3</sup> e 25% até 20 m<sup>3</sup>;
2. Concessão ativa do benefício por cadastramento automático;
3. Eficácia gradual do cadastramento automático, alcançando 30% dos beneficiários no 1º ano e 50% no 2º.

Com isso, estimam-se impactos de 0,39% até 1,94% sobre as receitas tarifárias do prestador, considerando a manutenção dos descontos conforme regramento acima.

#### **4.5.2. TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)**

O rol de contas regulatórias utilizadas para cálculo da Tarifa Média Necessária Total (TMN<sub>T</sub>) compreende detalhamento dos grupos que compõe o cálculo da defasagem tarifária além da inclusão de itens, conforme segue:

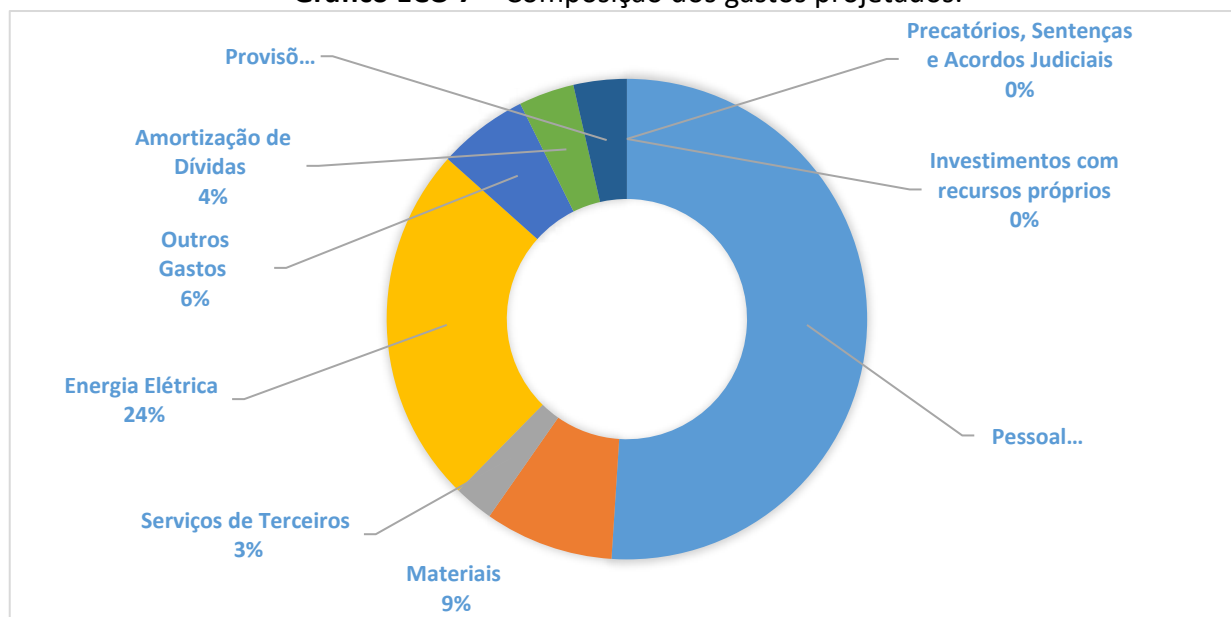
**Tabela ECO 9 – Gastos e receitas – rol de contas regulatórias (projetado)**

|      |                                                 | Ano 1                | Ano 2                          |          |
|------|-------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------|----------|
| ITEM | SUB-ITEM                                        | jun/26 a mai/27      | jun/24 a mai/28                | CÓDIGO   |
| VF   | VOLUME PROJETADO                                | 8.379.065            | 8.420.961                      | A        |
|      | <b>TOTAL GEX</b>                                | <b>14.095.760,03</b> | <b>14.132.971,68</b>           | <b>B</b> |
| GEX  | Pessoal                                         | 7.751.880,72         | 7.789.092,37                   |          |
|      | Materiais                                       | 1.321.104,43         | 1.321.104,43                   |          |
|      | <i>Material no processo (Produtos Químicos)</i> | <i>718.923,91</i>    | <i>718.923,91</i>              |          |
|      | <i>Materiais de Consumo</i>                     | <i>114.022,00</i>    | <i>114.022,00</i>              |          |
|      | <i>Material para manutenção e conservação</i>   | <i>347.570,39</i>    | <i>347.570,39</i>              |          |
|      | <i>Combustíveis e lubrificantes</i>             | <i>138.677,64</i>    | <i>138.677,64</i>              |          |
|      | <i>Demais materiais</i>                         | <i>1.910,48</i>      | <i>1.910,48</i>                |          |
|      | Serviços de Terceiros                           | 406.784,43           | 406.784,43                     |          |
|      | <i>Serviços de Manutenção e Conservação</i>     | <i>175.164,15</i>    | <i>175.164,15</i>              |          |
|      | <i>Aluguéis Diversos</i>                        | <i>10.471,47</i>     | <i>10.471,47</i>               |          |
|      | <i>Demais Serviços de Terceiros</i>             | <i>221.148,82</i>    | <i>221.148,82</i>              |          |
|      | Energia Elétrica                                | 3.691.069,65         | 3.691.069,65                   |          |
|      | Outros Gastos                                   | 924.920,81           | 924.920,81                     |          |
|      | <b>TOTAL APP</b>                                | <b>1.114.608,57</b>  | <b>1.114.608,57</b>            | <b>C</b> |
| APP  | Amortização de Dívidas                          | 569.004,80           | 569.004,80                     |          |
|      | Provisões                                       | 545.603,77           | 545.603,77                     |          |
|      | Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais      | 0,00                 | 0,00                           |          |
| IRP  | INVESTIMENTOS COM RECURSOS PRÓPRIOS             | 0,00                 | 0,00                           | D        |
| IRX  | INVESTIMENTOS COM RECURSOS EXTERNOS             | 0,00                 | 10.728.913,46                  | E        |
| REI  | RECURSOS EXTERNOS PARA INVESTIMENTOS            | 0,00                 | 10.728.913,46                  | F        |
| OR   | OUTRAS RECEITAS                                 | 3.127.563,51         | 1.036.930,40                   | G        |
| RDF  | RECURSOS DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (RDF)    | 0,00                 | 0,00                           | H        |
| VTC  | VARIAÇÕES TARIFÁRIAS A COMPENSAR                | -62.370,73           | -139.534,52                    | I        |
| RT   | RECEITA TARIFÁRIA (FATURAMENTO)                 | 9.611.471,18         |                                | J        |
| VF   | VOLUME FATURADO                                 | 8.337.167,42         |                                | L        |
|      | <b>TMP</b>                                      | <b>1,1528</b>        | <b>J / L</b>                   |          |
|      | <b>TMNe</b>                                     | <b>1,5771</b>        | <b>(B + C - G - H - I) / A</b> |          |
|      | <b>TMNi</b>                                     | <b>0,0000</b>        | <b>(D + E - F) / A</b>         |          |
|      | <b>TMNt</b>                                     | <b>1,5771</b>        | <b>TMNe + TMNi</b>             |          |
|      | <b>% Revisão</b>                                | <b>36,80%</b>        | <b>(TMNt/TMP-1)*100</b>        |          |

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/06BE-53D6-77BD-2343> e informe o código 06BE-53D6-77BD-2343

O Gráfico ECO 6, abaixo, demonstra a composição dos gastos projetada para os próximos 24 meses.

**Gráfico ECO 7 – Composição dos gastos projetados.**



Como pode ser verificado nos cálculos acima, demonstrados no comparativo entre a Tarifa Média Necessária (TMN<sub>r</sub>) calculada conforme Fórmula Paramétrica e a Tarifa Média Praticada (TMP), o percentual de Revisão apurado é de 36,80% (trinta e seis inteiros e oitenta centésimos por cento).

#### 4.6. BASE PARA REAJUSTE

O Reajuste Tarifário visa a atualização monetária periódica dos valores das tarifas de água e esgoto, a ser aplicado somente após 12 meses da Revisão Tarifária. Com isso busca restabelecer o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços.

Para o cálculo do Reajuste Tarifário do DEAGUA - Guaíra, após 12 meses da Revisão Tarifária, será utilizada a metodologia definida na Resolução ARES-PCJ nº 435/2022, sendo considerada a Receita Base em dois momentos distintos. Segue abaixo a Receita Base para o Reajuste:

**Tabela ECO 10 – Receita base - para reajuste tarifário**

| ITEM                  | SUBITEM                                                                       | Ano 1           | Ano 2           | Total         |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-----------------|---------------|
|                       |                                                                               | jun/26 a mai/27 | jun/24 a mai/28 |               |
| GEX                   | Pessoal, Materiais, Serviços de Terceiros, Energia Elétrica e Outras despesas | 14.095.760,03   | 14.132.971,68   | 28.228.731,72 |
| APP                   | Amortização de Dívidas, Provisões, Precatórios, Sentenças e Acordos Judiciais | 1.114.608,57    | 1.114.608,57    | 2.229.217,14  |
| IRP                   | Investimentos com Recursos Próprios                                           | 0,00            | 0,00            | 0,00          |
| IRX                   | Investimentos com Recursos Externos                                           | 0,00            | 10.728.913,46   | 0,00          |
| REI                   | Recursos Externos para Investimentos                                          | 0,00            | 10.728.913,46   | 0,00          |
| OR                    | Outras Receitas                                                               | 3.127.563,51    | 1.036.930,40    | 4.164.493,91  |
| RDF                   | Recursos de Disponibilidade Financeira (RDF)                                  | 0,00            | 0,00            | 0,00          |
| VTC                   | Variações Tarifárias a Compensar                                              | -62.370,73      | -139.534,52     | -201.905,25   |
| Base para reajuste P0 |                                                                               |                 | 26.495.360,19   |               |

#### **4.7. ESTUDO DO COMPROMETIMENTO DA RENDA FAMILIAR COM GASTOS DE SANEAMENTO BÁSICO**

O comprometimento da renda familiar com gastos de saneamento básico é um indicador relevante para avaliar a acessibilidade econômica dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Esse tipo de análise busca compreender em que medida as tarifas impactam a capacidade de pagamento das famílias e, consequentemente, a garantia do direito humano ao saneamento, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

De acordo com dados da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF/IBGE), o gasto médio nacional das famílias brasileiras com saneamento básico corresponde a 0,9% da renda total. Esse valor, embora relativamente baixo em termos médios, esconde desigualdades regionais e socioeconômicas, já que famílias de menor renda tendem a sentir de forma mais acentuada o peso das tarifas no orçamento doméstico.

Em contraposição, estimativas internacionais da ONU indicam que, em países de renda média – categoria em que o Brasil se enquadra –, o gasto considerado aceitável com saneamento básico pode variar entre 2,0% e 4,0% da renda familiar. Para efeito de comparação, este estudo adota o valor médio de 3,0%, servindo como parâmetro de referência internacional.

Além desses índices gerais, foi realizada uma análise detalhada com base em dados da Agência Reguladora ARES-PCJ, envolvendo diferentes modalidades de prestadores de serviços de saneamento (Secretarias Municipais, Autarquias, Sociedades Anônimas, Concessionárias, Parcerias Público-Privadas e serviços de resíduos sólidos). O levantamento mostra que:

- O percentual da Tarifa Total em relação ao PIB per capita mensal dos prestadores regulados pela ARES-PCJ corresponde a 1,31%;
- No caso das secretarias municipais, esse percentual é de 0,86%;
- Com a aplicação da nova tarifa, o município de Guaíra apresentará uma relação Tarifa Total/PIB per capita mensal de 0,4%, valor inferior tanto à média da ARES-PCJ quanto ao parâmetro da ONU.

Esses resultados permitem observar que, embora o Brasil ainda apresente indicadores médios de comprometimento da renda com saneamento relativamente baixos em comparação ao padrão internacional, a análise regional evidencia variações importantes. O caso de Guaíra, por exemplo, indica um cenário de maior equilíbrio entre a capacidade de pagamento da população e a sustentabilidade econômico-financeira do serviço, o que pode servir como referência para outros municípios da região.

## 5. CONCLUSÃO

Segundo a Lei Federal nº 11.445/2007, a regulação tem por objetivo definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro do **PRESTADOR** de serviços de saneamento como a modicidade tarifária proporcionada aos usuários, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços.

Dessa forma, a Agência Reguladora ARES-PCJ utiliza-se de Fórmula Paramétrica desenvolvida especificamente para o cálculo da tarifa e verificação do equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR** dos serviços de saneamento.

Visando assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do **PRESTADOR**, considerando todos os dados analisados e de acordo com a Resolução ARES-PCJ nº 435, de 01/06/2022, a Agência Reguladora PCJ, para fins de revisão dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e de reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços, **PROPÕE** os seguintes índices:

- a) **Revisão de 36,80% (trinta e seis inteiros e oitenta centésimos por cento) sobre os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto, a ser aplicado em todas as categorias e faixas de consumo, conforme disposto no Anexo II deste Parecer;**
- b) **Reajuste de 4,14% (quatro inteiros e quatorze centésimos por cento) sobre os atuais valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados, conforme disposto no Anexo IV deste Parecer.**

## 6. RECOMENDAÇÕES

A Agência Reguladora ARES-PCJ recomenda ao **PRESTADOR**:

- a) Manter periodicamente o preenchimento do Sistema Sonar;
- b) Automatizar e implantar do cadastro de usuários elegíveis à Tarifa Social;
- c) Organizar suas ações dentro dos cronogramas estabelecidos para assegurar o cumprimento adequado do planejamento e a execução eficiente dos investimentos previstos.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social do Município - CRCS de Guaíra, conforme a Cláusula 61ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público e a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, e suas alterações, para ciência e análise dos conselheiros.

Após a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social - CRCS de Guaíra, na qual será analisado o conteúdo deste Parecer, inclusive a proposta dos índices de revisão das Tarifas de Água e Esgoto e reajuste dos Preços Públicos dos Demais Serviços, a ARES-PCJ emitirá resolução específica.

Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços somente poderão ser praticados pelo Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA em 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Guaíra.

Para fins de divulgação da revisão tarifária, o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, autorizados pela ARES-PCJ, em local de fácil acesso e em seu sítio na Internet.

As leituras e medições, bem como as emissões das respectivas Contas/Faturas, e também a cobrança dos Demais Serviços praticados, com os novos valores autorizados pela ARES-PCJ, o Departamento de Esgoto e Água de Guaíra – DEAGUA deverá obedecer aos seguintes prazos:

Mínimo de 12 (doze) meses da última alteração tarifária, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e

Mínimo de 30 (trinta) dias da publicação da resolução específica da ARES-PCJ na imprensa oficial do Município de Guaíra, conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Ademais, nos termos da Norma de Referência nº 04 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, informa-se que a Diretoria Colegiada da ARES-PCJ realizará reuniões ordinárias semanais para apreciação das matérias de sua competência, incluindo o presente processo em pauta para deliberação. A pauta será previamente divulgada no sítio eletrônico da Agência Reguladora ARES-PCJ, sendo facultado às partes interessadas, mediante requerimento, o exercício do direito à sustentação oral, conforme as normas internas aplicáveis.

Este é o parecer.

Americana, 19 de junho de 2026.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**Diretor Administrativo Financeiro**

## ANEXO I - DADOS

**Tabela ECO 11 – Dados de Volume Faturado.**

| PERÍODO      | 2024/2025        |                 | 2025/2026        |                 | VARIAÇÃO %    |
|--------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|---------------|
|              | VALOR            | VARIAÇÃO MENSAL | VALOR            | VARIAÇÃO MENSAL |               |
| Março        | 637.610          | -               | 648.008          | -12,62%         | 1,63%         |
| Abril        | 693.977          | 8,84%           | 686.586          | 5,95%           | -1,07%        |
| Maio         | 681.277          | -1,83%          | 739.178          | 7,66%           | 8,50%         |
| Junho        | 702.603          | 3,13%           | 593.293          | -19,74%         | -15,56%       |
| Julho        | 859.588          | 22,34%          | 724.054          | 22,04%          | -15,77%       |
| Agosto       | 730.151          | -15,06%         | 654.366          | -9,62%          | -10,38%       |
| Setembro     | 759.070          | 3,96%           | 728.901          | 11,39%          | -3,97%        |
| Outubro      | 739.442          | -2,59%          | 794.289          | 8,97%           | 7,42%         |
| Novembro     | 754.023          | 1,97%           | 660.797          | -16,81%         | -12,36%       |
| Dezembro     | 615.151          | -18,42%         | 684.431          | 3,58%           | 11,26%        |
| Janeiro      | 704.235          | 14,48%          | 756.610          | 10,55%          | 7,44%         |
| Fevereiro    | 741.593          | 5,30%           | 656.083          | -13,29%         | -11,53%       |
| <b>Total</b> | <b>8.618.720</b> |                 | <b>8.326.594</b> |                 | <b>-3,39%</b> |

**Tabela ECO 12 – Dados de Faturamento.**

| PERÍODO      | 2024/2025           |                 | 2025/2026           |                 | VARIAÇÃO %   |
|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|--------------|
|              | VALOR               | VARIAÇÃO MENSAL | VALOR               | VARIAÇÃO MENSAL |              |
| Março        | 680.138,29          | -               | 724.437,32          | -14,49%         | 6,51%        |
| Abril        | 748.800,39          | 10,10%          | 790.237,11          | 9,08%           | 5,53%        |
| Maio         | 732.987,09          | -2,11%          | 878.920,81          | 11,22%          | 19,91%       |
| Junho        | 761.150,35          | 3,84%           | 687.934,45          | -21,73%         | -9,62%       |
| Julho        | 788.560,77          | 3,60%           | 826.596,47          | 20,16%          | 4,82%        |
| Agosto       | 808.799,00          | 2,57%           | 729.612,82          | -11,73%         | -9,79%       |
| Setembro     | 838.831,78          | 3,71%           | 846.310,83          | 15,99%          | 0,89%        |
| Outubro      | 808.428,93          | -3,62%          | 927.802,53          | 9,63%           | 14,77%       |
| Novembro     | 834.024,10          | 3,17%           | 743.527,32          | -19,86%         | -10,85%      |
| Dezembro     | 652.619,74          | -21,75%         | 826.048,57          | 11,10%          | 26,57%       |
| Janeiro      | 759.047,04          | 16,31%          | 872.210,97          | 5,59%           | 14,91%       |
| Fevereiro    | 847.189,34          | 11,61%          | 751.556,73          | -13,83%         | 0,00%        |
| <b>Total</b> | <b>9.260.576,82</b> |                 | <b>9.605.195,93</b> |                 | <b>3,72%</b> |

**Tabelas ECO 13.1 e 13.2 – Dados de Despesas com Energia Elétrica.**
**Tabela ECO 13.1 – Consumo físico de Energia Elétrica (kWh).**

| PERÍODO      | 2024/2025        |                 | 2025/2026        |                 | VARIACÃO %   |
|--------------|------------------|-----------------|------------------|-----------------|--------------|
|              | VALOR            | VARIACÃO MENSAL | VALOR            | VARIACÃO MENSAL |              |
| Março        | 294.378          | -               | 340.398          | -5,65%          | 15,63%       |
| Abril        | 310.377          | 5,43%           | 364.474          | 7,07%           | 17,43%       |
| Maio         | 295.867          | -4,67%          | 363.138          | -0,37%          | 22,74%       |
| Junho        | 287.017          | -2,99%          | 338.835          | -6,69%          | 18,05%       |
| Julho        | 293.949          | 2,42%           | 346.708          | 2,32%           | 17,95%       |
| Agosto       | 311.192          | 5,87%           | 296.628          | -14,44%         | -4,68%       |
| Setembro     | 327.496          | 5,24%           | 249.082          | -16,03%         | -23,94%      |
| Outubro      | 305.090          | -6,84%          | 323.338          | 29,81%          | 5,98%        |
| Novembro     | 317.246          | 3,98%           | 327.575          | 1,31%           | 3,26%        |
| Dezembro     | 317.083          | -0,05%          | 337.572          | 3,05%           | 6,46%        |
| Janeiro      | 330.204          | 4,14%           | 348.853          | 3,34%           | 5,65%        |
| Fevereiro    | 360.774          | 9,26%           | 332.672          | -4,64%          | -7,79%       |
| <b>Total</b> | <b>3.750.673</b> |                 | <b>3.969.273</b> |                 | <b>5,83%</b> |

**Tabela ECO 13.2 – Despesas de Energia Elétrica por Competência (R\$).**

| PERÍODO      | 2024/2025           |                 | 2025/2026           |                 | VARIACÃO %    |
|--------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------|---------------|
|              | VALOR               | VARIACÃO MENSAL | VALOR               | VARIACÃO MENSAL |               |
| Março        | 218.236,00          | -               | 266.741,70          | -13,75%         | 22,23%        |
| Abril        | 225.828,00          | 3,48%           | 280.701,21          | 5,23%           | 24,30%        |
| Maio         | 216.081,00          | -4,32%          | 277.248,01          | -1,23%          | 28,31%        |
| Junho        | 208.969,00          | -3,29%          | 263.467,91          | -4,97%          | 26,08%        |
| Julho        | 210.197,00          | 0,59%           | 268.866,69          | 2,05%           | 27,91%        |
| Agosto       | 228.832,00          | 8,87%           | 231.733,17          | -13,81%         | 1,27%         |
| Setembro     | 226.056,00          | -1,21%          | 189.811,96          | -18,09%         | -16,03%       |
| Outubro      | 220.957,00          | -2,26%          | 261.220,04          | 37,62%          | 18,22%        |
| Novembro     | 240.595,00          | 8,89%           | 265.379,27          | 1,59%           | 10,30%        |
| Dezembro     | 249.940,00          | 3,88%           | 289.495,22          | 9,09%           | 15,83%        |
| Janeiro      | 272.958,00          | 9,21%           | 300.320,72          | 3,74%           | 10,02%        |
| Fevereiro    | 309.250,00          | 13,30%          | 269.580,00          | -10,24%         | -12,83%       |
| <b>Total</b> | <b>2.827.899,00</b> |                 | <b>3.164.565,90</b> |                 | <b>11,91%</b> |

## ANEXO II – TABELA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

| CATEGORIA RESIDENCIAL |                |                      |                        |                    |
|-----------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| Faixas de Consumo     | Unidade        | Tarifa de Água (R\$) | Tarifa de Esgoto (R\$) | Tarifa Total (R\$) |
| de 0 a 10             | m <sup>3</sup> | 22,04                | 5,51                   | 27,55              |
| 11                    | m <sup>3</sup> | 24,24                | 6,06                   | 30,30              |
| 12                    | m <sup>3</sup> | 26,46                | 6,61                   | 33,07              |
| 13                    | m <sup>3</sup> | 28,66                | 7,17                   | 35,83              |
| 14                    | m <sup>3</sup> | 30,86                | 7,72                   | 38,58              |
| 15                    | m <sup>3</sup> | 33,06                | 8,26                   | 41,32              |
| 16                    | m <sup>3</sup> | 35,27                | 8,82                   | 44,09              |
| 17                    | m <sup>3</sup> | 38,09                | 9,52                   | 47,61              |
| 18                    | m <sup>3</sup> | 40,33                | 10,08                  | 50,41              |
| 19                    | m <sup>3</sup> | 42,57                | 10,64                  | 53,21              |
| 20                    | m <sup>3</sup> | 44,80                | 11,20                  | 56,00              |
| 21                    | m <sup>3</sup> | 47,05                | 11,76                  | 58,81              |
| 22                    | m <sup>3</sup> | 49,29                | 12,33                  | 61,62              |
| 23                    | m <sup>3</sup> | 51,94                | 12,98                  | 64,92              |
| 24                    | m <sup>3</sup> | 54,20                | 13,56                  | 67,76              |
| 25                    | m <sup>3</sup> | 56,46                | 14,12                  | 70,58              |
| 26                    | m <sup>3</sup> | 58,71                | 14,68                  | 73,39              |
| 27                    | m <sup>3</sup> | 60,99                | 15,24                  | 76,23              |
| 28                    | m <sup>3</sup> | 63,24                | 15,81                  | 79,05              |
| 29                    | m <sup>3</sup> | 65,50                | 16,37                  | 81,87              |
| 30                    | m <sup>3</sup> | 67,76                | 16,94                  | 84,70              |
| 31                    | m <sup>3</sup> | 71,14                | 17,78                  | 88,92              |
| 32                    | m <sup>3</sup> | 74,58                | 18,65                  | 93,23              |
| 33                    | m <sup>3</sup> | 77,51                | 19,38                  | 96,89              |
| 34                    | m <sup>3</sup> | 81,10                | 20,27                  | 101,37             |
| 35                    | m <sup>3</sup> | 84,10                | 21,03                  | 105,13             |
| 36                    | m <sup>3</sup> | 87,16                | 21,79                  | 108,95             |
| 37                    | m <sup>3</sup> | 90,92                | 22,74                  | 113,66             |
| 38                    | m <sup>3</sup> | 94,06                | 23,52                  | 117,58             |
| 39                    | m <sup>3</sup> | 97,95                | 24,49                  | 122,44             |
| 40                    | m <sup>3</sup> | 101,18               | 25,29                  | 126,47             |
| 41                    | m <sup>3</sup> | 104,45               | 26,12                  | 130,57             |
| 42                    | m <sup>3</sup> | 108,51               | 27,13                  | 135,64             |
| 43                    | m <sup>3</sup> | 111,88               | 27,98                  | 139,86             |
| 44                    | m <sup>3</sup> | 116,07               | 29,02                  | 145,09             |
| 45                    | m <sup>3</sup> | 119,52               | 29,88                  | 149,40             |
| 46                    | m <sup>3</sup> | 123,01               | 30,75                  | 153,76             |
| 47                    | m <sup>3</sup> | 128,22               | 32,05                  | 160,27             |
| 48                    | m <sup>3</sup> | 133,56               | 33,39                  | 166,95             |
| 49                    | m <sup>3</sup> | 137,22               | 34,31                  | 171,53             |
| 50                    | m <sup>3</sup> | 140,93               | 35,23                  | 176,16             |

|    |                |        |       |        |
|----|----------------|--------|-------|--------|
| 51 | m <sup>3</sup> | 143,75 | 35,94 | 179,69 |
| 52 | m <sup>3</sup> | 151,26 | 37,81 | 189,07 |
| 53 | m <sup>3</sup> | 155,13 | 38,78 | 193,91 |
| 54 | m <sup>3</sup> | 159,03 | 39,75 | 198,78 |
| 55 | m <sup>3</sup> | 163,97 | 40,99 | 204,96 |
| 56 | m <sup>3</sup> | 167,96 | 41,98 | 209,94 |
| 57 | m <sup>3</sup> | 173,02 | 43,26 | 216,28 |
| 58 | m <sup>3</sup> | 178,15 | 44,54 | 222,69 |
| 59 | m <sup>3</sup> | 184,42 | 46,10 | 230,52 |
| 60 | m <sup>3</sup> | 188,63 | 47,15 | 235,78 |
| 61 | m <sup>3</sup> | 193,98 | 48,50 | 242,48 |
| 62 | m <sup>3</sup> | 199,40 | 49,85 | 249,25 |
| 63 | m <sup>3</sup> | 204,89 | 51,22 | 256,11 |
| 64 | m <sup>3</sup> | 211,62 | 52,90 | 264,52 |
| 65 | m <sup>3</sup> | 216,09 | 54,02 | 270,11 |
| 66 | m <sup>3</sup> | 220,60 | 55,16 | 275,76 |
| 67 | m <sup>3</sup> | 227,58 | 56,90 | 284,48 |
| 68 | m <sup>3</sup> | 232,20 | 58,06 | 290,26 |
| 69 | m <sup>3</sup> | 238,11 | 59,54 | 297,65 |
| 70 | m <sup>3</sup> | 246,62 | 61,66 | 308,28 |
| 71 | m <sup>3</sup> | 251,44 | 62,86 | 314,30 |
| 72 | m <sup>3</sup> | 256,28 | 64,06 | 320,34 |
| 73 | m <sup>3</sup> | 262,48 | 65,62 | 328,10 |
| 74 | m <sup>3</sup> | 267,40 | 66,85 | 334,25 |
| 75 | m <sup>3</sup> | 273,72 | 68,43 | 342,15 |
| 76 | m <sup>3</sup> | 278,76 | 69,69 | 348,45 |
| 77 | m <sup>3</sup> | 283,81 | 70,96 | 354,77 |
| 78 | m <sup>3</sup> | 287,50 | 71,87 | 359,37 |
| 79 | m <sup>3</sup> | 294,04 | 73,50 | 367,54 |
| 80 | m <sup>3</sup> | 299,21 | 74,80 | 374,01 |
| 81 | m <sup>3</sup> | 305,87 | 76,47 | 382,34 |
| 82 | m <sup>3</sup> | 311,12 | 77,78 | 388,90 |
| 83 | m <sup>3</sup> | 316,42 | 79,11 | 395,53 |
| 84 | m <sup>3</sup> | 323,27 | 80,82 | 404,09 |
| 85 | m <sup>3</sup> | 328,65 | 82,16 | 410,81 |
| 86 | m <sup>3</sup> | 335,63 | 83,91 | 419,54 |
| 87 | m <sup>3</sup> | 342,67 | 85,66 | 428,33 |
| 88 | m <sup>3</sup> | 346,61 | 86,65 | 433,26 |
| 89 | m <sup>3</sup> | 352,16 | 88,04 | 440,20 |
| 90 | m <sup>3</sup> | 359,37 | 89,84 | 449,21 |
| 91 | m <sup>3</sup> | 363,37 | 90,84 | 454,21 |
| 92 | m <sup>3</sup> | 369,02 | 92,26 | 461,28 |
| 93 | m <sup>3</sup> | 376,39 | 94,09 | 470,48 |
| 94 | m <sup>3</sup> | 380,44 | 95,10 | 475,54 |
| 95 | m <sup>3</sup> | 386,20 | 96,55 | 482,75 |

|     |                |        |        |        |
|-----|----------------|--------|--------|--------|
| 96  | m <sup>3</sup> | 390,26 | 97,57  | 487,83 |
| 97  | m <sup>3</sup> | 396,09 | 99,02  | 495,11 |
| 98  | m <sup>3</sup> | 403,71 | 100,93 | 504,64 |
| 99  | m <sup>3</sup> | 407,83 | 101,96 | 509,79 |
| 100 | m <sup>3</sup> | 413,75 | 103,43 | 517,18 |
| 101 | m <sup>3</sup> | 417,90 | 104,47 | 522,37 |
| 102 | m <sup>3</sup> | 422,03 | 105,51 | 527,54 |
| 103 | m <sup>3</sup> | 429,89 | 107,47 | 537,36 |
| 104 | m <sup>3</sup> | 435,94 | 108,99 | 544,93 |
| 105 | m <sup>3</sup> | 440,14 | 110,03 | 550,17 |
| 106 | m <sup>3</sup> | 446,24 | 111,56 | 557,80 |
| 107 | m <sup>3</sup> | 450,46 | 112,61 | 563,07 |
| 108 | m <sup>3</sup> | 458,57 | 114,64 | 573,21 |
| 109 | m <sup>3</sup> | 462,81 | 115,71 | 578,52 |
| 110 | m <sup>3</sup> | 469,05 | 117,26 | 586,31 |
| 111 | m <sup>3</sup> | 473,30 | 118,33 | 591,63 |
| 112 | m <sup>3</sup> | 477,57 | 119,40 | 596,97 |
| 113 | m <sup>3</sup> | 485,91 | 121,48 | 607,39 |
| 114 | m <sup>3</sup> | 490,22 | 122,56 | 612,78 |
| 115 | m <sup>3</sup> | 496,60 | 124,15 | 620,75 |
| 116 | m <sup>3</sup> | 500,92 | 125,23 | 626,15 |
| 117 | m <sup>3</sup> | 505,23 | 126,31 | 631,54 |
| 118 | m <sup>3</sup> | 513,82 | 128,46 | 642,28 |
| 119 | m <sup>3</sup> | 518,17 | 129,54 | 647,71 |
| 120 | m <sup>3</sup> | 526,86 | 131,71 | 658,57 |
| 121 | m <sup>3</sup> | 531,25 | 132,82 | 664,07 |
| 122 | m <sup>3</sup> | 537,84 | 134,46 | 672,30 |
| 123 | m <sup>3</sup> | 542,25 | 135,57 | 677,82 |
| 124 | m <sup>3</sup> | 546,67 | 136,66 | 683,33 |
| 125 | m <sup>3</sup> | 551,07 | 137,77 | 688,84 |
| 126 | m <sup>3</sup> | 553,21 | 138,30 | 691,51 |
| 127 | m <sup>3</sup> | 564,48 | 141,12 | 705,60 |
| 128 | m <sup>3</sup> | 568,92 | 142,23 | 711,15 |
| 129 | m <sup>3</sup> | 575,70 | 143,93 | 719,63 |
| 130 | m <sup>3</sup> | 580,16 | 145,04 | 725,20 |
| 131 | m <sup>3</sup> | 584,63 | 146,16 | 730,79 |
| 132 | m <sup>3</sup> | 591,47 | 147,87 | 739,34 |
| 133 | m <sup>3</sup> | 595,96 | 148,99 | 744,95 |
| 134 | m <sup>3</sup> | 600,43 | 150,11 | 750,54 |
| 135 | m <sup>3</sup> | 609,79 | 152,45 | 762,24 |
| 136 | m <sup>3</sup> | 614,31 | 153,57 | 767,88 |
| 137 | m <sup>3</sup> | 618,83 | 154,71 | 773,54 |
| 138 | m <sup>3</sup> | 623,34 | 155,83 | 779,17 |
| 139 | m <sup>3</sup> | 630,37 | 157,59 | 787,96 |
| 140 | m <sup>3</sup> | 634,90 | 158,73 | 793,63 |

|             |                |        |        |        |
|-------------|----------------|--------|--------|--------|
| 141         | m <sup>3</sup> | 639,44 | 159,86 | 799,30 |
| 142         | m <sup>3</sup> | 643,97 | 161,00 | 804,97 |
| 143         | m <sup>3</sup> | 653,67 | 163,42 | 817,09 |
| 144         | m <sup>3</sup> | 658,25 | 164,56 | 822,81 |
| 145         | m <sup>3</sup> | 662,82 | 165,71 | 828,53 |
| 146         | m <sup>3</sup> | 667,39 | 166,84 | 834,23 |
| 147         | m <sup>3</sup> | 674,62 | 168,66 | 843,28 |
| 148         | m <sup>3</sup> | 679,49 | 169,88 | 849,37 |
| 149         | m <sup>3</sup> | 684,08 | 171,01 | 855,09 |
| 150         | m <sup>3</sup> | 691,51 | 172,87 | 864,38 |
| 151 a 9999* | m <sup>3</sup> | 4,62   | 1,16   | 5,78   |

\*valor cobrado por metro cúbico

| CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL |                |                      |                        |                    |
|------------------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| Faixas de Consumo            | Unidade        | Tarifa de Água (R\$) | Tarifa de Esgoto (R\$) | Tarifa Total (R\$) |
| de 0 a 10                    | m <sup>3</sup> | 11,02                | 2,76                   | 13,78              |
| 11                           | m <sup>3</sup> | 12,12                | 3,03                   | 15,15              |
| 12                           | m <sup>3</sup> | 13,23                | 3,31                   | 16,54              |
| 13                           | m <sup>3</sup> | 14,33                | 3,59                   | 17,92              |
| 14                           | m <sup>3</sup> | 15,43                | 3,86                   | 19,29              |
| 15                           | m <sup>3</sup> | 16,53                | 4,13                   | 20,66              |
| 16                           | m <sup>3</sup> | 26,45                | 6,62                   | 33,07              |
| 17                           | m <sup>3</sup> | 28,57                | 7,14                   | 35,71              |
| 18                           | m <sup>3</sup> | 30,25                | 7,56                   | 37,81              |
| 19                           | m <sup>3</sup> | 31,93                | 7,98                   | 39,91              |
| 20                           | m <sup>3</sup> | 33,60                | 8,40                   | 42,00              |
| 21                           | m <sup>3</sup> | 47,05                | 11,76                  | 58,81              |
| 22                           | m <sup>3</sup> | 49,29                | 12,33                  | 61,62              |
| 23                           | m <sup>3</sup> | 51,94                | 12,98                  | 64,92              |
| 24                           | m <sup>3</sup> | 54,20                | 13,56                  | 67,76              |
| 25                           | m <sup>3</sup> | 56,46                | 14,12                  | 70,58              |
| 26                           | m <sup>3</sup> | 58,71                | 14,68                  | 73,39              |
| 27                           | m <sup>3</sup> | 60,99                | 15,24                  | 76,23              |
| 28                           | m <sup>3</sup> | 63,24                | 15,81                  | 79,05              |
| 29                           | m <sup>3</sup> | 65,50                | 16,37                  | 81,87              |
| 30                           | m <sup>3</sup> | 67,76                | 16,94                  | 84,70              |
| 31                           | m <sup>3</sup> | 71,14                | 17,78                  | 88,92              |
| 32                           | m <sup>3</sup> | 74,58                | 18,65                  | 93,23              |
| 33                           | m <sup>3</sup> | 77,51                | 19,38                  | 96,89              |
| 34                           | m <sup>3</sup> | 81,10                | 20,27                  | 101,37             |
| 35                           | m <sup>3</sup> | 84,10                | 21,03                  | 105,13             |
| 36                           | m <sup>3</sup> | 87,16                | 21,79                  | 108,95             |
| 37                           | m <sup>3</sup> | 90,92                | 22,74                  | 113,66             |
| 38                           | m <sup>3</sup> | 94,06                | 23,52                  | 117,58             |

|    |                |        |       |        |
|----|----------------|--------|-------|--------|
| 39 | m <sup>3</sup> | 97,95  | 24,49 | 122,44 |
| 40 | m <sup>3</sup> | 101,18 | 25,29 | 126,47 |
| 41 | m <sup>3</sup> | 104,45 | 26,12 | 130,57 |
| 42 | m <sup>3</sup> | 108,51 | 27,13 | 135,64 |
| 43 | m <sup>3</sup> | 111,88 | 27,98 | 139,86 |
| 44 | m <sup>3</sup> | 116,07 | 29,02 | 145,09 |
| 45 | m <sup>3</sup> | 119,52 | 29,88 | 149,40 |
| 46 | m <sup>3</sup> | 123,01 | 30,75 | 153,76 |
| 47 | m <sup>3</sup> | 128,22 | 32,05 | 160,27 |
| 48 | m <sup>3</sup> | 133,56 | 33,39 | 166,95 |
| 49 | m <sup>3</sup> | 137,22 | 34,31 | 171,53 |
| 50 | m <sup>3</sup> | 140,93 | 35,23 | 176,16 |
| 51 | m <sup>3</sup> | 143,75 | 35,94 | 179,69 |
| 52 | m <sup>3</sup> | 151,26 | 37,81 | 189,07 |
| 53 | m <sup>3</sup> | 155,13 | 38,78 | 193,91 |
| 54 | m <sup>3</sup> | 159,03 | 39,75 | 198,78 |
| 55 | m <sup>3</sup> | 163,97 | 40,99 | 204,96 |
| 56 | m <sup>3</sup> | 167,96 | 41,98 | 209,94 |
| 57 | m <sup>3</sup> | 173,02 | 43,26 | 216,28 |
| 58 | m <sup>3</sup> | 178,15 | 44,54 | 222,69 |
| 59 | m <sup>3</sup> | 184,42 | 46,10 | 230,52 |
| 60 | m <sup>3</sup> | 188,63 | 47,15 | 235,78 |
| 61 | m <sup>3</sup> | 193,98 | 48,50 | 242,48 |
| 62 | m <sup>3</sup> | 199,40 | 49,85 | 249,25 |
| 63 | m <sup>3</sup> | 204,89 | 51,22 | 256,11 |
| 64 | m <sup>3</sup> | 211,62 | 52,90 | 264,52 |
| 65 | m <sup>3</sup> | 216,09 | 54,02 | 270,11 |
| 66 | m <sup>3</sup> | 220,60 | 55,16 | 275,76 |
| 67 | m <sup>3</sup> | 227,58 | 56,90 | 284,48 |
| 68 | m <sup>3</sup> | 232,20 | 58,06 | 290,26 |
| 69 | m <sup>3</sup> | 238,11 | 59,54 | 297,65 |
| 70 | m <sup>3</sup> | 246,62 | 61,66 | 308,28 |
| 71 | m <sup>3</sup> | 251,44 | 62,86 | 314,30 |
| 72 | m <sup>3</sup> | 256,28 | 64,06 | 320,34 |
| 73 | m <sup>3</sup> | 262,48 | 65,62 | 328,10 |
| 74 | m <sup>3</sup> | 267,40 | 66,85 | 334,25 |
| 75 | m <sup>3</sup> | 273,72 | 68,43 | 342,15 |
| 76 | m <sup>3</sup> | 278,76 | 69,69 | 348,45 |
| 77 | m <sup>3</sup> | 283,81 | 70,96 | 354,77 |
| 78 | m <sup>3</sup> | 287,50 | 71,87 | 359,37 |
| 79 | m <sup>3</sup> | 294,04 | 73,50 | 367,54 |
| 80 | m <sup>3</sup> | 299,21 | 74,80 | 374,01 |
| 81 | m <sup>3</sup> | 305,87 | 76,47 | 382,34 |
| 82 | m <sup>3</sup> | 311,12 | 77,78 | 388,90 |
| 83 | m <sup>3</sup> | 316,42 | 79,11 | 395,53 |

|     |                |        |        |        |
|-----|----------------|--------|--------|--------|
| 84  | m <sup>3</sup> | 323,27 | 80,82  | 404,09 |
| 85  | m <sup>3</sup> | 328,65 | 82,16  | 410,81 |
| 86  | m <sup>3</sup> | 335,63 | 83,91  | 419,54 |
| 87  | m <sup>3</sup> | 342,67 | 85,66  | 428,33 |
| 88  | m <sup>3</sup> | 346,61 | 86,65  | 433,26 |
| 89  | m <sup>3</sup> | 352,16 | 88,04  | 440,20 |
| 90  | m <sup>3</sup> | 359,37 | 89,84  | 449,21 |
| 91  | m <sup>3</sup> | 363,37 | 90,84  | 454,21 |
| 92  | m <sup>3</sup> | 369,02 | 92,26  | 461,28 |
| 93  | m <sup>3</sup> | 376,39 | 94,09  | 470,48 |
| 94  | m <sup>3</sup> | 380,44 | 95,10  | 475,54 |
| 95  | m <sup>3</sup> | 386,20 | 96,55  | 482,75 |
| 96  | m <sup>3</sup> | 390,26 | 97,57  | 487,83 |
| 97  | m <sup>3</sup> | 396,09 | 99,02  | 495,11 |
| 98  | m <sup>3</sup> | 403,71 | 100,93 | 504,64 |
| 99  | m <sup>3</sup> | 407,83 | 101,96 | 509,79 |
| 100 | m <sup>3</sup> | 413,75 | 103,43 | 517,18 |
| 101 | m <sup>3</sup> | 417,90 | 104,47 | 522,37 |
| 102 | m <sup>3</sup> | 422,03 | 105,51 | 527,54 |
| 103 | m <sup>3</sup> | 429,89 | 107,47 | 537,36 |
| 104 | m <sup>3</sup> | 435,94 | 108,99 | 544,93 |
| 105 | m <sup>3</sup> | 440,14 | 110,03 | 550,17 |
| 106 | m <sup>3</sup> | 446,24 | 111,56 | 557,80 |
| 107 | m <sup>3</sup> | 450,46 | 112,61 | 563,07 |
| 108 | m <sup>3</sup> | 458,57 | 114,64 | 573,21 |
| 109 | m <sup>3</sup> | 462,81 | 115,71 | 578,52 |
| 110 | m <sup>3</sup> | 469,05 | 117,26 | 586,31 |
| 111 | m <sup>3</sup> | 473,30 | 118,33 | 591,63 |
| 112 | m <sup>3</sup> | 477,57 | 119,40 | 596,97 |
| 113 | m <sup>3</sup> | 485,91 | 121,48 | 607,39 |
| 114 | m <sup>3</sup> | 490,22 | 122,56 | 612,78 |
| 115 | m <sup>3</sup> | 496,60 | 124,15 | 620,75 |
| 116 | m <sup>3</sup> | 500,92 | 125,23 | 626,15 |
| 117 | m <sup>3</sup> | 505,23 | 126,31 | 631,54 |
| 118 | m <sup>3</sup> | 513,82 | 128,46 | 642,28 |
| 119 | m <sup>3</sup> | 518,17 | 129,54 | 647,71 |
| 120 | m <sup>3</sup> | 526,86 | 131,71 | 658,57 |
| 121 | m <sup>3</sup> | 531,25 | 132,82 | 664,07 |
| 122 | m <sup>3</sup> | 537,84 | 134,46 | 672,30 |
| 123 | m <sup>3</sup> | 542,25 | 135,57 | 677,82 |
| 124 | m <sup>3</sup> | 546,67 | 136,66 | 683,33 |
| 125 | m <sup>3</sup> | 551,07 | 137,77 | 688,84 |
| 126 | m <sup>3</sup> | 553,21 | 138,30 | 691,51 |
| 127 | m <sup>3</sup> | 564,48 | 141,12 | 705,60 |
| 128 | m <sup>3</sup> | 568,92 | 142,23 | 711,15 |

|             |                |        |        |        |
|-------------|----------------|--------|--------|--------|
| 129         | m <sup>3</sup> | 575,70 | 143,93 | 719,63 |
| 130         | m <sup>3</sup> | 580,16 | 145,04 | 725,20 |
| 131         | m <sup>3</sup> | 584,63 | 146,16 | 730,79 |
| 132         | m <sup>3</sup> | 591,47 | 147,87 | 739,34 |
| 133         | m <sup>3</sup> | 595,96 | 148,99 | 744,95 |
| 134         | m <sup>3</sup> | 600,43 | 150,11 | 750,54 |
| 135         | m <sup>3</sup> | 609,79 | 152,45 | 762,24 |
| 136         | m <sup>3</sup> | 614,31 | 153,57 | 767,88 |
| 137         | m <sup>3</sup> | 618,83 | 154,71 | 773,54 |
| 138         | m <sup>3</sup> | 623,34 | 155,83 | 779,17 |
| 139         | m <sup>3</sup> | 630,37 | 157,59 | 787,96 |
| 140         | m <sup>3</sup> | 634,90 | 158,73 | 793,63 |
| 141         | m <sup>3</sup> | 639,44 | 159,86 | 799,30 |
| 142         | m <sup>3</sup> | 643,97 | 161,00 | 804,97 |
| 143         | m <sup>3</sup> | 653,67 | 163,42 | 817,09 |
| 144         | m <sup>3</sup> | 658,25 | 164,56 | 822,81 |
| 145         | m <sup>3</sup> | 662,82 | 165,71 | 828,53 |
| 146         | m <sup>3</sup> | 667,39 | 166,84 | 834,23 |
| 147         | m <sup>3</sup> | 674,62 | 168,66 | 843,28 |
| 148         | m <sup>3</sup> | 679,49 | 169,88 | 849,37 |
| 149         | m <sup>3</sup> | 684,08 | 171,01 | 855,09 |
| 150         | m <sup>3</sup> | 691,51 | 172,87 | 864,38 |
| 151 a 9999* | m <sup>3</sup> | 4,62   | 1,16   | 5,78   |

\*valor cobrado por metro cúbico

| CATEGORIA COMERCIAL |                |                      |                        |                    |
|---------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| Faixas de Consumo   | Unidade        | Tarifa de Água (R\$) | Tarifa de Esgoto (R\$) | Tarifa Total (R\$) |
| 00 a 15             | m <sup>3</sup> | 37,58                | 9,40                   | 46,98              |
| 16                  | m <sup>3</sup> | 40,92                | 10,23                  | 51,15              |
| 17                  | m <sup>3</sup> | 43,49                | 10,88                  | 54,37              |
| 18                  | m <sup>3</sup> | 46,54                | 11,63                  | 58,17              |
| 19                  | m <sup>3</sup> | 49,11                | 12,27                  | 61,38              |
| 20                  | m <sup>3</sup> | 52,22                | 13,05                  | 65,27              |
| 21                  | m <sup>3</sup> | 54,83                | 13,71                  | 68,54              |
| 22                  | m <sup>3</sup> | 57,44                | 14,36                  | 71,80              |
| 23                  | m <sup>3</sup> | 60,07                | 15,02                  | 75,09              |
| 24                  | m <sup>3</sup> | 62,67                | 15,66                  | 78,33              |
| 25                  | m <sup>3</sup> | 65,92                | 16,48                  | 82,40              |
| 26                  | m <sup>3</sup> | 68,56                | 17,14                  | 85,70              |
| 27                  | m <sup>3</sup> | 71,19                | 17,80                  | 88,99              |
| 28                  | m <sup>3</sup> | 73,83                | 18,45                  | 92,28              |
| 29                  | m <sup>3</sup> | 76,50                | 19,12                  | 95,62              |
| 30                  | m <sup>3</sup> | 79,13                | 19,78                  | 98,91              |
| 31                  | m <sup>3</sup> | 81,75                | 20,44                  | 102,19             |
| 32                  | m <sup>3</sup> | 86,07                | 21,52                  | 107,59             |

|    |                |        |       |        |
|----|----------------|--------|-------|--------|
| 33 | m <sup>3</sup> | 88,76  | 22,19 | 110,95 |
| 34 | m <sup>3</sup> | 93,28  | 23,32 | 116,60 |
| 35 | m <sup>3</sup> | 95,99  | 23,99 | 119,98 |
| 36 | m <sup>3</sup> | 100,64 | 25,16 | 125,80 |
| 37 | m <sup>3</sup> | 105,39 | 26,35 | 131,74 |
| 38 | m <sup>3</sup> | 109,25 | 27,31 | 136,56 |
| 39 | m <sup>3</sup> | 113,15 | 28,29 | 141,44 |
| 40 | m <sup>3</sup> | 117,09 | 29,28 | 146,37 |
| 41 | m <sup>3</sup> | 120,03 | 30,01 | 150,04 |
| 42 | m <sup>3</sup> | 124,09 | 31,03 | 155,12 |
| 43 | m <sup>3</sup> | 127,02 | 31,75 | 158,77 |
| 44 | m <sup>3</sup> | 131,14 | 32,79 | 163,93 |
| 45 | m <sup>3</sup> | 135,30 | 33,83 | 169,13 |
| 46 | m <sup>3</sup> | 139,54 | 34,88 | 174,42 |
| 47 | m <sup>3</sup> | 146,25 | 36,57 | 182,82 |
| 48 | m <sup>3</sup> | 150,66 | 37,66 | 188,32 |
| 49 | m <sup>3</sup> | 156,38 | 39,10 | 195,48 |
| 50 | m <sup>3</sup> | 160,92 | 40,23 | 201,15 |
| 51 | m <sup>3</sup> | 166,79 | 41,70 | 208,49 |
| 52 | m <sup>3</sup> | 171,44 | 42,86 | 214,30 |
| 53 | m <sup>3</sup> | 177,54 | 44,39 | 221,93 |
| 54 | m <sup>3</sup> | 182,29 | 45,57 | 227,86 |
| 55 | m <sup>3</sup> | 187,14 | 46,79 | 233,93 |
| 56 | m <sup>3</sup> | 193,50 | 48,37 | 241,87 |
| 57 | m <sup>3</sup> | 198,46 | 49,62 | 248,08 |
| 58 | m <sup>3</sup> | 203,49 | 50,88 | 254,37 |
| 59 | m <sup>3</sup> | 208,55 | 52,13 | 260,68 |
| 60 | m <sup>3</sup> | 213,67 | 53,42 | 267,09 |
| 61 | m <sup>3</sup> | 220,41 | 55,10 | 275,51 |
| 62 | m <sup>3</sup> | 227,29 | 56,83 | 284,12 |
| 63 | m <sup>3</sup> | 239,29 | 59,82 | 299,11 |
| 64 | m <sup>3</sup> | 244,76 | 61,19 | 305,95 |
| 65 | m <sup>3</sup> | 252,04 | 63,01 | 315,05 |
| 66 | m <sup>3</sup> | 257,65 | 64,42 | 322,07 |
| 67 | m <sup>3</sup> | 261,55 | 65,39 | 326,94 |
| 68 | m <sup>3</sup> | 265,46 | 66,36 | 331,82 |
| 69 | m <sup>3</sup> | 271,19 | 67,80 | 338,99 |
| 70 | m <sup>3</sup> | 275,13 | 68,78 | 343,91 |
| 71 | m <sup>3</sup> | 280,91 | 70,23 | 351,14 |
| 72 | m <sup>3</sup> | 286,79 | 71,70 | 358,49 |
| 73 | m <sup>3</sup> | 292,70 | 73,17 | 365,87 |
| 74 | m <sup>3</sup> | 298,65 | 74,67 | 373,32 |
| 75 | m <sup>3</sup> | 304,65 | 76,17 | 380,82 |
| 76 | m <sup>3</sup> | 308,72 | 77,18 | 385,90 |
| 77 | m <sup>3</sup> | 314,80 | 78,70 | 393,50 |

|             |                |        |        |        |
|-------------|----------------|--------|--------|--------|
| 78          | m <sup>3</sup> | 320,99 | 80,25  | 401,24 |
| 79          | m <sup>3</sup> | 327,16 | 81,79  | 408,95 |
| 80          | m <sup>3</sup> | 333,40 | 83,35  | 416,75 |
| 81          | m <sup>3</sup> | 339,73 | 84,93  | 424,66 |
| 82          | m <sup>3</sup> | 346,08 | 86,51  | 432,59 |
| 83          | m <sup>3</sup> | 350,29 | 87,57  | 437,86 |
| 84          | m <sup>3</sup> | 356,71 | 89,18  | 445,89 |
| 85          | m <sup>3</sup> | 363,20 | 90,81  | 454,01 |
| 86          | m <sup>3</sup> | 367,49 | 91,87  | 459,36 |
| 87          | m <sup>3</sup> | 374,04 | 93,50  | 467,54 |
| 88          | m <sup>3</sup> | 378,35 | 94,58  | 472,93 |
| 89          | m <sup>3</sup> | 385,00 | 96,25  | 481,25 |
| 90          | m <sup>3</sup> | 391,70 | 97,92  | 489,62 |
| 91          | m <sup>3</sup> | 398,44 | 99,62  | 498,06 |
| 92          | m <sup>3</sup> | 405,27 | 101,31 | 506,58 |
| 93          | m <sup>3</sup> | 412,12 | 103,04 | 515,16 |
| 94          | m <sup>3</sup> | 419,02 | 104,76 | 523,78 |
| 95          | m <sup>3</sup> | 425,98 | 106,50 | 532,48 |
| 96          | m <sup>3</sup> | 433,03 | 108,25 | 541,28 |
| 97          | m <sup>3</sup> | 440,07 | 110,01 | 550,08 |
| 98          | m <sup>3</sup> | 447,21 | 111,81 | 559,02 |
| 99          | m <sup>3</sup> | 454,37 | 113,60 | 567,97 |
| 100         | m <sup>3</sup> | 469,51 | 117,37 | 586,88 |
| 101 a 9999* | m <sup>3</sup> | 4,71   | 1,18   | 5,89   |

\*valor cobrado por metro cúbico

| CATEGORIA INDUSTRIAL |                |                      |                        |                    |
|----------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| Faixas de Consumo    | Unidade        | Tarifa de Água (R\$) | Tarifa de Esgoto (R\$) | Tarifa Total (R\$) |
| 00 a 60              | m <sup>3</sup> | 196,25               | 49,06                  | 245,31             |
| 61                   | m <sup>3</sup> | 203,16               | 50,79                  | 253,95             |
| 62                   | m <sup>3</sup> | 211,23               | 52,80                  | 264,03             |
| 63                   | m <sup>3</sup> | 219,36               | 54,84                  | 274,20             |
| 64                   | m <sup>3</sup> | 227,61               | 56,91                  | 284,52             |
| 65                   | m <sup>3</sup> | 235,98               | 59,00                  | 294,98             |
| 66                   | m <sup>3</sup> | 244,42               | 61,11                  | 305,53             |
| 67                   | m <sup>3</sup> | 250,74               | 62,68                  | 313,42             |
| 68                   | m <sup>3</sup> | 257,03               | 64,25                  | 321,28             |
| 69                   | m <sup>3</sup> | 263,29               | 65,81                  | 329,10             |
| 70                   | m <sup>3</sup> | 269,58               | 67,39                  | 336,97             |
| 71                   | m <sup>3</sup> | 275,90               | 68,97                  | 344,87             |
| 72                   | m <sup>3</sup> | 282,12               | 70,53                  | 352,65             |
| 73                   | m <sup>3</sup> | 288,43               | 72,11                  | 360,54             |
| 74                   | m <sup>3</sup> | 294,71               | 73,68                  | 368,39             |
| 75                   | m <sup>3</sup> | 302,36               | 75,58                  | 377,94             |
| 76                   | m <sup>3</sup> | 308,69               | 77,17                  | 385,86             |

|     |                |        |        |        |
|-----|----------------|--------|--------|--------|
| 77  | m <sup>3</sup> | 316,43 | 79,11  | 395,54 |
| 78  | m <sup>3</sup> | 322,78 | 80,70  | 403,48 |
| 79  | m <sup>3</sup> | 329,11 | 82,27  | 411,38 |
| 80  | m <sup>3</sup> | 336,97 | 84,24  | 421,21 |
| 81  | m <sup>3</sup> | 343,35 | 85,84  | 429,19 |
| 82  | m <sup>3</sup> | 351,30 | 87,83  | 439,13 |
| 83  | m <sup>3</sup> | 357,73 | 89,43  | 447,16 |
| 84  | m <sup>3</sup> | 364,09 | 91,03  | 455,12 |
| 85  | m <sup>3</sup> | 372,21 | 93,05  | 465,26 |
| 86  | m <sup>3</sup> | 380,35 | 95,09  | 475,44 |
| 87  | m <sup>3</sup> | 390,29 | 97,57  | 487,86 |
| 88  | m <sup>3</sup> | 396,76 | 99,19  | 495,95 |
| 89  | m <sup>3</sup> | 403,29 | 100,82 | 504,11 |
| 90  | m <sup>3</sup> | 409,83 | 102,45 | 512,28 |
| 91  | m <sup>3</sup> | 419,95 | 104,98 | 524,93 |
| 92  | m <sup>3</sup> | 430,07 | 107,52 | 537,59 |
| 93  | m <sup>3</sup> | 440,20 | 110,06 | 550,26 |
| 94  | m <sup>3</sup> | 454,35 | 113,59 | 567,94 |
| 95  | m <sup>3</sup> | 463,96 | 115,99 | 579,95 |
| 96  | m <sup>3</sup> | 474,18 | 118,54 | 592,72 |
| 97  | m <sup>3</sup> | 485,00 | 121,25 | 606,25 |
| 98  | m <sup>3</sup> | 495,24 | 123,80 | 619,04 |
| 99  | m <sup>3</sup> | 505,02 | 126,25 | 631,27 |
| 100 | m <sup>3</sup> | 514,78 | 128,69 | 643,47 |
| 101 | m <sup>3</sup> | 524,27 | 131,07 | 655,34 |
| 102 | m <sup>3</sup> | 533,99 | 133,50 | 667,49 |
| 103 | m <sup>3</sup> | 543,44 | 135,86 | 679,30 |
| 104 | m <sup>3</sup> | 553,15 | 138,29 | 691,44 |
| 105 | m <sup>3</sup> | 562,78 | 140,70 | 703,48 |
| 106 | m <sup>3</sup> | 572,43 | 143,11 | 715,54 |
| 107 | m <sup>3</sup> | 582,02 | 145,50 | 727,52 |
| 108 | m <sup>3</sup> | 591,63 | 147,91 | 739,54 |
| 109 | m <sup>3</sup> | 601,21 | 150,30 | 751,51 |
| 110 | m <sup>3</sup> | 610,77 | 152,70 | 763,47 |
| 111 | m <sup>3</sup> | 620,32 | 155,08 | 775,40 |
| 112 | m <sup>3</sup> | 629,90 | 157,47 | 787,37 |
| 113 | m <sup>3</sup> | 639,40 | 159,85 | 799,25 |
| 114 | m <sup>3</sup> | 649,18 | 162,30 | 811,48 |
| 115 | m <sup>3</sup> | 658,91 | 164,73 | 823,64 |
| 116 | m <sup>3</sup> | 668,68 | 167,17 | 835,85 |
| 117 | m <sup>3</sup> | 678,47 | 169,62 | 848,09 |
| 118 | m <sup>3</sup> | 687,91 | 171,98 | 859,89 |
| 119 | m <sup>3</sup> | 697,65 | 174,41 | 872,06 |
| 120 | m <sup>3</sup> | 707,32 | 176,83 | 884,15 |
| 121 | m <sup>3</sup> | 718,79 | 179,70 | 898,49 |

|     |                |         |        |         |
|-----|----------------|---------|--------|---------|
| 122 | m <sup>3</sup> | 730,54  | 182,64 | 913,18  |
| 123 | m <sup>3</sup> | 742,14  | 185,54 | 927,68  |
| 124 | m <sup>3</sup> | 753,70  | 188,43 | 942,13  |
| 125 | m <sup>3</sup> | 765,30  | 191,33 | 956,63  |
| 126 | m <sup>3</sup> | 776,96  | 194,24 | 971,20  |
| 127 | m <sup>3</sup> | 788,45  | 197,12 | 985,57  |
| 128 | m <sup>3</sup> | 800,18  | 200,04 | 1000,22 |
| 129 | m <sup>3</sup> | 811,84  | 202,96 | 1014,80 |
| 130 | m <sup>3</sup> | 823,49  | 205,87 | 1029,36 |
| 131 | m <sup>3</sup> | 835,14  | 208,78 | 1043,92 |
| 132 | m <sup>3</sup> | 846,74  | 211,68 | 1058,42 |
| 133 | m <sup>3</sup> | 858,38  | 214,60 | 1072,98 |
| 134 | m <sup>3</sup> | 869,83  | 217,46 | 1087,29 |
| 135 | m <sup>3</sup> | 881,40  | 220,36 | 1101,76 |
| 136 | m <sup>3</sup> | 892,81  | 223,20 | 1116,01 |
| 137 | m <sup>3</sup> | 904,36  | 226,09 | 1130,45 |
| 138 | m <sup>3</sup> | 915,92  | 228,98 | 1144,90 |
| 139 | m <sup>3</sup> | 927,50  | 231,88 | 1159,38 |
| 140 | m <sup>3</sup> | 939,04  | 234,76 | 1173,80 |
| 141 | m <sup>3</sup> | 950,76  | 237,69 | 1188,45 |
| 142 | m <sup>3</sup> | 962,32  | 240,58 | 1202,90 |
| 143 | m <sup>3</sup> | 973,84  | 243,46 | 1217,30 |
| 144 | m <sup>3</sup> | 985,56  | 246,39 | 1231,95 |
| 145 | m <sup>3</sup> | 997,07  | 249,26 | 1246,33 |
| 146 | m <sup>3</sup> | 1008,67 | 252,16 | 1260,83 |
| 147 | m <sup>3</sup> | 1020,27 | 255,06 | 1275,33 |
| 148 | m <sup>3</sup> | 1031,95 | 257,99 | 1289,94 |
| 149 | m <sup>3</sup> | 1043,61 | 260,90 | 1304,51 |
| 150 | m <sup>3</sup> | 1055,15 | 263,79 | 1318,94 |
| 151 | m <sup>3</sup> | 1066,94 | 266,73 | 1333,67 |
| 152 | m <sup>3</sup> | 1078,45 | 269,61 | 1348,06 |
| 153 | m <sup>3</sup> | 1090,12 | 272,53 | 1362,65 |
| 154 | m <sup>3</sup> | 1101,90 | 275,47 | 1377,37 |
| 155 | m <sup>3</sup> | 1113,46 | 278,36 | 1391,82 |
| 156 | m <sup>3</sup> | 1125,11 | 281,27 | 1406,38 |
| 157 | m <sup>3</sup> | 1136,77 | 284,19 | 1420,96 |
| 158 | m <sup>3</sup> | 1148,67 | 287,17 | 1435,84 |
| 159 | m <sup>3</sup> | 1160,02 | 290,00 | 1450,02 |
| 160 | m <sup>3</sup> | 1171,40 | 292,85 | 1464,25 |
| 161 | m <sup>3</sup> | 1182,76 | 295,69 | 1478,45 |
| 162 | m <sup>3</sup> | 1194,13 | 298,54 | 1492,67 |
| 163 | m <sup>3</sup> | 1206,00 | 301,49 | 1507,49 |
| 164 | m <sup>3</sup> | 1217,88 | 304,48 | 1522,36 |
| 165 | m <sup>3</sup> | 1229,22 | 307,31 | 1536,53 |
| 166 | m <sup>3</sup> | 1241,06 | 310,26 | 1551,32 |

|     |                |         |        |         |
|-----|----------------|---------|--------|---------|
| 167 | m <sup>3</sup> | 1252,96 | 313,24 | 1566,20 |
| 168 | m <sup>3</sup> | 1264,83 | 316,21 | 1581,04 |
| 169 | m <sup>3</sup> | 1276,67 | 319,17 | 1595,84 |
| 170 | m <sup>3</sup> | 1288,60 | 322,15 | 1610,75 |
| 171 | m <sup>3</sup> | 1300,49 | 325,12 | 1625,61 |
| 172 | m <sup>3</sup> | 1312,34 | 328,09 | 1640,43 |
| 173 | m <sup>3</sup> | 1324,24 | 331,06 | 1655,30 |
| 174 | m <sup>3</sup> | 1336,11 | 334,02 | 1670,13 |
| 175 | m <sup>3</sup> | 1347,38 | 336,84 | 1684,22 |
| 176 | m <sup>3</sup> | 1358,62 | 339,66 | 1698,28 |
| 177 | m <sup>3</sup> | 1370,49 | 342,62 | 1713,11 |
| 178 | m <sup>3</sup> | 1382,39 | 345,60 | 1727,99 |
| 179 | m <sup>3</sup> | 1393,62 | 348,40 | 1742,02 |
| 180 | m <sup>3</sup> | 1405,46 | 351,37 | 1756,83 |
| 181 | m <sup>3</sup> | 1416,67 | 354,18 | 1770,85 |
| 182 | m <sup>3</sup> | 1428,11 | 357,03 | 1785,14 |
| 183 | m <sup>3</sup> | 1439,72 | 359,93 | 1799,65 |
| 184 | m <sup>3</sup> | 1451,22 | 362,81 | 1814,03 |
| 185 | m <sup>3</sup> | 1462,75 | 365,68 | 1828,43 |
| 186 | m <sup>3</sup> | 1474,43 | 368,61 | 1843,04 |
| 187 | m <sup>3</sup> | 1486,17 | 371,55 | 1857,72 |
| 188 | m <sup>3</sup> | 1497,58 | 374,39 | 1871,97 |
| 189 | m <sup>3</sup> | 1509,16 | 377,29 | 1886,45 |
| 190 | m <sup>3</sup> | 1520,72 | 380,18 | 1900,90 |
| 191 | m <sup>3</sup> | 1532,43 | 383,11 | 1915,54 |
| 192 | m <sup>3</sup> | 1544,13 | 386,04 | 1930,17 |
| 193 | m <sup>3</sup> | 1555,81 | 388,95 | 1944,76 |
| 194 | m <sup>3</sup> | 1567,18 | 391,80 | 1958,98 |
| 195 | m <sup>3</sup> | 1579,06 | 394,76 | 1973,82 |
| 196 | m <sup>3</sup> | 1590,57 | 397,65 | 1988,22 |
| 197 | m <sup>3</sup> | 1602,26 | 400,56 | 2002,82 |
| 198 | m <sup>3</sup> | 1613,77 | 403,45 | 2017,22 |
| 199 | m <sup>3</sup> | 1625,32 | 406,34 | 2031,66 |
| 200 | m <sup>3</sup> | 1637,07 | 409,26 | 2046,33 |
| 201 | m <sup>3</sup> | 1648,66 | 412,16 | 2060,82 |
| 202 | m <sup>3</sup> | 1660,33 | 415,08 | 2075,41 |
| 203 | m <sup>3</sup> | 1671,71 | 417,92 | 2089,63 |
| 204 | m <sup>3</sup> | 1683,37 | 420,84 | 2104,21 |
| 205 | m <sup>3</sup> | 1694,98 | 423,75 | 2118,73 |
| 206 | m <sup>3</sup> | 1705,27 | 426,31 | 2131,58 |
| 207 | m <sup>3</sup> | 1715,49 | 428,87 | 2144,36 |
| 208 | m <sup>3</sup> | 1725,66 | 431,41 | 2157,07 |
| 209 | m <sup>3</sup> | 1736,61 | 434,15 | 2170,76 |
| 210 | m <sup>3</sup> | 1747,62 | 436,90 | 2184,52 |
| 211 | m <sup>3</sup> | 1759,38 | 439,85 | 2199,23 |

|     |                |         |        |         |
|-----|----------------|---------|--------|---------|
| 212 | m <sup>3</sup> | 1771,16 | 442,79 | 2213,95 |
| 213 | m <sup>3</sup> | 1782,91 | 445,72 | 2228,63 |
| 214 | m <sup>3</sup> | 1794,71 | 448,68 | 2243,39 |
| 215 | m <sup>3</sup> | 1806,46 | 451,62 | 2258,08 |
| 216 | m <sup>3</sup> | 1818,22 | 454,56 | 2272,78 |
| 217 | m <sup>3</sup> | 1830,00 | 457,50 | 2287,50 |
| 218 | m <sup>3</sup> | 1841,75 | 460,44 | 2302,19 |
| 219 | m <sup>3</sup> | 1853,56 | 463,38 | 2316,94 |
| 220 | m <sup>3</sup> | 1865,31 | 466,32 | 2331,63 |
| 221 | m <sup>3</sup> | 1877,07 | 469,27 | 2346,34 |
| 222 | m <sup>3</sup> | 1888,87 | 472,22 | 2361,09 |
| 223 | m <sup>3</sup> | 1900,64 | 475,16 | 2375,80 |
| 224 | m <sup>3</sup> | 1912,40 | 478,10 | 2390,50 |
| 225 | m <sup>3</sup> | 1924,15 | 481,03 | 2405,18 |
| 226 | m <sup>3</sup> | 1935,91 | 483,98 | 2419,89 |
| 227 | m <sup>3</sup> | 1947,69 | 486,93 | 2434,62 |
| 228 | m <sup>3</sup> | 1959,50 | 489,87 | 2449,37 |
| 229 | m <sup>3</sup> | 1971,26 | 492,82 | 2464,08 |
| 230 | m <sup>3</sup> | 1983,05 | 495,76 | 2478,81 |
| 231 | m <sup>3</sup> | 1994,80 | 498,70 | 2493,50 |
| 232 | m <sup>3</sup> | 2006,57 | 501,65 | 2508,22 |
| 233 | m <sup>3</sup> | 2018,35 | 504,59 | 2522,94 |
| 234 | m <sup>3</sup> | 2030,10 | 507,53 | 2537,63 |
| 235 | m <sup>3</sup> | 2041,89 | 510,47 | 2552,36 |
| 236 | m <sup>3</sup> | 2053,64 | 513,41 | 2567,05 |
| 237 | m <sup>3</sup> | 2065,41 | 516,35 | 2581,76 |
| 238 | m <sup>3</sup> | 2077,16 | 519,29 | 2596,45 |
| 239 | m <sup>3</sup> | 2088,99 | 522,25 | 2611,24 |
| 240 | m <sup>3</sup> | 2100,74 | 525,19 | 2625,93 |
| 241 | m <sup>3</sup> | 2112,49 | 528,12 | 2640,61 |
| 242 | m <sup>3</sup> | 2124,26 | 531,07 | 2655,33 |
| 243 | m <sup>3</sup> | 2136,01 | 534,00 | 2670,01 |
| 244 | m <sup>3</sup> | 2147,84 | 536,97 | 2684,81 |
| 245 | m <sup>3</sup> | 2159,59 | 539,89 | 2699,48 |
| 246 | m <sup>3</sup> | 2171,37 | 542,84 | 2714,21 |
| 247 | m <sup>3</sup> | 2183,12 | 545,78 | 2728,90 |
| 248 | m <sup>3</sup> | 2194,90 | 548,73 | 2743,63 |
| 249 | m <sup>3</sup> | 2206,68 | 551,67 | 2758,35 |
| 250 | m <sup>3</sup> | 2218,44 | 554,61 | 2773,05 |
| 251 | m <sup>3</sup> | 2230,22 | 557,56 | 2787,78 |
| 252 | m <sup>3</sup> | 2241,97 | 560,50 | 2802,47 |
| 253 | m <sup>3</sup> | 2253,77 | 563,44 | 2817,21 |
| 254 | m <sup>3</sup> | 2265,52 | 566,38 | 2831,90 |
| 255 | m <sup>3</sup> | 2277,30 | 569,32 | 2846,62 |
| 256 | m <sup>3</sup> | 2289,05 | 572,26 | 2861,31 |

|             |                |         |        |         |
|-------------|----------------|---------|--------|---------|
| 257         | m <sup>3</sup> | 2300,81 | 575,20 | 2876,01 |
| 258         | m <sup>3</sup> | 2312,59 | 578,14 | 2890,73 |
| 259         | m <sup>3</sup> | 2324,37 | 581,09 | 2905,46 |
| 260         | m <sup>3</sup> | 2336,13 | 584,04 | 2920,17 |
| 261         | m <sup>3</sup> | 2347,93 | 586,98 | 2934,91 |
| 262         | m <sup>3</sup> | 2359,69 | 589,92 | 2949,61 |
| 263         | m <sup>3</sup> | 2371,47 | 592,86 | 2964,33 |
| 264         | m <sup>3</sup> | 2383,23 | 595,81 | 2979,04 |
| 265         | m <sup>3</sup> | 2394,56 | 598,64 | 2993,20 |
| 266         | m <sup>3</sup> | 2406,24 | 601,56 | 3007,80 |
| 267         | m <sup>3</sup> | 2417,93 | 604,48 | 3022,41 |
| 268         | m <sup>3</sup> | 2429,66 | 607,42 | 3037,08 |
| 269         | m <sup>3</sup> | 2441,41 | 610,35 | 3051,76 |
| 270         | m <sup>3</sup> | 2453,18 | 613,30 | 3066,48 |
| 271         | m <sup>3</sup> | 2464,68 | 616,17 | 3080,85 |
| 272         | m <sup>3</sup> | 2476,27 | 619,06 | 3095,33 |
| 273         | m <sup>3</sup> | 2487,98 | 622,00 | 3109,98 |
| 274         | m <sup>3</sup> | 2499,68 | 624,92 | 3124,60 |
| 275         | m <sup>3</sup> | 2511,18 | 627,80 | 3138,98 |
| 276         | m <sup>3</sup> | 2522,84 | 630,72 | 3153,56 |
| 277         | m <sup>3</sup> | 2534,52 | 633,63 | 3168,15 |
| 278         | m <sup>3</sup> | 2546,01 | 636,50 | 3182,51 |
| 279         | m <sup>3</sup> | 2557,76 | 639,44 | 3197,20 |
| 280         | m <sup>3</sup> | 2569,30 | 642,33 | 3211,63 |
| 281         | m <sup>3</sup> | 2580,94 | 645,23 | 3226,17 |
| 282         | m <sup>3</sup> | 2592,09 | 648,02 | 3240,11 |
| 283         | m <sup>3</sup> | 2603,88 | 650,96 | 3254,84 |
| 284         | m <sup>3</sup> | 2615,63 | 653,90 | 3269,53 |
| 285         | m <sup>3</sup> | 2627,42 | 656,86 | 3284,28 |
| 286         | m <sup>3</sup> | 2639,17 | 659,79 | 3298,96 |
| 287         | m <sup>3</sup> | 2650,62 | 662,66 | 3313,28 |
| 288         | m <sup>3</sup> | 2662,37 | 665,59 | 3327,96 |
| 289         | m <sup>3</sup> | 2673,92 | 668,47 | 3342,39 |
| 290         | m <sup>3</sup> | 2685,64 | 671,41 | 3357,05 |
| 291         | m <sup>3</sup> | 2697,19 | 674,30 | 3371,49 |
| 292         | m <sup>3</sup> | 2708,90 | 677,23 | 3386,13 |
| 293         | m <sup>3</sup> | 2720,53 | 680,13 | 3400,66 |
| 294         | m <sup>3</sup> | 2731,92 | 682,97 | 3414,89 |
| 295         | m <sup>3</sup> | 2743,67 | 685,92 | 3429,59 |
| 296         | m <sup>3</sup> | 2755,40 | 688,86 | 3444,26 |
| 297         | m <sup>3</sup> | 2767,04 | 691,76 | 3458,80 |
| 298         | m <sup>3</sup> | 2778,54 | 694,64 | 3473,18 |
| 299         | m <sup>3</sup> | 2790,28 | 697,57 | 3487,85 |
| 300         | m <sup>3</sup> | 2801,77 | 700,44 | 3502,21 |
| 301 a 9999* | m <sup>3</sup> | 9,33    | 2,33   | 11,66   |

\*valor cobrado por metro cúbico

| CATEGORIA PUBLICA |                |                      |                        |                    |
|-------------------|----------------|----------------------|------------------------|--------------------|
| Faixas de Consumo | Unidade        | Tarifa de Água (R\$) | Tarifa de Esgoto (R\$) | Tarifa Total (R\$) |
| 00 a 20           | m <sup>3</sup> | 52,71                | 13,17                  | 65,88              |
| 21                | m <sup>3</sup> | 55,94                | 13,98                  | 69,92              |
| 22                | m <sup>3</sup> | 59,17                | 14,79                  | 73,96              |
| 23                | m <sup>3</sup> | 62,48                | 15,62                  | 78,10              |
| 24                | m <sup>3</sup> | 66,46                | 16,62                  | 83,08              |
| 25                | m <sup>3</sup> | 69,89                | 17,47                  | 87,36              |
| 26                | m <sup>3</sup> | 73,38                | 18,34                  | 91,72              |
| 27                | m <sup>3</sup> | 76,91                | 19,22                  | 96,13              |
| 28                | m <sup>3</sup> | 80,48                | 20,12                  | 100,60             |
| 29                | m <sup>3</sup> | 84,15                | 21,04                  | 105,19             |
| 30                | m <sup>3</sup> | 87,81                | 21,96                  | 109,77             |
| 31                | m <sup>3</sup> | 91,57                | 22,90                  | 114,47             |
| 32                | m <sup>3</sup> | 95,36                | 23,84                  | 119,20             |
| 33                | m <sup>3</sup> | 99,23                | 24,80                  | 124,03             |
| 34                | m <sup>3</sup> | 103,13               | 25,79                  | 128,92             |
| 35                | m <sup>3</sup> | 107,07               | 26,77                  | 133,84             |
| 36                | m <sup>3</sup> | 111,08               | 27,77                  | 138,85             |
| 37                | m <sup>3</sup> | 115,16               | 28,78                  | 143,94             |
| 38                | m <sup>3</sup> | 119,29               | 29,82                  | 149,11             |
| 39                | m <sup>3</sup> | 123,43               | 30,86                  | 154,29             |
| 40                | m <sup>3</sup> | 127,68               | 31,92                  | 159,60             |
| 41                | m <sup>3</sup> | 131,93               | 32,98                  | 164,91             |
| 42                | m <sup>3</sup> | 136,25               | 34,06                  | 170,31             |
| 43                | m <sup>3</sup> | 140,62               | 35,16                  | 175,78             |
| 44                | m <sup>3</sup> | 145,08               | 36,27                  | 181,35             |
| 45                | m <sup>3</sup> | 149,55               | 37,39                  | 186,94             |
| 46                | m <sup>3</sup> | 154,11               | 38,52                  | 192,63             |
| 47                | m <sup>3</sup> | 158,66               | 39,67                  | 198,33             |
| 48                | m <sup>3</sup> | 163,33               | 40,83                  | 204,16             |
| 49                | m <sup>3</sup> | 168,00               | 42,00                  | 210,00             |
| 50                | m <sup>3</sup> | 172,76               | 43,19                  | 215,95             |
| 51 a 9999*        | m <sup>3</sup> | 3,46                 | 0,87                   | 4,33               |

\*valor cobrado por metro cúbico

## ANEXO III – EXEMPLO DE CÁLCULO DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALORES DA CATEGORIA RESIDENCIAL)

### 1) Tarifa de Água

As Tarifas de Água são cobradas de forma direta, ou seja, cada faixa com valores em reais, como nos exemplos abaixo, para consumo de até 10 m<sup>3</sup> e de 25 m<sup>3</sup> da categoria Residencial Normal:

#### a) Categoria Residencial (consumo de até 10 m<sup>3</sup>)

**Tarifa de Água Mínima (1º faixa = de 0 a 10 m<sup>3</sup> = R\$ 22,04) = R\$ 22,04**

#### b) Categoria Residencial (consumo de 25 m<sup>3</sup>)

Tarifa de Água = (Tarifa total = R\$ 56,46)

**Tarifa de Água = R\$ 56,46**

### 2) Tarifa de Esgoto

As Tarifas de Esgoto também são cobradas em forma de cascata e são equivalentes a 25% das Tarifas de Água, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

#### a) Categoria Residencial (consumo de até 10 m<sup>3</sup>)

**Tarifa de Esgoto Mínima (1º faixa = de 0 a 10 m<sup>3</sup> = R\$ 5,51) = R\$ 5,51**

#### b) Categoria Residencial (consumo de 25 m<sup>3</sup>)

Tarifa de Esgoto (Tarifa total = R\$ 14,12)

**Tarifa de Esgoto = R\$ 14,12**

### 3) Tarifa Total (Água e Esgoto)

A Tarifa Total é a somatória dos resultados da Tarifa de Água e da Tarifa de Esgoto, observadas as mesmas categorias e faixas de consumo.

#### a) Categoria Residencial (consumo de até 10 m<sup>3</sup>)

Tarifa Total Mínima = (Tarifa de Água = R\$ 22,04) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 5,51)

**Tarifa Total Mínima = R\$ 27,55**

#### b) Categoria Residencial (consumo de 25 m<sup>3</sup>)

Tarifa Total = (Tarifa de Água = R\$ 56,46) + (Tarifa de Esgoto = R\$ 14,12)

**Tarifa Total = R\$ 70,58**

## ANEXO IV – TABELA DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

| Item | Descrição                                                                                      | Valor (R\$) |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 1    | HIDROMETRO                                                                                     | 1.064,79    |
| 2    | HIDROMETRO DE 1 POLEGADA                                                                       | 531,01      |
| 3    | HIDROMETRO NOVO                                                                                | 89,90       |
| 4    | REATIVAR CAVALETE DE ÁGUA                                                                      | 116,33      |
| 5    | LIGAÇÃO PROVISÓRIA - PARQUE E CIRCO                                                            | 513,83      |
| 6    | CAIXA DE PROTEÇÃO DE HIDROMETRO                                                                | 200,57      |
| 7    | 2ª LIGAÇÃO DE ÁGUA NO MESMO TERRENO                                                            | 369,43      |
| 8    | LIGAÇÃO DE ÁGUA NOVA                                                                           | 352,67      |
| 9    | DERIVAÇÃO CURTA DE ÁGUA                                                                        | 575,79      |
| 10   | DERIVAÇÃO LONGA DE ÁGUA                                                                        | 1.123,16    |
| 11   | LIGAÇÃO DE ESGOTO CURTA                                                                        | 575,79      |
| 12   | DERIVAÇÃO ESGOTO LONGA                                                                         | 1.085,03    |
| 13   | REGISTRO 3/4                                                                                   | 49,62       |
| 14   | TROCA DE LACRE                                                                                 | 30,49       |
| 15   | TROCAR O CAVALETE                                                                              | 211,43      |
| 16   | MUDANÇA DE CAVALETE COM MATERIAL                                                               | 379,99      |
| 17   | MUDANÇA CAVALETE C/MAIS DE 2 M. 60 O METRO                                                     | 96,37       |
| 18   | MASSA ASFALTICA M²                                                                             | 636,26      |
| 19   | DESLIGAMENTO DE ÁGUA                                                                           | 306,66      |
| 20   | CORTE DE ÁGUA                                                                                  | 131,35      |
| 21   | RELIGACAO DE ÁGUA                                                                              | 116,33      |
| 22   | CANCELAMENTO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA                                                                | 116,33      |
| 23   | REATIVAR LIGAÇÃO DE ÁGUA                                                                       | 116,33      |
| 24   | MAO DE OBRA POR FUNCIONARIO HORA                                                               | 20,87       |
| 25   | LOCAÇÃO DE MAQUITA HORA                                                                        | 100,67      |
| 26   | DESENTUPIMENTO                                                                                 | 186,98      |
| 27   | LOCACAO DE RETROESCAVADEIRA                                                                    | 158,28      |
| 28   | CAMINHAO PIPA ÁGUA                                                                             | 216,06      |
| 29   | BOMBA-SAPO HORA                                                                                | 96,28       |
| 30   | LOCACAO SOQUETE                                                                                | 100,67      |
| 31   | INSTALAÇÃO DE HIDROMETRO POR INICIATIVA PROPRIA                                                | 497,10      |
| 32   | RETIRADA CLANDESTINA DO HIDROMETRO OU LACRE DO IMETRO OU DO DEAGUA                             | 245,05      |
| 33   | INSTALAÇÕES DE APARELHOS QUE VICIEM OU ALTEREM O                                               | 245,05      |
| 34   | MANOBRA NO REGISTRO EXTERNO SEM AUTORIZAÇÃO DO DEAGUA                                          | 245,05      |
| 35   | FORNECIMENTO DE ÁGUA A TERCEIROS                                                               | 1.196,53    |
| 36   | RECUSA DA INSPEÇÃO INTERNA DAS INSTALAÇÕES OU A SUBSTITUIÇÃO DO HIDROMETRO                     | 245,05      |
| 37   | NAO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES EFETUADAS POR ESCRITO PELOS FUNCINARIOS AUTORIZADO DO DEAGUA | 245,05      |
| 38   | EMPREGO DE BOMBA DE SUÇÃO DIRETAMENTO LIGADA AO HIDRO OU A DERI DE ÁGUA                        | 1.196,53    |
| 39   | INTERVENÇÃO DO USUARIO NO RAMAL DE ÁGUA OU ESGOTO                                              | 497,10      |

|    |                                                                                                  |          |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| 40 | INSTALAÇÕES QUE TENHA POR FINALIDADE DESVIAR ÁGUA COM RELAÇÃO AO ESGOTO                          | 1.435,84 |
| 41 | RELIGAÇÃO DE ÁGUA POR INICIATIVA PRÓPRIA APÓS SUSPENSÃO DO SERVIÇO EFETUADO PELO DEAGUA          | 245,05   |
| 42 | LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO SEM O CONHECIMENTO DO DEAGUA, LIGAÇÕES CLANDESTINAS.                    | 2.871,65 |
| 43 | LANÇAMENTOS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA REDE DE ESGOTO                                                  | 71,66    |
| 44 | LANÇAMENTOS DE RESÍDUOS LÍQUIDOS NA REDE DE ESGOTO QUE EXIGEM DE TRATAMENTO PRÉVIO               | 1.955,86 |
| 45 | LAMENTOS DE ÁGUA SERVIDAS OU RESIDUÁRIAS AO AR LIVRE EM SARGENTAS QUE POSSA CAUSAR DANOS À SAÚDE | 702,64   |
| 46 | NAO CONSTRUÇÃO OU CONSERVAÇÃO DA CAIXA SEPARADORA E AREIA, GRAXA E ÓLEOS.                        | 702,64   |
| 47 | PERFURAÇÕES DE POÇOS TUBULARES SEM A DEVIDA LICENÇA DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES            | 1.032,73 |
| 48 | NAO HIDROMETRAR POÇOS TUBULARES DENTRO DO PRAZO IMPOSTO PELO DEAGUA                              | 1.032,73 |
| 49 | INTERLIGAÇÃO ENTRE SISTEMA PRÓPRIO E A REDE PÚBLICA                                              | 497,10   |
| 50 | LANÇAR EFLUENTES RETIRADOS DE FOSSAS SÉPTICAS QUE CAUSE DANOS À SAÚDE E MEIO AMBIENTE            | 2.982,74 |
| 51 | PRESTAR FALSA INFORMAÇÃO SOBRE A ORIGEM DE EFLUENTES DESPEJADOS NO NAS ETE                       | 245,05   |
| 52 | PROMOVER DESPERÍCIO EM PERÍODOS DE RACIONAMENTOS OU POR MOTIVOS TÉCNICOS                         | 245,05   |
| 53 | NAO CONTER CAIXA DE GORDURA                                                                      | 245,05   |
| 54 | CONTAMINAR ÁGUA                                                                                  | 2.982,74 |
| 55 | VIOLAR O ADULTERAR HIDROMETRO                                                                    | 702,64   |
| 56 | NÃO INSTALAR O KIT CAVALETE DE ACORDO COM A PRESENTE LEI                                         | 409,41   |
| 57 | ANÁLISE DE ÁGUA COMPLETA                                                                         | 562,80   |
| 58 | ANÁLISE MICROBIOLÓGICA                                                                           | 163,60   |
| 59 | APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO POR LOTE                                                                 | 93,49    |
| 60 | EMIÇÃO DE DIRETRIZES PARA LOTEAMENTO                                                             | 719,14   |
| 61 | RECEBIMENTO DE EFLUENTES DE FOSSAS SÉPTICAS                                                      | 767,01   |
| 62 | CLORO                                                                                            | 13,12    |
| 63 | DESENTUPIMENTO HORA                                                                              | 186,98   |
| 64 | RECEBIMENTO DE EFLUENTE DE FOSSA SÉPTICA POR M <sup>3</sup>                                      | 14,84    |
| 65 | ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA EM OUTRO MUNICÍPIO                                                    | 10,36    |
| 66 | ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA BÁSICA                                                                | 3,41     |
| 67 | ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA AR                                                                    | 19,19    |
| 68 | ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIA REGISTRADA AR MAIS MP                                                 | 25,88    |
| 69 | CERTIDÃO CETESB                                                                                  | 215,76   |
| 70 | 2ª VIA                                                                                           | 2,68     |
| 71 | CAÇAMBA DE ENTULHO 3 METROS                                                                      | 80,23    |
| 72 | CAÇAMBA DE ENTULHO 4 METROS                                                                      | 106,97   |
| 73 | CAÇAMBA DE ENTULHO 5 METROS                                                                      | 133,72   |
| 74 | DESPESAS DE OFICIAIS DE JUSTIÇA                                                                  | 16,86    |
| 75 | TAXA DE MATERIAIS DA TROCA DE REDE DE AMIANTO E MUDANÇA DE CAVALETE                              | 40,11    |

## ANEXO V – FÓRMULAS – CÁLCULO TARIFÁRIO

Abaixo serão apresentadas as fórmulas usadas para cálculo de defasagem tarifária, revisão das tarifas e base para reajuste tarifário no próximo ciclo:

### 1. CÁLCULO DA DEFASAGEM TARIFÁRIA

#### a) Defasagem Tarifária (DT)

$$DT = \left( \frac{GM_T}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

**DT** = Defasagem Tarifária

**GM<sub>T</sub>** = Gasto Médio Total

**TMP** = Tarifa Média Praticada

#### b) Tarifa Média Praticada (TMP)

$$TMP = \frac{RT}{VF}$$

Onde:

**TMP** = Tarifa Média Praticada

**RT** = Receita Tarifária (Faturamento)

**VF** = Volume Faturado

#### c) Gasto Médio Total (GM<sub>T</sub>)

$$GM_T = GM_E + GM_i$$

Onde:

**GM<sub>T</sub>** = Gasto Médio Total coberto com tarifas

**GM<sub>E</sub>** = Gasto Médio de Exploração, Amortização de Dívidas, Provisão e Precatórios

**GM<sub>i</sub>** = Gasto Médio de Investimentos

#### c.1) Gasto Médio de Exploração - GM<sub>E</sub>

$$GM_E = \frac{GEX + APP - OR}{VF}$$

Onde:

**GM<sub>E</sub>** = Gasto Médio de Exploração, Amortização de Dívidas, Provisão e Precatórios

**GEX** = Gasto de Exploração

**APP** = Gastos com Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios

**OR** = Outras Receitas

**VF** = Volume Faturado

### c.2) Gasto Médio de Investimentos (GM<sub>i</sub>)

$$GM_i = \frac{IRP + IRX - REI}{VF}$$

Onde:

**GM<sub>i</sub>** = Gasto Médio de Investimentos

**IRP** = Investimentos com Recursos Próprios

**IRX** = Investimentos com Recursos Externos

**REI** = Recursos Externos para Investimentos

**VF** = Volume Faturado

## 2) CÁLCULO DA TARIFA MÉDIA NECESSÁRIA (TMN)

### a) Tarifa Média Necessária – Exploração (TMN<sub>E</sub>):

$$TMN_E = \frac{\sum_{(t=1,2)} [(GEX_t + APP_t) - OR_t + ou - VTC_t]}{\sum_{(t=1,2)} VF_t}$$

Onde:

**TMN<sub>E</sub>** = Tarifa Média Necessária - Exploração;

**GEX<sub>t</sub>** = Gastos de Exploração projetadas para o período “t”

**APP<sub>t</sub>** = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período “t”

**OR<sub>t</sub>** = Outras receitas projetadas para o período “t”

**VTC<sub>t</sub>** = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos “t”

**VF<sub>t</sub>** = Volume Faturado no período “t”

**t** = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

### b) Tarifa Média Necessária – Investimentos (TMN<sub>I</sub>):

$$TMN_I = \frac{\sum_{(t=1,2)} IRP_t + IRX_t - REI_t - RDF_t}{\sum_{(t=1,4)} VF_t}$$

Onde:

**TMN<sub>I</sub>** = Tarifa Média Necessária - Investimentos;

**IRP<sub>t</sub>** = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período “t”

**IRX** = Investimentos com Recursos Externos “t”

**REI** = Recursos Externos para Investimentos “t”

**RDF<sub>t</sub>** = Recursos de Disponibilidade Financeira projetados para o período “t”

**VF<sub>t</sub>** = Volume Faturado no período “t”

**t** = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

### c) Tarifa Média Necessária – Total (TMN<sub>T</sub>):

$$TMN_T = TMN_E + TMN_I$$

Onde:

**TMN<sub>T</sub>** = Tarifa Média Necessária - Total;

**TMN<sub>E</sub>** = Tarifa Média Necessária – Exploração

**TMN<sub>I</sub>** = Tarifa Média Necessária - Investimentos

#### d) Cálculo do Índice de Revisão Tarifária (IRevT)

$$IRevT = \left( \frac{TMN_T}{TMP} - 1 \right) \times 100$$

Onde:

**IRevT**= Índice de Revisão Tarifária

**TMN<sub>T</sub>**= Tarifa Média Necessária Total

**TMP** = Tarifa Média Praticada

### 3) BASE PARA REAJUSTE

Para o cálculo do Reajuste Tarifário do prestador, após 12 meses da Revisão Tarifária, será utilizada a metodologia definida na Resolução ARES-PCJ nº 435/2022 sendo considerada a Receita Base em dois momentos distintos:

- A Receita Base para Reajuste ( $P_0$ ) é aquela definida nos doze meses anteriores ( $P_0$ ), considerando a proporção de gastos entre itens fixada no procedimento de Revisão Tarifária.
- A Receita Base Corrigida ( $P_1$ ) é obtida pela aplicação dos respectivos índices inflacionários a cada um dos Valores de Referência das contas do Rol de Contas Regulatórias, obedecida proporção estabelecida no processo de Revisão Tarifária.

Segue abaixo a Receita Base para o Reajuste:

$$RB(P_0) = GEX_t + APP_t + IRP_t + IRX_t - REI_t - OR_t - RDF_t + ou - VTC_t$$

Onde:

**RB ( $P_0$ )** = Receita Base Período Zero

**GEX<sub>t</sub>** = Gastos de Exploração projetadas para o período “t”

**APP<sub>t</sub>** = Amortização de Dívidas, Provisões e Precatórios projetados para o período “t”

**IRP<sub>t</sub>** = Investimentos – Recursos Próprios projetados para o período “t”

**IRX** = Investimentos com Recursos Externos “t”

**REI** = Recursos Externos para Investimentos “t”

**OR<sub>t</sub>** = Outras receitas projetadas para o período “t”

**RDF<sub>t</sub>** = Recursos de Disponibilidade Financeira projetados para o período “t”

**VTC<sub>t</sub>** = Variação Tarifária a Compensar (Superávit/Déficit), para os períodos “t”

**t** = Período do ciclo tarifário em anos, variando de 1 a 2.

## ANEXO VI – FÓRMULAS – INDICADORES

Seguem abaixo as fórmulas usadas para cálculo dos indicadores financeiros:

|                          |   |                                                |   |                          |   |      |
|--------------------------|---|------------------------------------------------|---|--------------------------|---|------|
| <b>Evasão de Receita</b> | = | FN005: Receita operacional                     | - | FN006: Arrecadação (R\$) | X | 100% |
|                          |   | (faturamento) (R\$)                            |   |                          |   |      |
|                          |   | FN005: Receita operacional (faturamento) (R\$) |   |                          |   |      |

|                             |   |                              |   |                                                |   |   |      |
|-----------------------------|---|------------------------------|---|------------------------------------------------|---|---|------|
| <b>Suficiência de Caixa</b> | = | FN006: Arrecadação Total     |   |                                                |   | X | 100% |
|                             |   | FN015: Despesas operacionais | + | FN016: Despesas com juros e encargos da dívida | + |   |      |

|                                       |   |                             |
|---------------------------------------|---|-----------------------------|
| <b>Caixa sob o faturamento mensal</b> | = | Caixa do Prestador          |
|                                       |   | Média mensal de faturamento |

|                                                        |   |                                                           |
|--------------------------------------------------------|---|-----------------------------------------------------------|
| <b>Gastos Anuais por quantidade de economias - R\$</b> | = | Gastos (Gastos de Exploração, APP e Investimentos)        |
|                                                        |   | Total de Economias de Água + Total de Economias de Esgoto |

|                              |   |                                                     |   |      |
|------------------------------|---|-----------------------------------------------------|---|------|
| <b>Receita Irrecuperável</b> | = | Valor atualizado da Inadimplência do mês analisado. | X | 100% |
|                              |   | Valor atualizado do faturamento do mês analisado    |   |      |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 06BE-53D6-77BD-2343

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 19/06/2026 11:05:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/06BE-53D6-77BD-2343>